SIGPUB - Sistema Gerenciador de Publicações Legais

DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS MINEIROS

AMM Associação Mineira de Municípios

Minas Gerais , 13 de Dezembro de 2011 • Diário Oficial dos Municípios Mineiros • ANO III | Nº 0631

ESTADO DE MINAS GERAIS
ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DA MICRORREGIÃO DO VALE DO PARANAÍBA - AMVAP

SETOR DE LICITAÇÕES
CIS/AMVAP - AVISO DE LICITAÇÃO

CIS/AMVAP - AVISO PREGÃO PRESENCIAL – PROCESSO 019/2011. O Consórcio Intermunicipal de Saúde da Microrregião do Vale do Paranaíba- CIS/AMVAP, torna público que fará realizar no dia 27/12//2011, às 9:00 horas, Pregão Presencial, do tipo menor preço, para Aquisição de Medicamentos e material médico hospitalar. O Edital e seus anexos poderão ser adquiridos no site www.amvapmg.org.br e na sede do CIS/AMVAP na Av. Antônio Thomaz Ferreira Rezende, 3.180, Distrito Industrial, em Uberlândia-MG, no horário das 8:00 às 11:00 e das 13:00 às 17:00 horas, de segunda a sexta-feira. Mais informações pelo telefax: (0xx34)-3213-2536. Uberlândia, 12 de dezembro de 2.011.

ALEXANDRE BERQUÓ DIAS
Presidente.

Publicado por:
Erondina Ipólito de Sousa Fernandes
Código Identificador:4D2BA74B

ESTADO DE MINAS GERAIS
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVA

SECRETARIA DA CÂMARA
ATA DA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO DIA 23/11/2011

Ata da 6ª reunião Extraordinária da Câmara Municipal de Itapeva - MG. Ao(s) vinte e três de novembro do ano de 2011, às 21:00 horas, o senhor Presidente declarou aberta a reunião. Feita a chamada constatou-se a presença dos vereadores Adailton Aparecido Marques da Silva, Antônio José de Lima, Daniel Pereira do Couto, Devanil Laurindo da Silva, Gustavo Biagione Ribeiro, José Messias Borges, José Xavier Batista, Jurandir Cesário Bezerra e Márcio Henrique da Silva. Logo em seguida, foi feita a leitura da ata da reunião anterior, a qual, colocada em discussão, não foi impugnada, sendo declarada aprovada pelo senhor Presidente. Em seguida, passou-se à Ordem do Dia, que consta do seguinte:
MATÉRIA DA ORDEM DO DIA: Segunda discussão e votação do Projeto de Lei Complementar n.º 18, de 24 de novembro de 2011, que "Altera e acrescenta dispositivos às leis municipais número 652, de 12/11/1999, que "dispõe sobre o Quadro de Pessoal, o Plano de Carreiras e Vencimentos dos Servidores do Magistério do Município de Itapeva, e Lei Complementar Municipal 01/2005, e dá outras providências". - 1. Parecer favorável da Comissão Permanente de Legislação, Justiça e Redação Final - (Relator: Márcio Henrique da Silva) - 2. Parecer favorável da Comissão Permanente de Educação, Saúde e Assistência - (Relator: Devanil Laurindo da Silva) - 3. Parecer favorável da Comissão Permanente de Finanças Orçamentos - (Relator: José Xavier Batista).
MATÉRIA DELIBERADA: Projeto de Lei Complementar n.º 18/2011 - aprovado por unanimidade, em segunda e última discussão e votação.
Não havendo mais vereador a se manifestar e nem assunto a tratar, o senhor Presidente agradeceu pela presença dos senhores Vereadores e demais pessoas presentes, encerrou a sessão, do que, para constar, eu, Devanil Laurindo da Silva, Secretário da Mesa, lavrei a presente ata.

Adailton Aparecido Marques da Silva, Antônio José de Lima, Daniel Pereira do Couto, Devanil Laurindo da Silva, Gustavo Biagione Ribeiro, José Messias Borges, José Xavier Batista, Jurandir Cesário Bezerra e Márcio Henrique da Silva

Publicado por:
Nivaldo Donizete de Almeida
Código Identificador:5067E8A5

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARGIRITA

GABINETE
AVISO DE PREGÃO PRESENCIAL

O Município de Argirita, por intermédio da pregoeira designada, torna público, para conhecimento dos interessados, que fará licitação na modalidade pregão presencial nº 006/2011, para aquisição de materiais de construção para fazer frente ao contrato de repasse nº 0225828-52/2007 firmado entre a União Federal, por intermédio do Ministério das Cidades, representada pela Caixa Econômica Federal e o Município de Argirita, cujo objeto refere-se a transferência de recursos para Construção Habitacional para Famílias de Baixa Renda, do tipo menor preço, estando a sessão pública para recebimento dos envelopes de preços e a documentação de habilitação prevista para as 13 horas do dia 26 de dezembro de 2011. O Edital poderá ser adquirido junto ao Setor de Licitações, no Prédio da Prefeitura Municipal de Argirita, Rua Joaquim Barbosa de Castro, nº 22-2º andar, no horário de 08 às 11 horas e de 12 às 16 horas, em dias úteis, ou pelo do email licitação@argirita.mg.gov.br . Qualquer informação adicional poderá ser obtida na Prefeitura, no endereço e horário supra citado, bem como por intermédio do fax (32) 3445-1207, tel: (32) 3445-1288, ou correio eletrônico supra citado.
Argirita, 12de dezembro de 2011.

CARLOS AURÉLIO CARMINATE ALMEIDA
Prefeito Municipal de Argirita

Publicado por:
Beatriz Pereira Xavier
Código Identificador:4B0460E5

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BERILO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADM. E PLANEJAMENTO
1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO 063/2011

O Município de Berilo-MG, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o N.º 17.700.758/0001-35 torna público que celebrou o 1º Termo Aditivo ao Contrato 063/2011 – PAL 040/2011 – Tomada de Preços 008/2011 – contratação de empresa ramo engenharia para construção de bueiros em concreto na Comunidade de Caitetu de Baixo, município de Berilo, Contratado: CONSTRUTORA

Expediente:
Associação Mineira de Municípios – AMM - MG

Diretoria 2011/2013

Presidente - Ângelo José Roncalli de Freitas
1º Vice-Presidente - Acácio Mendes de Andrade
2º Vice-Presidente - José Milton de Carvalho Rocha
3º Vice-Presidente - Marco Antônio de Andrade
1º Secretário - Aurelio Cezar Donadia Ferreira
2º Secretário - Eduardo Antônio Carvalho
1º Tesoureiro - José Sacido Bacia Neto
2º Tesoureiro - Mauro Lúcio da Cunha Zanin

O Diário Oficial dos Municípios do Estado de Minas Gerais é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal.

ELSHADAY LTDA – Objeto: Prorrogação do contrato por um período de 04 meses.

Publicado por:
Jose Edmilson Vieira da Silva
Código Identificador:EC7B0EEE

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPANHA

PREFEITURA MUNICIPAL DA CAMPANHA
EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPANHA/MG** - CNPJ Nº 18.712.174/0001-42, torna público o Extrato de Homologação do Processo nº 0060/2011 – Pregão Presencial Nº 0045/2011 – Registro de Preços: O Processo de Licitação em epígrafe objetivou a **contratação de empresa especializada para prestação de serviços de sonorização e iluminação em eventos realizados pelo município**, conforme edital e seus anexos. Foi em toda a sua tramitação atendida a legislação pertinente, consoante o bem elaborado parecer da assessoria jurídica da Prefeitura Municipal. Desse modo, satisfazendo à Lei e ao mérito, **HOMOLOGO** a presente licitação **Pregão Nº 0045/2011**, às licitantes: **CARLOS ROBERTO DE SOUZA**, CNPJ 03.848.342/0001-54, com o valor de R$ 39.940,00 (trinta e nove mil novecentos e quarenta reais), **LEANDRO FERNANDES GORGULHO ME**, CNPJ 07.985.957/0001-83, com o valor de R$ 13.000,00 (treze mil reais) e **SANTOS IMPACTO SONORIZAÇÃO LTDA**, CNPJ 08.963.382/0001-60, com o valor de R$ 50.280,00 (cinquenta mil duzentos e oitenta reais), vencedoras desse certame nos termos da Ata da Sessão de Julgamento de 08 de dezembro de 2011. Encaminho este processo para elaboração do contrato na forma do Edital e convocar os licitantes adjudicados para assinatura. Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal da Campanha/MG, 09 de dezembro de 2011.

LÁZARO ROBERTO DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Márcia Cristina Silva Borges
Código Identificador:BDEB25F2

PREFEITURA MUNICIPAL DA CAMPANHA
EXTRATO DE CONTRATO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPANHA/MG - CNPJ Nº 18.712.174/0001-42 - Torna público os extratos de contrato do Processo nº 0060/2011 – Pregão Presencial Nº 0045/2011 – Registro de Preços. **Dotação:** Reduzidos 183, 289, 441 e 515. **Objeto**: contratação de empresa especializada para prestação de serviços de sonorização e iluminação em eventos realizados pelo município. **Vigência:** 09/12/2011 a 09/12/2012. **Contratadas: CARLOS ROBERTO DE SOUZA**, CNPJ 03.848.342/0001-54, Contrato Nº 167/2011, com o valor de R$ 39.940,00 (trinta e nove mil novecentos e quarenta reais), **LEANDRO FERNANDES GORGULHO ME**, CNPJ 07.985.957/0001-83, Contrato Nº 168/2011, com o valor de R$ 13.000,00 (treze mil reais) e **SANTOS IMPACTO SONORIZAÇÃO LTDA**, CNPJ 08.963.382/0001-60, Contrato Nº 169/2011, com o valor de R$ 50.280,00 (cinquenta mil duzentos e oitenta reais).

Campanha/MG, 09 de dezembro de 2011.

ALBERTO ANGELO DE ARAÚJO
Pregoeiro

Publicado por:
Márcia Cristina Silva Borges
Código Identificador:094CF696

PREFEITURA MUNICIPAL DA CAMPANHA
EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPANHA/MG** - CNPJ Nº 18.712.174/0001-42, torna público o Extrato de Homologação do Processo nº 0061/2011 – Pregão Presencial Nº 0046/2011 – Registro de Preços: O Processo de Licitação em epígrafe objetivou a **confecção de uniforme para o programa PROERD e desbravadores**, conforme edital e seus anexos. Foi em toda a sua tramitação atendida a legislação pertinente, consoante o bem elaborado parecer da assessoria jurídica da Prefeitura Municipal. Desse modo, satisfazendo à Lei e ao mérito, **HOMOLOGO** a presente licitação **Pregão Nº 0046/2011**, à licitante: **WR COMÉRCIO DE ARTIGOS ESPORTIVOS LTDA**, CNPJ 08.685.277/0001-07, com o valor de R$ 6.900,00 (seis mil e novecentos reais), vencedora desse certame nos termos da Ata da Sessão de Julgamento de 08 de dezembro de 2011. Encaminho este processo para elaboração do contrato na forma do Edital e convocar os licitantes adjudicados para assinatura. Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal da Campanha/MG, 09 de dezembro de 2011.

LÁZARO ROBERTO DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Márcia Cristina Silva Borges
Código Identificador:A3DDBAA5

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO DO CAJURU

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO

PREFEITURA MUNICIPAL CARMO DO CAJURU – EXTRATO DO CONTRATO Nº. 206 DO PL Nº. 117/11 – PP Nº. 87/11. Objeto: Aquisição de cestas de Natal para os Servidores Municipais. Empresa Contratada: MERCEARIA CAMPOS E RABELO LTDA. Vigência: 31/12/2011.

Publicado por:
Neusa Silva de Souza
Código Identificador:587617AE

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CASA GRANDE

PREFEITURA MUNICIPAL DE CASA GRANDE
RESULTADO DA FASE DE HABILITAÇÃO – PROCESSO Nº 043/2011 - TP 04/2011

Objeto: contratação de empresa para fornecimento de combustível. A Presidente da CPJL da Prefeitura Municipal de Casa Grande torna público, que nesta data foi habilitada a empresa Costa & Silva Combustíveis Ltda.

Casa Grande, 12/12/2011.

FLÁVIA A. TORQUATO
Presidente da CPJL.

Publicado por:
Rosiane Aparecida da Silva
Código Identificador:47930DEC

PREFEITURA MUNICIPAL DE CASA GRANDE
EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 052/2011

Extrato do Contrato nº 052/2011 que entre si celebram a **PREFEITURA MUNICIPAL DE CASA GRANDE** e E. M. Máquinas Ltda.; Objeto: fornecimento de equipamentos de informática e móveis de escritório; Valor: R$ 3.398,00; Vigência: 02 meses; Data: 16/11/2011.

Casa Grande, 12/12/2011.

ANTÔNIO ÉLIO DA COSTA
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Rosiane Aparecida da Silva
Código Identificador:F23EE130

PREFEITURA MUNICIPAL DE CASA GRANDE
EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 053/2011

Extrato do Contrato nº 053/2011 que entre si celebram a **PREFEITURA MUNICIPAL DE CASA GRANDE** e Ângelo Márcio Marçal - ME; Objeto: fornecimento de equipamentos de informática e móveis de escritório; Valor: R$ 11.600,00; Vigência: 02 meses; Data: 16/11/2011.

Casa Grande, 12/12/2011.

ANTÔNIO ÉLIO DA COSTA
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Rosiane Aparecida da Silva
Código Identificador:97DA8C06

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURVELO

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURVELO - CONVÊNIO Nº100/2011

Objeto: Transferência de recurso do QESE (Quota Estadual Salário Educação) oriundos do FUNDEB (Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação) – Valor R$ 7.704,52 - Data – 04/11/11 - Vigência: 04/11/11 a 31/12/11 – Obras de Assistência Social Recanto Coração Eucarístico de Jesus

Publicado por:
Charles Gonçalves
Código Identificador:C046553E

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURVELO - CONVÊNIO Nº 101/2011

Objeto: Transferência de recurso oriundos do FUNDEB (Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação) – Valor R$ 19.221,00 - Data – 04/11/11 - Vigência: 04/11/11 a 31/12/11 – Obras de Assistência Social Recanto Coração Eucarístico de Jesus

Publicado por:
Charles Gonçalves
Código Identificador:4FEF62F0

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURVELO - CONVÊNIO Nº 102/2011

Objeto: Transferência de recurso do QESE (Quota Estadual Salário Educação) oriundos do FUNDEB (Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação) – Valor R$ 9.670,81 - Data – 04/11/11 - Vigência: 04/11/11 a 31/12/11 – Associação Comunitária Sagrado Coração de Maria do Bairro Santa Cruz

Publicado por:
Charles Gonçalves
Código Identificador:D6E61537

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURVELO - CONVÊNIO Nº 103/2011

Objeto: Transferência de recurso oriundos do FUNDEB (Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação) – Valor R$ 40.539,34 - Data – 04/11/11 - Vigência: 04/11/11 a 31/12/11 – Associação Comunitária Sagrado Coração de Maria do Bairro Santa Cruz

Publicado por:
Charles Gonçalves
Código Identificador:EDC56609

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURVELO - CONVÊNIO Nº 104/2011

Objeto: Transferência de recurso oriundos do FUNDEB (Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação) – Valor R$ 9.434,58 - Data – 04/11/11 - Vigência: 04/11/11 a 31/12/11 – Associação de Moradores do Bairro Esperança

Publicado por:
Charles Gonçalves
Código Identificador:74E06ECB

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURVELO - CONVÊNIO Nº 105/2011

Objeto: Transferência de recurso oriundos do FUNDEB (Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação) – Valor R$ 32.632,40 - Data – 04/11/11 - Vigência: 04/11/11 a 31/12/11 – Associação Comunitária dos Moradores do Bairro Tibira

Publicado por:
Charles Gonçalves
Código Identificador:45877992

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURVLEO - CONVÊNIO Nº 106/2011

Objeto: Transferência de recurso oriundos do FUNDEB (Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação) – Valor R$ 30.440,00 - Data – 04/11/11 - Vigência: 04/11/11 a 31/12/11 – Associação Comunitária dos Moradores do Bairro Passaginha

Publicado por:
Charles Gonçalves
Código Identificador:1D4A72E1

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURVELO - CONVÊNIO Nº 107/2011

Objeto: Transferência de recurso do QESE (Quota Estadual Salário Educação) oriundos do FUNDEB (Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação) – Valor R$ 16.017,57 - Data – 04/11/11 - Vigência: 04/11/11 a 31/12/11 – Associação Comunitária dos Moradores do Bairro Tibira

Publicado por:
Charles Gonçalves
Código Identificador:3BB1ED63

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURVELO - CONVÊNIO Nº 108/2011

Objeto: Transferência de recurso oriundos do FUNDEB (Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação) – Valor R$ 31.067,53 - Data – 17/11/11 - Vigência: 17/11/11 a 31/12/11 – Associação de Proteção e Assistência à Maternidade e Infância Desvalida de Curvelo

Publicado por:
Charles Gonçalves
Código Identificador:F7AD43D6

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURVELO - CONVÊNIO Nº 109/2011

Objeto: Transferência de recurso do QESE (Quota Estadual Salário Educação) oriundos do FUNDEB (Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação) – Valor R$ 21.785,00 - Data –

17/11/11 - Vigência: 17/11/11 a 31/12/11 – Associação de Proteção e Assistência à Maternidade e Infância Desvalida de Curvelo

Publicado por:
Charles Gonçalves
Código Identificador:28E92BE7

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURVELO - CONVÊNIO Nº 110/2011

Objeto: Transferência de recurso do QESE (Quota Estadual Salário Educação) oriundos do FUNDEB (Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação) – Valor R$ 6.431,76 - Data – 17/11/11 - Vigência: 17/11/11 a 31/12/11 – Associação de Moradores do Bairro Esperança

Publicado por:
Charles Gonçalves
Código Identificador:F0060150

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURVELO - CONVÊNIO Nº 111/2011

Objeto: Transferência de recurso do QESE (Quota Estadual Salário Educação) oriundos do FUNDEB (Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação) – Valor R$ 5.677,80 - Data – 17/11/11 - Vigência: 17/11/11 a 31/12/11 – Associação Comunitária dos Moradores do Bairro Passaginha

Publicado por:
Charles Gonçalves
Código Identificador:BBBA4770

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURVELO - 1º TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº 105/2011

Primeiro Termo Aditivo ao Convênio nº 105/11 de Cooperação Financeira entre o Município de Curvelo e a Associação Comunitária dos Moradores do Bairro Tibira – Objeto: Alteração do representante da Conveniada. Data – 24/11/11

Publicado por:
Charles Gonçalves
Código Identificador:41520BC2

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURVELO - 1º TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO 107/2011

Primeiro Termo Aditivo ao Convênio nº 107/11 de Cooperação Financeira entre o Município de Curvelo e a Associação Comunitária dos Moradores do Bairro Tibira – Objeto: Alteração do representante da Conveniada. Data – 24/11/11

Publicado por:
Charles Gonçalves
Código Identificador:10E1DF13

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
PREFEITUYRA MUNICIPAL DE CURVELO - DECRETO 2.055

ABRE CREDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR

O PREFEITO MUNICIPAL de CURVELO, no uso de suas atribuições legais, nos termos da Lei No 4320/64 e, Lei Municipal Nº 2621 / 2010,

DECRETA:

Artigo 1º - Ficam abertos creditos Adicionais SUPLEMENTARES para suprir as seguintes dotações do orçamento vigente:
02 EXECUTIVO
02.05 SECRETARIA MUNICIPAL ADMINISTRACAO
02.05.04 Depto Recursos Hum. Serv Administrativos
04 Administracao
04.128 Formacao de Recursos Humanos
04.128.0408 Melhoria da Gestao Publica
04.128.0408.2027 Manut Setor Rec Hum Serv Administ
3.3.90.36.01 136 Serviços Diversos Pessoa Física 580,07
02.09 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
02.09.01 Fundo Municipal de Saúde
10 Saude
10.122 Administracao Geral
10.122.1002 Gestão do SUS
10.122.1002.2108 Gestao Politicas Saude do Municipio
3.1.90.16.00 407 Outras Desp.Variaveis-Pessoal Civil 400,00
10.301 Atencao Basica
10.301.1003 Atenção Básica
10.301.1003.2110 Manut Ativid Equipes Saúde Bucal
3.1.90.11.05 432 Venc. Vantagens Fixas - Serv. Municipais 12.000,00
3.3.90.36.01 437 Serviços Diversos Pessoa Física 23,00
10.301.1003.2112 Manut Prog Agentes Comun Saude PACS
3.1.90.11.05 455 Venc. Vantagens Fixas - Serv. Municipais 11.000,00
3.3.90.39.01 462 Serviços Diversos Pessoa Jurídica 793,29
10.302 Assist. Hospitalar e Ambulatorial
10.302.1005 Atenç Média Alta Complex Amb Hospitalar
10.302.1005.2114 Manutencao Convenio CISMEV
3.1.90.16.00 509 Outras Desp.Variaveis-Pessoal Civil 1.000,00
10.302.1005.2118 Manut Serv Atendimento Ambulatorial
3.1.90.04.00 522 Contratacao por Tempo Determinado 44.000,00
3.3.90.14.00 526 Diarias - Civil 5.975,00
3.3.90.48.00 536 Outros Aux.Financ.a Pessoas Fisicas 3.120,00
10.304 Vigilancia Sanitaria
10.304.1001 Vigilância em Saúde
10.304.1001.2124 Manut Ativ Vigilancia Sanitaria
3.3.90.39.01 580 Serviços Diversos Pessoa Jurídica 40,00
10.305 Vigilancia Epidemiologica
10.305.1001 Vigilância em Saúde
10.305.1001.2126 Manut Ativ Serv Vigil Epidemiologic
3.1.90.16.00 590 Outras Desp.Variaveis-Pessoal Civil 1.500,00
02.10 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO
02.10.01 Secretaria Municipal de Educacao
12 Educacao
12.122 Administracao Geral
12.122.0405 Gestao da Politica de Educacao
12.122.0405.2133 Gestao Polit Educacional Municipio
3.3.90.14.00 628 Diarias - Civil 40,00
4.4.90.52.02 635 Equip.Mat.Perman. Dom. Patrimonial 105,60
12.361 Ensino Fundamental
12.361.1201 Escola para Todos
12.361.1201.2136 Conservacao de Predios Escolares
3.3.90.39.01 643 Serviços Diversos Pessoa Jurídica 10.921,32
12.365 Educacao Infantil
12.365.1202 Educação Infantil - 1° e 2° Períodos
12.365.1202.2143 Desen Ativ Apren Crianca 0 a 5 Anos
3.1.90.16.00 669 Outras Desp.Variaveis-Pessoal Civil 700,00
02.10.02 FUNDEB
12 Educacao
12.361 Ensino Fundamental
12.361.1201 Escola para Todos
12.361.1201.2135 Material Didatico Pedagogico
3.3.90.32.00 695 Material de Distribuicao Gratuita 77.829,00
TOTAL DOS CRÉDITOS: R$ 170.027,28

Artigo 2º - Para Atender ao disposto no(s) artigo(s) acima, utilizar-se-a como recurso o abaixo
descrito, nos termos do artigo 43, parágrafo 1º da Lei 4320/64:
02 EXECUTIVO
02.08 SECRETARIA MUNICIPAL ASSISTÊNCIA SOCIAL
02.08.01 Secretaria Municipal Assistência Social
08 Assistencia Social
08.122 Administracao Geral
08.122.0408 Melhoria da Gestao Publica
08.122.0408.2073 Gestao das Políticas Assistência Social
3.1.90.04.00 310 Contratacao por Tempo Determinado 580,07
02.09 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE

02.09.01 Fundo Municipal de Saúde
10 Saude
10.301 Atencao Basica
10.301.1003 Atenção Básica
10.301.1003.2110 Manut Ativid Equipes Saúde Bucal
3.1.90.04.00 431 Contratacao por Tempo Determinado 23,00
10.301.1003.2111 Manut Ativ Asssit Saude da Familia
3.1.90.04.00 440 Contratacao por Tempo Determinado 69.900,00
10.302 Assist. Hospitalar e Ambulatorial
10.302.1005 Atenç Média Alta Complex Amb Hospitalar
10.302.1005.2118 Manut Serv Atendimento Ambulatorial
3.3.90.39.01 531 Serviços Diversos Pessoa Jurídica 9.928,29
02.10 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO
02.10.01 Secretaria Municipal de Educacao
08 Assistencia Social
08.306 Alimentacao e Nutricao
08.306.0801 Educação (Nutricional) Alimentar
08.306.0801.2130 Manutencao da Merenda Escolar
3.3.90.30.01 619 Material de Consumo Diversos 8.921,32
12 Educacao
12.122 Administracao Geral
12.122.0405 Gestao da Politica de Educacao
12.122.0405.2133 Gestao Polit Educacional Municipio
3.3.90.30.01 629 Material de Consumo Diversos 105,60
12.361 Ensino Fundamental
12.361.1201 Escola para Todos
12.361.1201.2138 Desenvolv Atividades Curriculares
3.3.90.39.01 651 Serviços Diversos Pessoa Jurídica 2.040,00
12.365 Educacao Infantil
12.365.1202 Educação Infantil - 1° e 2° Períodos
12.365.1202.2143 Desen Ativ Apren Crianca 0 a 5 Anos
3.1.90.04.00 666 Contratacao por Tempo Determinado 700,00
02.10.02 FUNDEB
12 Educacao
12.361 Ensino Fundamental
12.361.1201 Escola para Todos
12.361.1201.2147 Desenvolvim Atividades Curriculares
3.3.90.30.01 700 Material de Consumo Diversos 77.829,00
TOTAL: R$ 170.027,28
Artigo 3º - Revogadas as disposições em contrário, entra este Decreto em vigor, na data de sua
publicação.

CURVELO, 26 DE SETEMBRO DE 2011

DR. JOSÉ MARIA PENNA SILVA
Prefeito

Publicado por:
Charles Gonçalves
Código Identificador:134E8B8C

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURVELO - DECRETO 2.056

ESTABELECE NORMAS E CONDIÇÕES PARA AS ATIVIDADES COMERCIAIS, PRESTADORAS DE SERVIÇOS E DIVERTIMENTOS PÚBLICOS DURANTE OS FESTEJOS DO TRÍDUO DE SÃO GERALDO, NA FORMA DAS LEIS Nº 779/73 E Nº 1.002/79, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Curvelo, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o artigo 105, inciso I, alínea "a", da Lei Orgânica do Município, de 18 de março de 1990, e,

Considerando a necessidade do controle das atividades comerciais, prestadora de serviços e divertimentos públicos durante os festejos do Tríduo de São Geraldo, no período de 13 a 16 de outubro de 2011,

Considerando o Memorando nº 087/2011 do Departamento de Fiscalização Tributária da Secretaria Municipal da Fazenda,

DECRETA:

Art. 1º - É permitido o comércio de ambulantes durante os festejos do Tríduo de São Geraldo, no Largo Padre Renato, Av. Milton Joaquim Diniz, Rua Santo Antônio da Estrada, Av. Juscelino Kubitscheck, Av. Dom Pedro II, Rua Davi Pereira da Silva, Rua Sete de Setembro, Rua Desembargador Fleury, Rua João Camilo, Praça Voluntários da Pátria, Rua Diamante, Rua Contria, Rua Indaiá.

§ 1º - Na Rua Santo Antônio da Estrada deverá ser observada uma distância de 25 metros da entrada das barraquinhas da Congregação Redentorista.
§ 2º - Na Avenida Dom Pedro II somente será permitida a exploração de atividades comerciais dentro dos imóveis e outros espaços internos, ficando expressamente vedada a exploração do comércio em grades, janelas, portões e similares.
§ 3º - Na Praça Voluntários da Pátria é permitido apenas ambulantes de artigos religiosos, churrasquinho, cachorro quente e similares, que ficarão nos locais determinados pela Fiscalização.
§ 4º - As áreas definidas no art. 1º deste Decreto deverão ser desocupadas pelos comerciantes ambulantes, até o dia 17/10/2011, impreterivelmente.
§ 5º - É expressamente proibido o comércio ambulante com uso de carrinhos, exceto pipoca, cachorro-quente, algodão doce, milho verde e aqueles que explorem o comércio de bebidas em geral.
§ 6º - Os vendedores ambulantes não licenciados para o período do Tríduo de São Geraldo e que estiverem exercendo a atividade, ficarão sujeitos às penalidades previstas na Lei nº 779/73, c/c com a Lei nº 1.002/79.

Art. 2º - Para o exercício do comércio ambulante em geral e prestação de serviços e divertimentos públicos nas áreas previamente demarcadas pelo Município, serão cobradas as taxas para uso e ocupação de vias e logradouros públicos como a seguir discriminado:

I - nas quadras em área pública, conforme croqui em anexo:
a) as frentes das quadras para a Av. Milton Joaquim Diniz, R$ 110,00 o metro linear;
b) as quadras nº 02, 03, 04, 05, 06 e 08 com frente para a Av. Um e a quadra nº 01 com frente para a Rua Davi Pereira da Silva, R$ 65,00 o metro linear;
c) as quadras nº 05, 06,07 e 09 com frente para a Av. Dois e quadra nº 03 com frente para a Rua Davi Pereira da Silva, R$ 55,00 o metro linear;
d) a quadra nº 07 com frente para a Rua Davi Pereira da Silva e quadras nº 14, 15, 16 e 17, R$ 40,00 o metro linear.
e) os vendedores eventuais com ponto fixo para comercialização nos locais determinados neste artigo poderão adquirir o máximo de 12 metros lineares.
II – nos demais locais permitidos, conforme determinação do art. 1º deste Decreto:
a) em imóveis não edificados – na Av. JK, R$ 80,00 o metro linear e na Av. Milton Joaquim Diniz e Rua Davi Pereira da Silva, R$ 130,00 o metro linear;
b) outros, R$ 50,00 o metro linear.

III – demais ambulantes:
a) chapéu, colchas, redes, brinquedos e infláveis, cerveja, frutas, milho verde, R$ 70,00;
b) sorvetes, sucos, refrigerantes, demais ambulantes, R$ 40,00;
c) pipocas, algodão-doce, picolés, água mineral, balão comum, R$ 20,00;
d) imagens sacras e similares, R$ 30,00, o metro linear;
e) velas, medalhas e fitinhas com dizeres religiosos, R$ 10,00.

§ 3º - Os valores para cobrança de divertimentos públicos em geral serão cobrados como a seguir:
I – em imóveis particulares:
a) área até 100 metros quadrados, R$ 140,00;
b) área de 101 até 500 metros quadrados, R$ 690,00;
c) área acima de 500 metros quadrados, R$ 1.375,00.

II – em espaços públicos, R$ 50,00 o metro linear.

Art. 4º - É expressamente proibido qualquer sistema de som mecânico ou música ao vivo dentro do perímetro delimitado para realização do

Tríduo de São Geraldo, salvo expressamente autorizado pela Prefeitura Municipal de Curvelo.

Art. 5º - O ambulante detentor da licença de uso e ocupação de vias e logradouros públicos para o Tríduo de São Geraldo, deverá possuir os equipamentos necessários, tais como: instalação elétrica, extintores de incêndio e outros, de acordo com as exigências do Pelotão de Bombeiros de Curvelo.

Art. 6º - Do DAM (Documento de Arrecadação Municipal), deverão constar:

I - nome ou denominação social do responsável;
II - número de CPF;
III - carteira de identidade;
IV - valor pago e respectiva metragem.

Art. 7º - É vedado aos vendedores, sob pena de multa e apreensão de mercadorias:
I - estacionar em vias públicas e outros logradouros fora dos locais previamente determinados pelos fiscais da Prefeitura;
II - impedir ou dificultar o trânsito nas vias públicas ou outros logradouros;
III - transitar pelos passeios ou vias públicas, conduzindo cestas, carrinhos e outros volumes.

Art. 8º - As infrações serão punidas com as seguintes penalidades:
I - multa mínima de 100% (cem por cento) do preço total da área ocupada ou pré-fixada;
II - apreensão de mercadorias e respectivos recipientes.

Art. 9º - As multas deverão ser pagas até o dia 17 de outubro de 2011.
§ 1º - As mercadorias apreendidas serão armazenadas na Prefeitura Municipal de Curvelo, onde permanecerão até o pagamento da multa, no prazo previsto no "caput" deste artigo.
§ 2º - Não recolhida a multa no prazo legal, as mercadorias serão leiloadas, obedecidas às normas da legislação pertinente ou doadas às instituições de caridade, hospitais ou asilos, a critério do Município.

Art. 10 - O trânsito nas ruas, avenidas e praças abaixo discriminadas, sofrerão as seguintes restrições:

I – fechamento parcial:
a) rua Benjamin Constant com rua Monteiro Lobato;
b) avenida Dom Pedro II com praça Tiradentes;
c) rua Desembargador Fleury com avenida Dom Pedro II;
d) rua João Camilo com rua Sete de Setembro;
e) rua Juvenal Gonzaga com rua João Márcio de Lima;
f) rua Monteiro Lobato com rua Benjamin Constant;
g) rua Santo Antônio da Estrada com rua Uberaba;
h) avenida Dom Pedro II com rua Coronel Canabrava (beco);
i) rua David Pereira da Silva com avenida JK.

II – fechamento total:
a) avenida JK com rua David Pereira da Silva;
b) rua Juvenal Gonzaga com rua Uberaba;
c) avenida Milton Joaquim Diniz (ponte);
d) rua Sete de Setembro com avenida JK;
e) praça Voluntários da Pátria com praça Cesário Alvim (Mannesmam);
f) avenida Milton Joaquim Diniz com avenida JK;
g) praça Voluntários da Pátria com rua Cesário Martins.

Art. 11 – A comercialização para uso de logradouros públicos destinados ao comércio de ambulantes ocorrerá no dia 13/10/2011, a partir das 08:30 horas, no Posto de Fiscalização localizado na Av. Milton Joaquim Diniz.

Art. 12 - Os servidores posteriormente designados pelo Departamento de Fiscalização para desenvolver medidas de polícia administrativa e fiscalização durante o evento, são autoridades para lavratura de auto de infração, na forma do art. 16 da Lei Municipal 779/73.

Art. 13 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Curvelo/MG, 30 de setembro de 2011.

DR. JOSÉ MARIA PENNA SILVA
Prefeito

MOACIR LÚCIO CASSIMIRO JUNIOR
Secretário Municipal de Fazenda

MARIA EUNICE ASCENDINO FRANÇA
Procuradora Geral do Município

Publicado por:
Charles Gonçalves
Código Identificador:BD735212

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURVELO - DECRETO 2.057

CONCEDE GRATIFICAÇÃO PELA EXECUÇÃO E COLABORAÇÃO EM SERVIÇOS TÉCNICOS, FORA DAS ATRIBUIÇÕES NORMAIS DO CARGO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Curvelo, no uso de suas atribuições legais, contidas na Lei 910/76, e na Lei Orgânica do Município, de 18 de março de 1990, e,

Considerando o memorando nº 088/11 do Departamento de Fiscalização Tributária,da Secretaria Municipal da Fazenda,

DECRETA:

Art. 1º - Fica concedida gratificação pela execução e colaboração em serviços técnicos fora das atribuições normais do cargo na forma do art. 137, III, da Lei nº 910/76 aos servidores que prestarem serviços durante o Tríduo de São Geraldo, a realizar-se de 13 a 16 de outubro de 2011.

Art. 2º - O valor da gratificação será de R$ 19,00 (dezenove reais) por cada hora trabalhada aos servidores que trabalharão na fiscalização e como encarregados de serviços e R$ 10,50 (dez reais e cinquenta centavos) por hora trabalhada aos servidores que prestarão serviço de execução e acompanhamento.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Curvelo, 30 de setembro de 2011.

DR. JOSÉ MARIA PENNA SILVA
Prefeito de Curvelo

MOACIR LÚCIO CASSIMIRO JÚNIOR
Secretário Municipal da Fazenda

MARIA EUNICE ASCENDINO FRANÇA
Procuradora Geral do Município

Publicado por:
Charles Gonçalves
Código Identificador:99C25D43

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
PREFEITURA MUNICIPA LDE CURVELO - DECRETO 2.058

ABRE CREDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR

O PREFEITO MUNICIPAL de CURVELO, no uso de suas atribuições legais, nos termos da Lei Nº 4.320/64 e Lei Municipal Nº 2.621 / 2010,

DECRETA:

Artigo 1º - Ficam abertos créditos Adicionais SUPLEMENTARES para suprir as seguintes dotações do orçamento vigente:

02 EXECUTIVO

02.01 GABINETE DO PREFEITO
02.01.02 Assessoria Geral do Executivo
04 Administração
04.122 Administração Geral
04.122.0401 Gestão das Políticas de Governo
04.122.0401.2006 Manut Ativ Assess Geral Executivo
3.1.90.11.05 043 Venc. Vantagens Fixas - Serv. Municipais 14.000,00
02.04 PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO
02.04.01 Procuradoria Geral do Município
04 Administração
04.061 Ação Judiciária
04.061.0203 Assistência Jurídica Gratuita
04.061.0203.2015 Manut Ativ Defesa do Consumidor
3.3.90.39.01 090 Serviços Diversos Pessoa Jurídica 750,00
04.062 Defesa Inter. Publ. Proc.Judiciario
04.062.0202 Defesa Jurídica do Município
04.062.0202.2016 Manut Ativ Procuradoria Geral Munic

3.3.90.39.01 101 Serviços Diversos Pessoa Jurídica 3.346,81
02.05 SECRETARIA MUNICIPAL ADMINISTRACAO
02.05.04 Depto Recursos Hum. Serv Administrativos
04 Administração
04.128 Formação de Recursos Humanos
04.128.0408 Melhoria da Gestão Publica
04.128.0408.2027 Manut Setor Rec Hum Serv Administ
3.3.90.36.01 136 Serviços Diversos Pessoa Física 586,50
02.05.05 Departamento de Equipamentos Urbanos
04 Administração
04.452 Serviços Urbanos
04.452.1501 Serviços Funerários
04.452.1501.2028 Manut Atividades Serv. Funerários
3.3.90.39.01 143 Serviços Diversos Pessoa Jurídica 380,00

02.06 SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
02.06.07 Departamento de Cadastro
04 Administração
04.125 Normatização e Fiscalização
04.125.0410 Gestão Responsável
04.125.0410.2043 Manutenção Serviços de Cadastro
3.3.90.39.01 222 Serviços Diversos Pessoa Jurídica 10.000,00
02.08 SECRETARIA MUNICIPAL ASSISTÊNCIA SOCIAL
02.08.02 Fundo Municipal Assistência Social
08 Assistência Social
08.243 Assist. a Criança e ao Adolescente
08.243.0802 Promovendo Cidadania e Solidariedade
08.243.0802.2090 Gestão/Manutenção Programa Bolsa Família
3.3.90.39.01 332 Serviços Diversos Pessoa Jurídica 15.937,13
08.244 Assistência Comunitária
08.244.0802 Promovendo Cidadania e Solidariedade
08.244.0802.2095 Man Ativ Proteção Social Básica/Especial
3.1.90.04.00 342 Contratação por Tempo Determinado 23.000,00
02.09 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
02.09.01 Fundo Municipal de Saúde
10 Saúde
10.122 Administração Geral
10.122.1002 Gestão do SUS
10.122.1002.2108 Gestão Políticas Saúde do Município
3.1.90.16.00 407 Outras Desp.Variaveis-Pessoal Civil 200,00
3.3.90.14.00 408 Diárias - Civil 800,00
10.301 Atenção Básica
10.301.1003 Atenção Básica
10.301.1003.2110 Manut Ativid Equipes Saúde Bucal
3.1.90.11.05 432 Venc. Vantagens Fixas - Serv. Municipais 10.000,00
3.3.90.36.01 437 Serviços Diversos Pessoa Física 8.800,00
10.301.1003.2111 Manut Ativ Asssit Saúde da Família
3.3.90.36.01 447 Serviços Diversos Pessoa Física 200.000,00
3.3.90.39.04 451 Serviços de Comunicações em Geral 5.000,00
3.3.90.39.05 452 Manut. Conserv. Maquinas e Equipamentos 360,00
10.301.1003.2112 Manut Prog Agentes Comun Saúde PACS
3.1.90.11.05 455 Venc. Vantagens Fixas - Serv. Municipais 12.400,00
3.3.90.39.05 463 Manut. Conserv. Maquinas e Equipamentos 435,00
10.301.1003.2164 Manutenção Serv.Atendimento Básico Saúde
3.3.90.39.05 497 Manut. Conserv. Maquinas e Equipamentos 770,00
4.4.90.52.02 498 Equip.Mat.Perman. Dom. Patrimonial 2.000,00
10.302 Assist. Hospitalar e Ambulatorial

10.302.1005 Atenç Média Alta Complex Amb Hospitalar
10.302.1005.2114 Manutenção Convenio CISMEV
3.1.90.16.00 509 Outras Desp.Variaveis-Pessoal Civil 1.000,00
3.3.71.41.00 510 Contribuições 83.059,48
10.302.1005.2118 Manut Serv Atendimento Ambulatorial
3.1.90.04.00 522 Contratação por Tempo Determinado 44.000,00
3.3.90.14.00 526 Diárias - Civil 18.030,00
3.3.90.39.01 531 Serviços Diversos Pessoa Jurídica 600,00
3.3.90.39.02 532 Serviço de Energia Elétrica 10.000,00
10.302.1005.2122 Man Ações Assistência Psicossocial
3.3.90.30.01 554 Material de Consumo Diversos 11.650,00
10.305 Vigilância Epidemiológica
10.305.1001 Vigilância em Saúde
10.305.1001.2009 Contribuições Devidas
3.3.90.47.00 586 Obrigações Tributar.e Contributivas 213,60
10.305.1001.2126 Manut Ativ Serv Vigil Epidemiologic
3.1.90.16.00 590 Outras Desp.Variaveis-Pessoal Civil 900,00
3.3.90.39.01 596 Serviços Diversos Pessoa Jurídica 550,00
3.3.90.39.05 598 Manut. Conserv. Maquinas e Equipamentos 1.291,52
4.4.90.52.02 600 Equip.Mat.Perman. Dom. Patrimonial 948,00
10.306 Alimentação e Nutrição
10.306.1003 Atenção Básica
10.306.1003.2129 Manut Ações de Combate Desnutrição
3.3.90.39.04 616 Serviços de Comunicações em Geral 450,00
02.10 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO
02.10.01 Secretaria Municipal de Educação
12 Educação
12.122 Administração Geral
12.122.0405 Gestão da Política de Educação
12.122.0405.2009 Contribuições Devidas
3.3.90.47.00 623 Obrigações Tributar.e Contributivas 288,50
12.122.0405.2133 Gestão Polit Educacional Município
3.3.90.14.00 628 Diárias - Civil 2.500,00
3.3.90.30.01 629 Material de Consumo Diversos 4.949,00
3.3.90.39.01 632 Serviços Diversos Pessoa Jurídica 905,00
12.122.0405.2134 Pagamento de Inativos
3.1.90.01.00 636 Aposentadorias e Reformas 25.000,00
12.361 Ensino Fundamental
12.361.1201 Escola para Todos
12.361.1201.2138 Desenvolv Atividades Curriculares
3.1.90.04.00 645 Contratação por Tempo Determinado 120.000,00
3.1.90.16.00 648 Outras Desp.Variaveis-Pessoal Civil 1.500,00

3.3.90.30.01 649 Material de Consumo Diversos 4.717,33
3.3.90.39.01 651 Serviços Diversos Pessoa Jurídica 57.000,00
12.361.1203 Transporte para o Educando
12.361.1203.2139 Manutenção Transporte do Educando
3.1.90.16.00 655 Outras Desp.Variaveis-Pessoal Civil 5.000,00
12.365 Educação Infantil
12.365.1202 Educação Infantil - 1° e 2° Períodos
12.365.1202.2143 Desen Ativ Apren Criança 0 a 5 Anos
3.1.90.16.00 669 Outras Desp.Variaveis-Pessoal Civil 700,00
3.3.90.39.01 672 Serviços Diversos Pessoa Jurídica 3.050,00
02.10.02 FUNDEB
12 Educação
12.361 Ensino Fundamental
12.361.1201 Escola para Todos
12.361.1201.2147 Desenvolvim Atividades Curriculares
3.3.90.14.00 699 Diárias - Civil 780,00
12.366 Educação de Jovens e Adultos
12.366.1201 Escola para Todos
12.366.1201.2146 Man Ativ Erradicação Analfabetismo
3.1.90.11.05 716 Venc. Vantagens Fixas - Serv. Municipais 5.000,00
02.13 SECRET. MUNIC. DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

02.13.02 Depto. Gestão Administrativo Financeiro
15 Urbanismo
15.452 Serviços Urbanos
15.452.0802 Promovendo Cidadania e Solidariedade
15.452.0802.2078 Manutenção da Iluminação Publica
3.3.90.39.01 815 Serviços Diversos Pessoa Jurídica 211.059,71
TOTAL DOS CRÉDITOS: R$ 923.907,58

Artigo 2º - Para Atender ao disposto no(s) artigo(s) acima, utilizar-se-á como recurso o abaixo descrito, nos termos do artigo 43, parágrafo 1º da Lei 4320/64:

02 EXECUTIVO
02.04 PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO
02.04.01 Procuradoria Geral do Município
04 Administração
04.061 Ação Judiciária
04.061.0203 Assistência Jurídica Gratuita
04.061.0203.2015 Manut Ativ Defesa do Consumidor
3.3.90.36.01 089 Serviços Diversos Pessoa Física 750,00
04.062 Defesa Inter. Publ. Proc.Judiciario
04.062.0202 Defesa Jurídica do Município

04.062.0202.2016 Manut Ativ Procuradoria Geral Munic
3.3.90.30.01 097 Material de Consumo Diversos 3.346,81
02.05 SECRETARIA MUNICIPAL ADMINISTRACAO
02.05.01 Secretaria Municipal de Administração
04 Administração
04.122 Administração Geral
04.122.0408 Melhoria da Gestão Publica
04.122.0408.2022 Gestão Secret Munic Administração
3.1.90.01.00 109 Aposentadorias e Reformas 586,50
02.05.05 Departamento de Equipamentos Urbanos
04 Administração
04.452 Serviços Urbanos
04.452.1501 Serviços Funerários
04.452.1501.2028 Manut Atividades Serv. Funerários
3.3.90.30.01 141 Material de Consumo Diversos 380,00
02.06 SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
02.06.06 Departamento de Fiscalização
04 Administração
04.125 Normatização e Fiscalização
04.125.0410 Gestão Responsável
04.125.0410.2042 Manut Serviços de Fiscalização
3.3.90.35.00 215 Serviços de Consultoria 10.000,00
02.08 SECRETARIA MUNICIPAL ASSISTÊNCIA SOCIAL
02.08.01 Secretaria Municipal Assistência Social
04 Administração
04.122 Administração Geral
04.122.0408 Melhoria da Gestão Publica
04.122.0408.2066 Apoio Cons Comun Segurança Publica
3.3.50.41.00 304 Contribuições 30.000,00
02.08.02 Fundo Municipal Assistência Social
08 Assistência Social
08.242 Assist. ao Portador de Deficiência
08.242.0802 Promovendo Cidadania e Solidariedade
08.242.0802.2089 Apoio Ent Atenção Pessoa com Deficiência
3.3.50.41.00 327 Contribuições 7.641,00
08.243 Assist. a Criança e ao Adolescente
08.243.0802 Promovendo Cidadania e Solidariedade
08.243.0802.2165 Apoio Entid.Serv.Socioed.-Projovem Adole
3.3.50.41.00 336 Contribuições 9.499,44
08.244 Assistência Comunitária
08.244.0802 Promovendo Cidadania e Solidariedade
08.244.0802.2097 Apoio Ent. Caráter Assist. Geral

3.3.50.41.00 351 Contribuições 1.000,00
3.3.50.43.00 352 Subvenções Sociais 165.937,13
02.08.03 Fundo Munic Dir Criança e Adolescen
08 Assistência Social
08.243 Assist. a Criança e ao Adolescente
08.243.0802 Promovendo Cidadania e Solidariedade
08.243.0802.2075 Manutenção do Conselho Tutelar
3.3.90.30.01 367 Material de Consumo Diversos 2.582,48
3.3.90.39.01 369 Serviços Diversos Pessoa Jurídica 3.982,66
08.243.0802.2101 Manut Ativ Atenc Crian e Adolescent
3.3.90.30.01 371 Material de Consumo Diversos 1.105,76
3.3.90.36.01 372 Serviços Diversos Pessoa Física 252,91
08.243.0802.2103 Apoio Entid Atenção Crian e Adolesc
3.3.50.41.00 375 Contribuições 3.722,46
02.08.04 Departamento de Gestão Administrativa
08 Assistência Social
08.244 Assistência Comunitária
08.244.0802 Promovendo Cidadania e Solidariedade
08.244.0802.2179 Manut Central para Conselhos Municipais
3.3.90.30.01 381 Material de Consumo Diversos 1.000,00
3.3.90.36.01 382 Serviços Diversos Pessoa Física 273,00
02.09 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
02.09.01 Fundo Municipal de Saúde
10 Saúde
10.301 Atenção Básica
10.301.1003 Atenção Básica
10.301.1003.2110 Manut Ativid Equipes Saúde Bucal
3.1.90.04.00 431 Contratação por Tempo Determinado 8.800,00
10.301.1003.2111 Manut Ativ Asssit Saúde da Família
3.1.90.04.00 440 Contratação por Tempo Determinado 267.500,00
10.302 Assist. Hospitalar e Ambulatorial
10.302.1005 Atenç Média Alta Complex Amb Hospitalar
10.302.1005.2118 Manut Serv Atendimento Ambulatorial
3.3.90.39.01 531 Serviços Diversos Pessoa Jurídica 136.157,60
10.303 Suporte Profilático e Terapêutico
10.303.1004 Assistência Farmacêutica
10.303.1004.2113 Manut Farmácia Básica do Município
3.1.90.11.05 569 Venc. Vantagens Fixas - Serv. Municipais 1.000,00
02.10 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO
02.10.01 Secretaria Municipal de Educação
08 Assistência Social
08.306 Alimentação e Nutrição

08.306.0801 Educação (Nutricional) Alimentar
08.306.0801.2130 Manutenção da Merenda Escolar
3.3.90.30.01 619 Material de Consumo Diversos 55.710,00
12 Educação
12.122 Administração Geral
12.122.0405 Gestão da Política de Educação
12.122.0405.2133 Gestão Polit Educacional Município
3.3.90.30.01 629 Material de Consumo Diversos 3.033,50
12.361 Ensino Fundamental
12.361.1201 Escola para Todos
12.361.1201.2138 Desenvolv Atividades Curriculares
3.1.90.11.05 646 Venc. Vantagens Fixas - Serv. Municipais 10.000,00
12.361.1203 Transporte para o Educando
12.361.1203.2139 Manutenção Transporte do Educando
3.3.90.30.01 656 Material de Consumo Diversos 14.666,33
12.365 Educação Infantil
12.365.1202 Educação Infantil - 1° e 2° Períodos
12.365.1202.2143 Desen Ativ Apren Criança 0 a 5 Anos
3.1.90.04.00 666 Contratação por Tempo Determinado 30.000,00
12.367 Educação Especial
12.367.1201 Escola para Todos
12.367.1201.2144 Manut Atendimento Educação Especial
3.1.90.11.05 676 Venc. Vantagens Fixas - Serv. Municipais 10.000,00
02.10.02 FUNDEB
12 Educação
12.361 Ensino Fundamental
12.361.1201 Escola para Todos
12.361.1201.2147 Desenvolvim Atividades Curriculares
3.3.90.39.01 702 Serviços Diversos Pessoa Jurídica 780,00
12.365 Educação Infantil
12.365.1202 Educação Infantil - 1° e 2° Períodos
12.365.1202.2149 Desenv.Ativ.Aprend.Criança 0 a 5 anos
3.1.90.11.05 709 Venc. Vantagens Fixas - Serv. Municipais 5.000,00
02.11 SECRET MUNIC OBRAS SERVICOS URBANOS
02.11.01 Secret Munic de Obras e Serviços Urbanos

04 Administração
04.122 Administração Geral
04.122.0413 Curvelo Participativo
04.122.0413.2152 Apoio à Administração Municipal

3.1.90.11.05 728 Venc. Vantagens Fixas - Serv. Municipais 30.000,00
02.13 SECRET. MUNIC. DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
02.13.01 Secret. Munic. Desenvolvimento Econômico

04 Administração
04.122 Administração Geral
04.122.0408 Melhoria da Gestão Publica
04.122.0408.2186 Manut Ativid Secret Mun Desenv Econômico
3.1.90.11.05 797 Venc. Vantagens Fixas - Serv. Municipais 109.200,00
TOTAL: R$ 923.907,58

Artigo 3º - Revogadas as disposições em contrário, entra este Decreto em vigor, na data de sua publicação.

Curvelo, MG, 03 de outubro de 2011.

DR. JOSÉ MARIA PENNA SILVA
Prefeito

Publicado por:
Charles Gonçalves
Código Identificador:01CF476A

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
PREFEITURA MUNICIPA LDE CRVELO - DECRETO 2.059

CONCEDE GRATIFICAÇÃO PELA EXECUÇÃO E COLABORAÇÃO EM SERVIÇOS TÉCNICOS, FORA DAS ATRIBUIÇÕES NORMAIS DO CARGO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Curvelo, no uso de suas atribuições legais, contidas na Lei 910/76, e na Lei Orgânica do Município, de 18 de março de 1990, e,

Considerando o ofício nº 239/11 do Departamento de Vigilância Sanitária Epidemiológica – Controle de Vetores, da Secretaria Municipal de Saúde,

DECRETA:

Art. 1º - Fica concedida gratificação pela execução e colaboração em serviços técnicos fora das atribuições normais do cargo na forma do art. 137, III, da Lei nº 910/76 aos servidores que participarem do Mutirão de limpeza com visitas domiciliares e educativas no controle da Dengue na zona urbana no Município.

Art. 2º - O valor total da gratificação será de R$ 9.747,75 (nove mil, setecentos e quarenta e sete reais e setenta e cinco centavos) que será dividido nas seguintes dotações sendo: 02.09.01.10.305.1001.2126.3.1.90.04.00-587 para 31 (trinta e um) servidores contratados e 02.09.01.10.305.1001.2126.3.1.90.11.05-588 para 25 (vinte e cinco) servidores efetivos.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Curvelo, 07 de outubro de 2011.

DR. JOSÉ MARIA PENNA SILVA
Prefeito de Curvelo

MOACIR LÚCIO CASSIMIRO JÚNIOR
Secretário Municipal da Fazenda

MARIA EUNICE ASCENDINO FRANÇA
Procuradora Geral do Município

Publicado por:
Charles Gonçalves
Código Identificador:73420EC6

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURVELO - DECRETO 2.060

ABRE CREDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR

O PREFEITO MUNICIPAL de CURVELO, no uso de suas atribuições legais, nos termos da Lei Nº 4.320/64 e Lei Municipal Nº 2.621 / 2010,

DECRETA:

Artigo 1º - Ficam abertos créditos Adicionais SUPLEMENTARES para suprir as seguintes dotações do orçamento vigente:
01 LEGISLATIVO
01.01 Corpo Legislativo
01.01.01 Corpo Legislativo
01 Legislativa
01.031 Ação Legislativa
01.031.0001 Apoio a Administração Municipal
01.031.0001.2001 Manutenção Atividades Legislativo
3.1.90.11.01 001 Venc.Vantag.Fixas - Subsidio Vereadores 10.000,00
01.02 Secretaria
01.02.01 Secretaria
01 Legislativa
01.122 Administração Geral
01.122.0001 Apoio a Administração Municipal
01.122.0001.2002 Manutenção Atividades da Secretaria
3.1.90.11.05 010 Venc. Vantagens Fixas - Serv. Municipais 35.000,00
3.3.90.36.01 019 Serviços Diversos Pessoa Física 15.000,00
3.3.90.39.01 021 Serviços Diversos Pessoa Jurídica 75.000,00
TOTAL DOS CRÉDITOS: R$ 135.000,00

Artigo 2º - Para Atender ao disposto no(s) artigo(s) acima, utilizar-se-á como recurso o abaixo descrito, nos termos do artigo 43, parágrafo 1º da Lei 4320/64:

01 LEGISLATIVO
01.01 Corpo Legislativo
01.01.01 Corpo Legislativo
01 Legislativa
01.031 Ação Legislativa
01.031.0001 Apoio a Administração Municipal
01.031.0001.2001 Manutenção Atividades Legislativo
3.1.90.16.00 003 Outras Desp.Variaveis-Pessoal Civil 15.000,00

01.02 Secretaria
01.02.01 Secretaria
01 Legislativa
01.122 Administração Geral
01.122.0001 Apoio a Administração Municipal
01.122.0001.2002 Manutenção Atividades da Secretaria
3.1.90.94.00 014 Indeniz. Restituições Trabalhistas 10.000,00
3.3.90.37.00 020 Locação de mão-de-obra 10.000,00
4.4.90.52.02 024 Equip.Mat.Perman. Dom. Patrimonial 100.000,00
TOTAL: R$ 135.000,00
Artigo 3º - Revogadas as disposições em contrário, entra este Decreto em vigor, na data de sua publicação.

Curvelo. MG, 07 de outubro de 2011.

DR. JOSÉ MARIA PENNA SILVA
Prefeito

Publicado por:
Charles Gonçalves
Código Identificador:C63CB8E7

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURVELO - DECRETO 2.061

ALTERA DECRETO Nº 1.795, DE 22 DE SETEMBRO DE 2009, QUE NOMEIA MEMBROS PARA COMPOR O CONSELHO DELIBERATIVO DO PATRIMÔNIO CULTURAL DE CURVELO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Curvelo, no uso de suas atribuições legais, contidas na Lei Orgânica do Município, de 18 de março de 1990, e,

Considerando o ofício nº 252/2011, da Secretaria Municipal de Cultura, Desporto, Lazer e Turismo,

DECRETA:

Art. 1º - O art. 1° do Decreto 1.795, de 22 de setembro de 2011, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art.1°- .....

Nomear os membros abaixo relacionados:

I – Efetivos:

- João Alves Fonseca Filho em substituição a André Gasbarro de Paula

- Luis Eduardo de Carvalho de Souza em substituição ao representante
II - Suplentes:

- Rosemary de Assis de Barcelos em substituição a Marluce Moreira Fonseca;

- Maria Eunice Ascendino França em substituição a Gracielle Martins Sousa ;

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Curvelo, 18 de outubro de 2011.

DR. JOSÉ MARIA PENNA SILVA
Prefeito Municipal

MARIA EUNICE ASCENDINO FRANÇA
Procuradora Geral do Município

MOACIR LÚCIO CASSIMIRO JÚNIOR
Secretário Municipal de Fazenda

Publicado por:
Charles Gonçalves
Código Identificador:02B4CDC0

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURVELO - DECRETO 2.062

DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA A "ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE PAIS E AMIGOS DA ESCOLA MUNICIPAL ANTÔNIO FREDERICO OZANAM E DA RUA AÇUCENA", E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Curvelo, no uso de suas atribuições legais contidas na Lei Orgânica do Município, de 18 de março de 1990, e art. 2º da Lei Municipal nº 1.713, de 23 de dezembro de 1992 e alterações posteriores e,

Considerando que a Associação Beneficente de Pais e Amigos da Escola Municipal Antônio Frederico Ozanam e da Rua Açucena preenche todos os requisitos exigidos pelo art. 1º da Lei Municipal nº 1.713/1992, exceto o contido no inciso II do referido artigo e,

Considerando a relevância para o segmento social de nossa cidade o funcionamento da citada associação,

DECRETA:

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública a Associação Beneficente de Pais e Amigos da Escola Municipal Antônio Frederico Ozanam e da Rua Açucena, pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos, com duração por prazo indeterminado, com sede à rua Açucena s/nº, bairro Açucena, Curvelo – MG, inscrito no CNPJ sob nº 13.441.264/0001-22, devidamente registrada no Cartório de Registro de Títulos e Documentos de Pessoas Jurídicas sob nº 6540, fls. 34/42 do Livro A nº 52, de 29 março de 2011.

Art. 2º - Por força do disposto no art. 2º da Lei Municipal nº 1.713, de 23 de dezembro de 1992, a presente declaração de utilidade pública fica sujeita ao "ad referendum" da Câmara Municipal.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Curvelo, 24 de outubro de 2011.

DR. JOSÉ MARIA PENNA SILVA
Prefeito

Publicado por:
Charles Gonçalves
Código Identificador:107423DE

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURVELO - DECRETO 2.063

ABRE CREDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR

O PREFEITO MUNICIPAL de CURVELO, no uso de suas atribuições legais, nos termos da Lei Nº 4.320/64 e Lei Municipal Nº 2.621 / 2010,

DECRETA:

Artigo 1º - Ficam abertos créditos Adicionais SUPLEMENTARES para suprir as seguintes dotações do orçamento vigente:
02 EXECUTIVO
02.01 GABINETE DO PREFEITO
02.01.02 Assessoria Geral do Executivo
04 Administração
04.122 Administração Geral
04.122.0401 Gestão das Políticas de Governo
04.122.0401.2006 Manut Ativ Assess Geral Executivo
3.1.90.13.01 044 Obrigações Patronais dos Servidores 6.000,00
02.06 SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
02.06.01 Secretaria Municipal de Fazenda
28 Encargos Especiais
28.843 Serviço da Divida Interna
28.843.0000 Encargos Especiais
28.843.0000.2046 Pagamento da Divida por Contrato
4.6.90.71.00 186 Principal Div. Contratual Resgatado 30.000,00
28.846 Outros Encargos Especiais
28.846.0000 Encargos Especiais
28.846.0000.2009 Contribuições Devidas
3.3.90.47.00 187 Obrigações Tributar.e Contributivas 80.000,00
02.08 SECRETARIA MUNICIPAL ASSISTÊNCIA SOCIAL
02.08.02 Fundo Municipal Assistência Social
08 Assistência Social
08.244 Assistência Comunitária
08.244.0802 Promovendo Cidadania e Solidariedade
08.244.0802.2095 Man Ativ Proteção Social Básica/Especial
3.1.90.13.01 343 Obrigações Patronais dos Servidores 20.000,00
02.09 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
02.09.01 Fundo Municipal de Saúde
10 Saúde
10.122 Administração Geral

10.122.1002 Gestão do SUS

10.122.1002.2108 Gestão Políticas Saúde do Município
3.1.90.11.05 405 Venc. Vantagens Fixas - Serv. Municipais 8.000,00
10.302 Assist. Hospitalar e Ambulatorial
10.302.1005 Atenç Média Alta Complex Amb Hospitalar
10.302.1005.2118 Manut Serv Atendimento Ambulatorial
3.1.90.04.00 522 Contratação por Tempo Determinado 6.000,00
10.305 Vigilância Epidemiológica
10.305.1001 Vigilância em Saúde
10.305.1001.2126 Manut Ativ Serv Vigil Epidemiologic
3.1.90.16.00 590 Outras Desp.Variaveis-Pessoal Civil 700,00
02.10 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO
02.10.01 Secretaria Municipal de Educação
12 Educação
12.361 Ensino Fundamental
12.361.1201 Escola para Todos
12.361.1201.2138 Desenvolv Atividades Curriculares
3.1.90.04.00 645 Contratação por Tempo Determinado 4.424,61
3.1.90.13.01 647 Obrigações Patronais dos Servidores 109.000,00
02.10.02 FUNDEB
12 Educação
12.361 Ensino Fundamental
12.361.1201 Escola para Todos
12.361.1201.2147 Desenvolvim Atividades Curriculares
3.1.90.13.01 697 Obrigações Patronais dos Servidores 232.000,00
02.01 GABINETE DO PREFEITO
02.01.02 Assessoria Geral do Executivo
04 Administração
04.122 Administração Geral
04.122.0401 Gestão das Políticas de Governo
04.122.0401.2006 Manut Ativ Assess Geral Executivo
3.1.90.11.05 043 Venc. Vantagens Fixas - Serv. Municipais 4.000,00
02.04 PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO
02.04.01 Procuradoria Geral do Município
04 Administração
04.062 Defesa Inter. Publ. Proc.Judiciario
04.062.0202 Defesa Jurídica do Município
04.062.0202.2016 Manut Ativ Procuradoria Geral Munic
3.3.90.36.01 100 Serviços Diversos Pessoa Física 1.000,00
02.05 SECRETARIA MUNICIPAL ADMINISTRAÇÃO
02.05.01 Secretaria Municipal de Administração
04 Administração

04.122 Administração Geral
04.122.0408 Melhoria da Gestão Publica
04.122.0408.2022 Gestão Secret Munic Administração
3.3.90.39.01 120 Serviços Diversos Pessoa Jurídica 9.100,00
02.06 SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
02.06.01 Secretaria Municipal de Fazenda
28 Encargos Especiais
28.843 Serviço da Divida Interna
28.843.0000 Encargos Especiais
28.843.0000.2046 Pagamento da Divida por Contrato
4.6.90.71.00 186 Principal Div. Contratual Resgatado 14.800,00
02.06.06 Departamento de Fiscalização
04 Administração
04.125 Normatização e Fiscalização
04.125.0410 Gestão Responsável
04.125.0410.2042 Manut Serviços de Fiscalização
3.3.90.14.00 213 Diárias - Civil 660,00
02.06.08 Departamento de Tributação e Arrecadação
04 Administração
04.129 Administração de Receitas
04.129.0410 Gestão Responsável
04.129.0410.2044 Manut Serv Tributação e Arrecadação
3.3.90.39.01 227 Serviços Diversos Pessoa Jurídica 1.000,00
02.07 SEC.MUN.CULT.DESP.LAZER E TURISMO
02.07.02 Depto Cultura - Fun Mun Patr Cult-FUMPAC
13 Cultura
13.392 Difusão Cultural
13.392.1302 Vereda Cultural
13.392.1302.2053 Manut Atividades do Centro Cultural
3.3.90.39.01 257 Serviços Diversos Pessoa Jurídica 3.000,00
02.08 SECRETARIA MUNICIPAL ASSISTÊNCIA SOCIAL
02.08.02 Fundo Municipal Assistência Social
08 Assistência Social
08.243 Assist. a Criança e ao Adolescente
08.243.0802 Promovendo Cidadania e Solidariedade
08.243.0802.2090 Gestão/Manutenção Programa Bolsa Família
3.3.90.39.01 332 Serviços Diversos Pessoa Jurídica 250,00
08.244 Assistência Comunitária
08.244.0802 Promovendo Cidadania e Solidariedade
08.244.0802.2095 Man Ativ Proteção Social Básica/Especial
3.1.90.04.00 342 Contratação por Tempo Determinado 42.000,00

3.3.90.36.01 347 Serviços Diversos Pessoa Física 1.000,00
08.244.0802.2099 Manutenção dos CRAS´s
3.3.90.30.01 355 Material de Consumo Diversos 1.660,00
02.09 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
02.09.01 Fundo Municipal de Saúde
10 Saúde
10.122 Administração Geral
10.122.1002 Gestão do SUS
10.122.1002.2106 Manut Serv Apoio Admin Financeiro
3.3.90.39.01 399 Serviços Diversos Pessoa Jurídica 60,00
10.122.1002.2108 Gestão Políticas Saúde do Município
3.1.90.11.05 405 Venc. Vantagens Fixas - Serv. Municipais 10.000,00
3.1.90.16.00 407 Outras Desp.Variaveis-Pessoal Civil 300,00
3.3.90.39.04 415 Serviços de Comunicações em Geral 6.400,00
10.301 Atenção Básica
10.301.1003 Atenção Básica
10.301.1003.2009 Contribuições Devidas
3.3.90.47.00 430 Obrigações Tributar.e Contributivas 50,00
10.301.1003.2110 Manut Ativid Equipes Saúde Bucal
3.1.90.11.05 432 Venc. Vantagens Fixas - Serv. Municipais 11.000,00
3.3.90.36.01 437 Serviços Diversos Pessoa Física 9.000,00
10.301.1003.2111 Manut Ativ Asssit Saúde da Família
3.3.90.30.01 444 Material de Consumo Diversos 31.000,00
3.3.90.36.01 447 Serviços Diversos Pessoa Física 53.000,00
3.3.90.39.02 449 Serviço de Energia Elétrica 1.200,00
10.301.1003.2112 Manut Prog Agentes Comun Saúde PACS
3.1.90.11.05 455 Venc. Vantagens Fixas - Serv. Municipais 10.000,00
3.3.90.39.05 463 Manut. Conserv. Maquinas e Equipamentos 1.557,50
10.301.1003.2164 Manutenção Serv.Atendimento Básico Saúde
3.3.90.39.05 497 Manut. Conserv. Maquinas e Equipamentos 980,00
10.302 Assist. Hospitalar e Ambulatorial
10.302.1005 Atenç Média Alta Complex Amb Hospitalar
10.302.1005.2114 Manutenção Convenio CISMEV
3.1.90.16.00 509 Outras Desp.Variaveis-Pessoal Civil 230,00
3.3.71.41.00 510 Contribuições 35.000,00
10.302.1005.2118 Manut Serv Atendimento Ambulatorial
3.1.90.04.00 522 Contratação por Tempo Determinado 39.000,00
3.3.90.30.03 529 Material Hospitalar 180,00
3.3.90.39.05 535 Manut. Conserv. Maquinas e Equipamentos 3.905,00
10.302.1005.2119 Manutenção dos Serviços de TFD
3.3.90.39.01 541 Serviços Diversos Pessoa Jurídica 1.500,00

10.302.1005.2122 Man Ações Assistência Psicossocial
3.3.90.39.03 560 Serviços de Água e Esgoto 2.450,00
10.305 Vigilância Epidemiológica
10.305.1001 Vigilância em Saúde
10.305.1001.2009 Contribuições Devidas
3.3.90.47.00 586 Obrigações Tributar.e Contributivas 217,54
10.305.1001.2126 Manut Ativ Serv Vigil Epidemiologic
3.3.90.36.01 595 Serviços Diversos Pessoa Física 1.601,00
3.3.90.39.01 596 Serviços Diversos Pessoa Jurídica 784,00
3.3.90.39.05 598 Manut. Conserv. Maquinas e Equipamentos 506,00
02.10 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO

02.10.01 Secretaria Municipal de Educação
12 Educação
12.122 Administração Geral
12.122.0405 Gestão da Política de Educação
12.122.0405.2009 Contribuições Devidas
3.3.90.47.00 623 Obrigações Tributar.e Contributivas 433,00
12.122.0405.2133 Gestão Polit Educacional Município
3.3.90.30.01 629 Material de Consumo Diversos 725,00
3.3.90.46.00 633 Auxilio-Alimentacao 22.000,00
3.3.90.92.00 634 Despesas de Exercícios Anteriores 400,00
12.122.0405.2134 Pagamento de Inativos
3.1.90.01.00 636 Aposentadorias e Reformas 24.000,00
12.361 Ensino Fundamental
12.361.1201 Escola para Todos
12.361.1201.2138 Desenvolv Atividades Curriculares
3.1.90.04.00 645 Contratação por Tempo Determinado 120.000,00
3.1.90.16.00 648 Outras Desp.Variaveis-Pessoal Civil 960,00
3.3.90.39.01 651 Serviços Diversos Pessoa Jurídica 1.186,00
12.361.1203 Transporte para o Educando
12.361.1203.2139 Manutenção Transporte do Educando
3.1.90.16.00 655 Outras Desp.Variaveis-Pessoal Civil 1.000,00
12.365 Educação Infantil
12.365.1202 Educação Infantil - 1° e 2° Períodos
12.365.1202.2143 Desen Ativ Apren Criança 0 a 5 Anos
3.1.90.16.00 669 Outras Desp.Variaveis-Pessoal Civil 400,00
02.10.02 FUNDEB
12 Educação
12.361 Ensino Fundamental
12.361.1201 Escola para Todos
12.361.1201.2147 Desenvolvim Atividades Curriculares

3.1.90.11.05 696 Venc. Vantagens Fixas - Serv. Municipais 340.000,00
3.3.90.14.00 699 Diárias - Civil 200,00
12.366 Educação de Jovens e Adultos
12.366.1201 Escola para Todos
12.366.1201.2146 Man Ativ Erradicação Analfabetismo
3.1.90.11.05 716 Venc. Vantagens Fixas - Serv. Municipais 5.000,00
02.11 SECRET MUNIC OBRAS SERVICOS URBANOS
02.11.04 Departamento de Obras e Serviços Urbanos
15 Urbanismo
15.452 Serviços Urbanos
15.452.2601 Curvelo Melhor
15.452.2601.2157 Conservação de Praças e Jardins
3.3.90.39.01 769 Serviços Diversos Pessoa Jurídica 17.000,00
02.13 SECRET. MUNIC. DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
02.13.02 Depto. Gestão Administrativo Financeiro
15 Urbanismo
15.452 Serviços Urbanos
15.452.0802 Promovendo Cidadania e Solidariedade
15.452.0802.2078 Manutenção da Iluminação Publica
3.3.90.39.01 815 Serviços Diversos Pessoa Jurídica 285.000,00

TOTAL DOS CRÉDITOS: R$ 1.612.819,65

Artigo 2º - Para Atender ao disposto no(s) artigo(s) acima, utilizar-se-á como recurso o abaixo descrito, nos termos do artigo 43, parágrafo 1º da Lei 4320/64:
02 EXECUTIVO
02.04 PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO
02.04.01 Procuradoria Geral do Município
04 Administração
04.062 Defesa Inter. Publ. Proc.Judiciario
04.062.0202 Defesa Jurídica do Município
04.062.0202.2016 Manut Ativ Procuradoria Geral Munic
3.3.90.35.00 099 Serviços de Consultoria 1.000,00
02.05 SECRETARIA MUNICIPAL ADMINISTRACAO
02.05.03 Departamento de Material e Patrimônio
04 Administração
04.122 Administração Geral
04.122.0409 Gestão do Patrimônio Municipal
04.122.0409.2025 Manut Ativ Material e Patrimônio
3.3.90.30.01 131 Material de Consumo Diversos 9.100,00
02.06 SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA

02.06.01 Secretaria Municipal de Fazenda
04 Administração
04.123 Administração Financeira
04.123.0408 Melhoria da Gestão Publica
04.123.0408.2037 Gestão Secretaria Municipal Fazenda
3.1.90.11.05 171 Venc. Vantagens Fixas - Serv. Municipais 40.000,00
3.3.90.39.01 178 Serviços Diversos Pessoa Jurídica 6.800,00
02.06.04 Tesouraria Municipal
04 Administração
04.123 Administração Financeira
04.123.0408 Melhoria da Gestão Publica
04.123.0408.2038 Manut Serviços Tesouraria Municipal
3.3.90.39.01 204 Serviços Diversos Pessoa Jurídica 8.000,00
02.06.06 Departamento de Fiscalização
04 Administração
04.125 Normatização e Fiscalização
04.125.0410 Gestão Responsável
04.125.0410.2042 Manut Serviços de Fiscalização
3.3.90.30.01 214 Material de Consumo Diversos 660,00
3.3.90.35.00 215 Serviços de Consultoria 1.000,00
02.07 SEC.MUN.CULT.DESP.LAZER E TURISMO
02.07.01 Secret Munic Cult, Desp, Lazer e Turismo
04 Administração
04.122 Administração Geral
04.122.0412 Gestão Polit Cult,Esp,Lazer e Turis
04.122.0412.2049 Gerenc Ativ Cult.Desp.Lazer e Turis
3.3.90.36.01 242 Serviços Diversos Pessoa Física 290,00
3.3.90.39.01 243 Serviços Diversos Pessoa Jurídica 3.309,11
02.07.02 Depto Cultura - Fun Mun Patr Cult-FUMPAC
13 Cultura
13.391 Patrim. Hist. Art. e Arqueológico
13.391.1302 Vereda Cultural
13.391.1302.2052 Manutenção Atividades Acervo Municipal
3.3.90.30.01 251 Material de Consumo Diversos 5.889,00
13.392 Difusão Cultural
13.392.1302 Vereda Cultural
13.392.1302.2053 Manut Atividades do Centro Cultural
3.3.90.30.01 255 Material de Consumo Diversos 4.122,10
13.392.1302.2054 Apoio Entidades de Caráter Cultural
3.3.50.41.00 259 Contribuições 7.000,00
02.07.04 Departamento de Esporte

27 Desporto e Lazer
27.812 Desporto Comunitário
27.812.2701 Esporte com Alegria
27.812.2701.2060 Realização/Apoio Promoção Esporte Amador
3.3.90.30.01 278 Material de Consumo Diversos 2.937,78
27.812.2701.2061 Apoio Entidade Caráter Esportivo
3.3.50.41.00 283 Contribuições 5.000,00
27.812.2701.2063 Conservação de Ginásio Coberto
3.3.90.30.01 288 Material de Consumo Diversos 70,87
02.08 SECRETARIA MUNICIPAL ASSISTÊNCIA SOCIAL
02.08.02 Fundo Municipal Assistência Social
08 Assistência Social
08.243 Assist. a Criança e ao Adolescente
08.243.0802 Promovendo Cidadania e Solidariedade
08.243.0802.2090 Gestão/Manutenção Programa Bolsa Família
3.3.90.30.01 330 Material de Consumo Diversos 250,00
08.244 Assistência Comunitária
08.244.0802 Promovendo Cidadania e Solidariedade
08.244.0802.2099 Manutenção dos CRAS´s
3.3.90.36.01 356 Serviços Diversos Pessoa Física 1.660,00
3.3.90.39.01 357 Serviços Diversos Pessoa Jurídica 1.000,00
02.09 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
02.09.01 Fundo Municipal de Saúde
10 Saúde
10.301 Atenção Básica
10.301.1003 Atenção Básica
10.301.1003.2110 Manut Ativid Equipes Saúde Bucal
3.3.90.14.00 434 Diárias - Civil 50,00
10.301.1003.2111 Manut Ativ Asssit Saúde da Família

3.1.90.04.00 440 Contratação por Tempo Determinado 9.230,00
3.3.90.30.01 444 Material de Consumo Diversos 1.200,00
3.3.90.30.03 446 Material Hospitalar 93.000,00
10.301.1003.2164 Manutenção Serv.Atendimento Básico Saúde
3.1.90.11.05 485 Venc. Vantagens Fixas - Serv. Municipais 73.300,00
3.3.90.30.03 491 Material Hospitalar 28.500,00
10.302 Assist. Hospitalar e Ambulatorial
10.302.1005 Atenç Média Alta Complex Amb Hospitalar
10.302.1005.2117 Manutenção Serviços Laboratoriais
3.3.90.30.06 516 Material Laboratorial 20.000,00
10.302.1005.2118 Manut Serv Atendimento Ambulatorial
3.3.90.39.01 531 Serviços Diversos Pessoa Jurídica 84.423,50

10.304 Vigilância Sanitária
10.304.1001 Vigilância em Saúde
10.304.1001.2124 Manut Ativ Vigilância Sanitária
3.1.90.11.05 574 Venc. Vantagens Fixas - Serv. Municipais 10.000,00
10.305 Vigilância Epidemiológica
10.305.1001 Vigilância em Saúde
10.305.1001.2126 Manut Ativ Serv Vigil Epidemiologic
3.1.90.11.05 588 Venc. Vantagens Fixas - Serv. Municipais 40.000,00
3.3.90.14.00 591 Diárias - Civil 217,54
02.10 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO
02.10.01 Secretaria Municipal de Educação
08 Assistência Social
08.306 Alimentação e Nutrição
08.306.0801 Educação (Nutricional) Alimentar
08.306.0801.2130 Manutenção da Merenda Escolar
3.3.90.30.01 619 Material de Consumo Diversos 400,00
12 Educação
12.122 Administração Geral
12.122.0405 Gestão da Política de Educação
12.122.0405.2133 Gestão Polit Educacional Município
3.3.90.39.01 632 Serviços Diversos Pessoa Jurídica 433,00
12.361 Ensino Fundamental
12.361.1203 Transporte para o Educando
12.361.1203.2139 Manutenção Transporte do Educando
3.3.90.30.01 656 Material de Consumo Diversos 1.911,00
02.10.02 FUNDEB
12 Educação
12.361 Ensino Fundamental
12.361.1201 Escola para Todos
12.361.1201.2147 Desenvolvim Atividades Curriculares
3.3.90.30.01 700 Material de Consumo Diversos 200,00
12.365 Educação Infantil
12.365.1202 Educação Infantil - 1° e 2° Períodos
12.365.1202.2149 Desenv.Ativ.Aprend.Criança 0 a 5 anos
3.1.90.11.05 709 Venc. Vantagens Fixas - Serv. Municipais 400.160,00
02.11 SECRET MUNIC OBRAS SERVICOS URBANOS
02.11.02 Departamento de Saneamento Básico
15 Urbanismo
15.452 Serviços Urbanos
15.452.1801 Curv Ambiental-Sustentab Desen Integrado
15.452.1801.2155 Manutenção Serviços Limpeza Publica

3.3.90.30.01 737 Material de Consumo Diversos 47.000,00
17 Saneamento
17.512 Saneamento Básico Urbano
17.512.1801 Curv Ambiental-Sustentab Desen Integrado
17.512.1801.2159 Manut Sistema Esgotamento Sanitário
3.3.90.30.01 744 Material de Consumo Diversos 20.000,00
02.11.03 Departamento de Engenharia e Projetos
04 Administração
04.122 Administração Geral
04.122.0413 Curvelo Participativo
04.122.0413.2151 Man. Serviços Engenharia e Projetos
3.3.90.39.01 750 Serviços Diversos Pessoa Jurídica 10.000,00
02.11.04 Departamento de Obras e Serviços Urbanos
15 Urbanismo
15.451 Infra-estrutura Urbana
15.451.2601 Curvelo Melhor
15.451.2601.2154 Recuperação de Pavimentação de Vias
3.3.90.30.01 754 Material de Consumo Diversos 80.000,00
3.3.90.39.01 756 Serviços Diversos Pessoa Jurídica 20.000,00
02.11.05 Departamento de Trânsito e Transportes
26 Transporte
26.452 Serviços Urbanos
26.452.2602 Trânsito Livre
26.452.2602.2086 Manutenção da Sinalização Viária
3.3.90.30.01 785 Material de Consumo Diversos 69.200,00
02.13 SECRET. MUNIC. DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
02.13.01 Secret. Munic. Desenvolvimento Econômico
04 Administração
04.122 Administração Geral
04.122.0408 Melhoria da Gestão Publica
04.122.0408.2186 Manut Ativid Secret Mun Desenv Econômico
3.3.90.30.01 799 Material de Consumo Diversos 1.000,00
3.3.90.35.00 800 Serviços de Consultoria 172,75
3.3.90.36.01 801 Serviços Diversos Pessoa Física 300,00
3.3.90.39.01 802 Serviços Diversos Pessoa Jurídica 699,39
02.13.02 Depto. Gestão Administrativo Financeiro
08 Assistência Social
08.122 Administração Geral
08.122.0802 Promovendo Cidadania e Solidariedade
08.122.0802.2074 Manut Ativid Desenvolvimento Econômico
3.3.90.30.01 805 Material de Consumo Diversos 500,00

3.3.90.36.01 806 Serviços Diversos Pessoa Física 300,00
3.3.90.39.01 807 Serviços Diversos Pessoa Jurídica 220,00
3.3.90.48.00 808 Outros Aux.Financ.a Pessoas Físicas 200,00
15 Urbanismo
15.452 Serviços Urbanos
15.452.0802 Promovendo Cidadania e Solidariedade
15.452.0802.2077 Manut Serv Repet Sinais Televisão
3.3.90.30.01 811 Material de Consumo Diversos 200,00
3.3.90.36.01 812 Serviços Diversos Pessoa Física 100,00
02.13.03 Depto. Gestão Desenvolvimento Econômico
04 Administração
04.122 Administração Geral
04.122.2201 Desenvolvimento Econômico e Social
04.122.2201.2068 Apoio e Man Atividade Fomento Econômico
3.3.50.41.00 816 Contribuições 5.640,00
3.3.90.39.01 819 Serviços Diversos Pessoa Jurídica 49,00
TOTAL: R$ 1.116.695,04
Artigo 3º - Para Atender ao disposto no(s) artigo(s) acima, utilizar-se-á como recurso o abaixo descrito, nos termos do artigo 43, parágrafo 1º da Lei nº 4.320/64.

Por Superávit Financeiro: R$ 496.124,61

Artigo 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curvelo, MG, 01 de novembro de 2011.

DR. JOSÉ MARIA PENNA SILVA
Prefeito

Publicado por:
Charles Gonçalves
Código Identificador:F3EB8062

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURVELO - DECRETO 2.064

DISPÕE SOBRE PERMISSÃO DE USO DE BEM PÚBLICO MUNICIPAL A TÍTULO PRECÁRIO, À ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES RURAIS DE LEITE E AGRÍCOLA DA ESTIVA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Curvelo, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 112, § 3º da Lei Orgânica do Município, de 18 de março de 1990 e,
Considerando o Memorando nº 423/2011, da Secretaria Municipal de Administração,

DECRETA:

Art. 1º - Fica outorgada à **ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES RURAIS DE LEITE E AGRÍCOLA DA ESTIVA**, com a finalidade de permitir que a referida Associação faça convênio com as empresas de laticínios, visando á melhora do preço do leite nos próximos contratos, e para que recebam recursos do PCPR/MG – IDENE do Governo de Minas Gerais, não podendo haver destinação para quaisquer outros fins, o referido prédio onde está funcionando os tanques de refreamento de leite e também é sede da referida Associação .
Parágrafo único – A permissão de uso será formalizada mediante Termo de Permissão de Uso de bem público municipal nos termos do presente Decreto, a ser lavrado obedecendo as seguintes cláusulas:
I – a natureza gratuita da permissão;
II – a finalidade exclusiva do uso do bem pela **ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES RURAIS DE LEITE E AGRÍCOLA DA ESTIVA;**
III – a proibição da transferência a qualquer título a quem quer que seja dos direitos decorrentes da permissão;
IV – a proibição da modificação do uso a quem se destina, sem expressa e estrita concordância da Administração;
V – a obrigação da permissionária de zelar pela conservação do bem, sendo responsável pelos danos ou prejuízos, que nele venha a causar e/ou permitir;
VI – a plena rescindibilidade de permissão por ato administrativo do Município, sem que fique com isto obrigado a pagar ao permissionário indenização de qualquer espécie:
a) a qualquer momento em que o bem seja necessário à Administração Pública Municipal;
b) quando ocorrer inadimplemento de qualquer das cláusulas do respectivo termo administrativo de permissão de uso de bem público;
c) a revogação da permissão de uso em razão de qualquer desses itens mencionados implicará no imediato retorno do bem ao Patrimônio.

Art. 2º - A presente permissão de uso de bem público municipal se faz exclusivamente em função de relevante interesse público, em benefício da comunidade de Estiva.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Curvelo, 09 de novembro de 2011.

DR. JOSÉ MARIA PENNA SILVA
Prefeito

MARIA EUNICE ASCENDINO FRANÇA
Procuradora Geral do Município

MARIA MARGARETH REZENDE
Secretária Municipal de Administração

Publicado por:
Charles Gonçalves
Código Identificador:FE5F4D1A

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURVELO - DECRETO 2.065

REGULAMENTA A LEI MUNICIPAL Nº 2.673, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2011, QUE AUTORIZA A CONCESSÃO DE ABONO AOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DA ÁREA DA EDUCAÇÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º - Fica autorizado o Poder Executivo, de acordo com a Lei Municipal nº 2.673, de 18 de novembro de 2011, a conceder abono de R$ 351.900,00 (trezentos e cinqüenta e um mil e novecentos reais) aos servidores públicos da área da educação remunerados com recursos provenientes do FUNDEB, para atender o disposto no art. 22 da Lei Federal nº 11.494, de 20 de junho de 2007.
§ 1º - O valor mencionado no caput deste artigo será rateado entre os servidores públicos de educação remunerados com os recursos provenientes do FUNDEB, de acordo com apuração efetuada pelas Secretaria Municipal de Administração e Secretaria Municipal de Educação.
§ 2º - O valor do abono sofrerá variação em razão do tempo de efetivo serviço nas funções atribuídas ao servidor da educação no período de abrangência do abono.
§ 3º - Os servidores afastados em razão de gozo de benefício previdenciário, exonerados, contratados para substituição, farão jus ao abono referente ao período em que exerceram suas atribuições.

Art. 2º - O valor do abono não servirá de base de cálculo para qualquer tipo de vantagem, incidindo sobre ele apenas a contribuição tributária.

Art. 3º - O servidor detentor de acumulação legal de cargos da carreira do magistério fará jus aos abonos dos cargos respectivos, obedecido o disposto no § 2º do art. 1º deste Decreto.

Art. 4º - A concessão do abono fica sujeita aos limites impostos pela Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 e pelas Instruções do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais.

Art. 5º - As despesas correrão por conta da dotação orçamentária de pessoa civil, na Secretaria Municipal de Educação.

Art. 6º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Curvelo/MG, 22 de novembro de 2011.

DR. JOSÉ MARIA PENNA SILVA
Prefeito

MARIA MARGARETH REZENDE
Secretária Municipal de Administração

MARIA EUNICE ASCENDINO FRANÇA
Procuradora Geral

Publicado por:
Charles Gonçalves
Código Identificador:D3E742EA

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURVELO - DECRETO 2.066

DISPÕE SOBRE NORMAS A SEREM OBSERVADAS PARA O ENCERRAMENTO DO EXERCÍCIO DE 2011, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Curvelo, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 72 da Lei Orgânica do Município, de 18 de março de 1990, e,

DECRETA:

Art. 1º - Para o encerramento do ano financeiro de 2011, todas as Secretarias, Departamentos, Setores e Assessorias da Prefeitura Municipal de Curvelo deverão entregar ao Departamento de Contabilidade da Secretaria Municipal de Fazenda, até o dia 12 de dezembro de 2011, todos os documentos de despesas para serem contabilizados.

Art. 2º - Ficam suspensas a efetivação de quaisquer despesas no período de 13 a 31 de dezembro de 2011.

Art. 3º - O prazo máximo para a entrega de requisições de compras/serviços à Central de Pedidos e para solicitações de anulações, bloqueios e saldos de restos a pagar à Secretaria Municipal de Fazenda até o dia 12 de dezembro de 2011.

Art. 4º - O não encaminhamento dos documentos de despesas para serem contabilizados, ou qualquer compra efetuada após os prazos previstos nos artigos 1º e 2º deste Decreto, importará na responsabilidade direta do servidor.

Art. 5º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Curvelo (MG), 28 de novembro de 2011.

DR. JOSÉ MARIA PENNA SILVA
Prefeito

MOACIR LÚCIO CASSIMIRO JÚNIOR
Secretário Municipal de Fazenda

Publicado por:
Charles Gonçalves
Código Identificador:4A4DD942

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURVELO - PORTARIA Nº 7.411

CONCEDE LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Curvelo, no uso de suas atribuições legais, contidas na Lei Orgânica do Município, de 18 de março de 1990 e,

Considerando os requerimentos do Departamento de Recursos Humanos da Secretaria Municipal da Administração,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder licença para tratamento de saúde aos seguintes servidores:

- Agda Geralda Marques Gomes, pelo período de 12 (doze) dias (31/10/11 a 04/11/11 e 10/11/11 a 16/11/11);
- Alexandra Carvalho Cesar, pelo período de 04 (quatro) dias (07/11/11 a 10/11/11);
- Ana Bernadete Lima Pereira, pelo período de 15 (quinze) dias (03/11/11 a 17/11/11);
- Ana Paula Alves de Souza, pelo período de 03 (três) dias (09/11/11 a 11/11/11);
- Ângelo Pereira dos Reis, pelo período de 03 (três) dias (09/11/11 a 11/11/11);
- Antônio de Souza Junior, pelo período de 05 (cinco) dias (31/10/11 a 04/11/11);
- Camila Cristina de Assis Carvalho, pelo período de 05 (cinco) dias (31/10/11 a 04/11/11;
- Carlos André Barbosa, pelo período de 15 (quinze) dias (21/10/11 a 04/11/11);
- Cintya Buitrago Libóreo Coelho, pelo período de 08 (oito) dias (20/10/11 a 27/10/11);
- Cláudia Patrícia Marques, pelo período de 07 (sete) dias (20/10/11 a 26/10/11);
- Claudiane Rodrigues Pinto, pelo período de 03 (três) dias (16/11/11 a 18/11/11);
- Cleone de Souza, pelo período de 04 (quatro) dias (17/10/11 a 20/10/11);
- Cleonice Leal da Silva, pelo período de 10 (dez) dias (24/10/11 a 28/10/11 e 03/11/11 a 07/11/11);
- Cléssia Guimarães Moura, pelo período de 04 (quatro) dias (25/10/11 a 28/10/11);
- Dalila Maria Fulgêncio Pinto, pelo período de 05 (cinco) dias (21/10/11 a 25/10/11);
- Dâmares Katiúrcia Ferreira, pelo período de 03 (três) dias (08/11/11 a 10/11/11);
- Denílson Oliveira Lourenço da Silva, pelo período de 07 (sete) dias (23/10/11 a 29/10/11);
- Edmar Gonçalves da Silva, pelo período de 03 (três) dias (03/11/11 a 05/11/11);
- Elisângela Cristina Oliveira Rodrigues, pelo período de 10 (dez) dias (18/10/11 a 27/10/11);

- Geraldo Magela Lopes, pelo período de 03 (três) dias (31/10/11 a 02/11/11);
- Gilmara Fátima Teixeira de Souza, pelo período de 15 (quinze) dias (17/10/11 a 31/10/11);
- Gilvany Maria Braz da Costa, pelo período de 15 (quinze) dias (31/10/11 a 14/11/11);
- Gyovanna Vidigal, pelo período de 04 (quatro) dias (09/11/11 a 12/11/11);
- Ione de Cássia Paixão, pelo período de 15 (quinze) dias (24/10/11 a 28/10/11 e 01/11/11 a 10/11/11);
- Irineia Ermelinda Santos Miranda, pelo período de 03 (três) dias (19/10/11 a 21/10/11);
- Josimar de Souza, pelo período de 10 (dez) dias (03/11/11 a 09/11/11 e 16/11/11 a 18/11/11);
- Juliana da Silva Santos, pelo período de 05 (cinco) dias (24/10/11 a 28/10/11);
- Leonardo Alfredo de Souza, pelo período de 04 (quatro) dias (08/11/11 a 11/11/11);
- Lívia Araujo Mota Martins, pelo período de 03 (três) dias (01/11/11 a 03/11/11);
- Lourdes Bernadete Álvares Rodrigues Assis, pelo período de 14 (quatorze) dias (28/10/11 a 10/11/11);
- Luciene Caetano de Paula Miranda, pelo período de 03 (três) dias (19/10/11 a 21/10/11);
- Luiz Eduardo da Cruz , pelo período de 05 (cinco) dias (17/10/11 a 21/10/11);
- Magna Aparecida de Matos, pelo período de 10 (dez) dias (07/11/11 a 16/11/11);
- Márcia de Almeida Silva, pelo período de 04 (quatro) dias (08/11/11 a 11/11/11);
- Márcia Xavier Souza Soares, pelo período de 03 (três) dias (24/10/11 a 26/10/11);
- Marcos Antônio dos Santos, pelo período de 04 (quatro) dias (18/10/11 a 21/10/11);
- Maria das Graças Ribeiro de Souza, pelo período de 15 (quinze) dias (04/11/11 a 18/11/11);
- Maria de Lourdes Pereira de Sá, pelo período de 03 (três) dias (16/11/11 a 18/11/11);
- Maria Elizana Gonçalves Monteiro, pelo período de 15 (quinze) dias (04/11/11 a 18/11/11);
- Maria Lúcia Correa da Silva Moraes, pelo período de 10 (dez) dias (09/11/11 a 18/11/11);
- Mauricio Ferreira dos Santos, pelo período de 04 (quatro) dias (25/10/11 a 28/10/11);
- Mayesse Silva Parizi, pelo período de 15 (quinze) dias (16/11/11 a 30/11/11);
- Nelson Nede Pereira da Silva pelo período de 13 (treze) dias (25/10/11 a 06/11/11);
- Rosângela Rodrigues de Oliveira, pelo período de 03 (três) dias (09/11/11 a 11/11/11);
- Rosaura Maria Pimenta de Souza, pelo período de 05 (cinco) dias (31/10/11 a 04/11/11);
- Rose Mary Fernandes de Souza, pelo período de 03 (três) dias (07/11/11 a 09/11/11);

- Rozzalinni Fernandes Mattos, pelo período de 05 (cinco) dias (18/11/11 a 22/11/11);
- Sandra Aparecida Leite, pelo período de 04 (quatro) dias (08/117/11 a 11/11/11);
- Santuza dos Reis Ferreira, pelo período de 03 (três) dias (07/11/11 a 09/11/11);
- Silvanete Alves da Silva, pelo período de 10 (dez) dias (08/11/11 a 17/11/11);
- Silvanete Alves dos Santos, pelo período de 05 (cinco) dias (01/11/11 a 05/11/11);
- Solangela Maria Marques da Silva, pelo período de 04 (quatro) dias (25/10/11 a 28/10/11);
- Sônia Corina Rodrigues dos Santos, pelo período de 05 (cinco) dias (31/10/11 a 04/11/11);
- Sônia Maria Fonseca, pelo período de 15 (quinze) dias (24/10/11 a 07/11/11);
- Sônia Maria Fonseca dos Santos, pelo período de 03 (três) dias (24/10/11 a 26/10/11);
- Tatiane Teles Sampaio Guimarães, pelo período de 07 (sete) dias (01/11/11 a 04/11/11 e 07/11/11 a 09/11/11);
- Valdênia Coimbra Mourthé, pelo período de 06 (seis) dias (13/10/11 a 18/10/11);

- Valéria de Almeida Chaves, pelo período de 03 (três) dias (31/10/11 a 02/11/11);
- Vanderlúcia Pereira de Jesus, pelo período de 03 (três) dias (09/11/11 a 11/11/11);
- Vanderlúcia Soares de Souza Xavier, pelo período de 06 (seis) dias (14/10/11 a 19/10/11);
- Vanilza Alves Ferreira, pelo período de 05 (cinco) dias (04/11/11 a 08/11/11);
- Vivalda Marques de Moura, pelo período de 05 (cinco) dias (07/11/11 a 11/11/11);

Prefeitura Municipal de Curvelo, 21 de novembro de 2011.

DR. JOSÉ MARIA PENNA SILVA
Prefeito

MARIA MARGARETH REZENDE
Secretária Municipal de Administração

MARIA EUNICE ASCENDINO FRANÇA
Procuradora Geral do Município

Publicado por:
Charles Gonçalves
Código Identificador:C81A2F5C

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURVELO - PORTARIA Nº 7.412

CONCEDE LICENÇA POR MOTIVO DE DOENÇA EM PESSOA DA FAMÍLIA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Curvelo, no uso de suas atribuições legais, contidas na Lei Orgânica do Município, de 18 de março de 1990 e,

Considerando os requerimentos do Departamento de Recursos Humanos da Secretaria Municipal da Administração,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder licença por motivo de doença em pessoa da família aos seguintes servidores:

- Ana Maria dos Santos Diniz, pelo período de 06 (seis) dias (01/11/11 a 06/11/11);
- Emília Elizabeth de Oliveira Silva, pelo período de 05 (cinco) dias (24/10/2011 a 28/10/2011);
- Maria Carmem de Moura, pelo período de 05 (cinco) dias (17/10/11 a 21/10/11);
- Marilene de Fátima Gama Alves, pelo período de 05 (cinco) dias (23/10/2011 a 27/10/2011);
- Renata Aparecida da Silva, pelo período de 04 (quatro) dias (08/11/2011 a 11/11/2011);

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Curvelo, 21 de novembro de 2011.

DR. JOSÉ MARIA PENNA SILVA
Prefeito

MARIA MARGARETH REZENDE
Secretária Municipal de Administração

MARIA EUNICE ASCENDINO FRANÇA
Procuradora Geral do Município

Publicado por:
Charles Gonçalves
Código Identificador:599EFF0F

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURVELO - PORTARIA Nº 7.413

CONCEDE LICENÇA MATERNIDADE À SERVIDORA MUNICIPAL QUE MENCIONA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Curvelo, no uso de suas atribuições legais contidas na Lei Orgânica do Município, de 18 de março de 1990 e,

Considerando os requerimentos do Departamento de Recursos Humanos da Secretaria Municipal de Administração,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder licença maternidade as seguintes servidoras gestantes:

- Andréia de Araújo OLiveira, pelo período de 120 (cento e vinte) dias (29/10/11 a 25/02/12);
- Rosilei Aparecida Martins, pelo período de 120 (cento e vinte) dias (17/10/11 a 13/02/12);
- Sonaly Barbosa Trindade, pelo período de 120 (cento e vinte) dias (24/10/11 a 20/02/12);

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Curvelo, 21 de novembro de 2011.

DR. JOSÉ MARIA PENNA SILVA
Prefeito

MARIA MARGARETH REZENDE
Secretária Municipal de Administração

MARIA EUNICE ASCENDINO FRANÇA
Procuradora Geral do Município

Publicado por:
Charles Gonçalves
Código Identificador:FB5A6F07

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURVELO - PORTARIA Nº 7.414

AUTORIZA O AFASTAMENTO EM FÉRIAS PRÊMIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Curvelo, no uso de suas atribuições legais contidas na Lei Orgânica do Município, de 18 de março de 1990 e,

Considerando os requerimentos do Departamento de Recursos Humanos da Secretaria Municipal de Administração,

RESOLVE:

Art. 1º - Autorizar, nos termos dos artigos 89 a 93 da Lei nº 910, de 11 de novembro de 1976, e artigo 96, inciso XVIII da Lei Orgânica do Município, de 18 de março de 1990, o afastamento em férias prêmio das servidoras:

- Adriana Aparecida de Souza Alves, pelo período de 01 (um) mês (01/12/2011 a 31/12/2011);
- Ana Paula dos Santos Ribeiro, pelo período de 01 (um) mês (01/11/2011 a 30/11/2011);
- Antônio Carlos Soares, pelo período de 02 (dois) meses (01/12/2011 a 31/01/2012);
- Áurea Lúcia Lopes Pereira, pelo período de 01 (um) mês (01/12/2011 a 31/12/2011);
- Cléssia Guimarães Moura, pelo período de 01 (um) mês (01/12/2011 a 31/12/2011);
- Danuza Fulgêncio Pinto, pelo período de 01 (um) mês (01/11/2011 a 30/11/2011);
- Hélio Fernandes, pelo período de 02 (dois) meses (01/12/2011 a 31/01/2012);
- José Luiz Rocha, pelo período de 02 (dois) meses (01/11/2011 a 31/12/2011);

- Luciano Luiz Machado, pelo período de 03 (três) meses (01/12/2011 a 29/02/2012);
- Lúcio Flávio Gomes dos Santos, pelo período de 02 (dois) meses (01/12/2011 a 31/01/2012);
- Maria de Fátima Silva Rodrigues, pelo período de 01 (um) mês (01/12/2011 a 31/12/2011);
- Maria Rosa Siqueira Alves, pelo período de 01 (um) mês (01/12/2011 a 31/12/2011);
- Marli de Andrade Teixeira, pelo período de 01 (um) mês (01/12/2011 a 31/12/2011);
- Paula Dias Ferreira, pelo período de 01 (um) mês (01/12/2011 a 31/12/2011);
- Silvânia Aparecida Nunes de Sá, pelo período de 01 (um) mês (01/12/2011 a 31/12/2011);

- Suzana de Carvalho Trindade Coelho, pelo período de 01 (um) mês (01/12/2011 a 31/12/2011);
- Wanderléa Alves Moreira, pelo período de 01 (um) mês (01/12/2011 a 31/12/2011);

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Curvelo, 21 de novembro de 2011.

DR. JOSÉ MARIA PENNA SILVA
Prefeito

MARIA MARGARETH REZENDE
Secretária Municipal de Administração

MARIA EUNICE ASCENDINO FRANÇA
Procuradora Geral do Município

Publicado por:
Charles Gonçalves
Código Identificador:C7CD5118

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURVELO - PORTARIA Nº 7.415

DECLARA PONTO FACULTATIVO NAS REPARTIÇÕES PÚBLICAS MUNICIPAIS DE CURVELO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Curvelo, no uso de suas atribuições legais, contidas na Lei Orgânica do Município de 18 de março de 1990, e,

Considerando o memorando nº 107/2011, da Secretaria Municipal de Administração, e,

Considerando que no dia 08/12/2011, comemora-se o dia de Nosa Senhora Imaculada Conceição, sendo o dia da semana quinta-feira, feriado municipal de acordo com a Lei 629/67 de 18 de maio de 1967,

RESOLVE:

Art. 1º - Declarar facultativo o expediente de trabalho nas repartições desta Prefeitura Municipal no dia 09/12/2011.

Art. 2º - Os servidores lotados na Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos, Secretaria Municipal de Saúde e Secretaria Municipal de Educação deverão seguir as determinações de seus Secretários.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Curvelo, 23 de novembro de 2011.

DR. JOSÉ MARIA PENNA SILVA
Prefeito

MARIA MARGARETH REZENDE
Secretária Municipal de Administração

MARIA EUNICE ASCENDINO FRANÇA
Procuradora Geral do Município

Publicado por:
Charles Gonçalves
Código Identificador:A9808829

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
PREFEITIRA MUNICIPAL DE CURVELO - PORTARIA Nº 7.416

NOMEIA SERVIDORA EM CARGO PÚBLICO EM COMISSÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Curvelo, no uso de suas atribuições legais contidas na Lei Orgânica do Município de 18 de março de 1990 e,

Considerando o ofício nº 1.143/2011 da Secretaria Municipal de Administração,

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear, a partir do dia 23 de novembro de 2011, a servidora MARIA DAS DORES SILVA, brasileira, inscrita no CPF sob o nº 390.469.156-20, para exercer Cargo em Comissão de Assistente Administrativo – Fundo Municipal de Saúde, Classe Grupo de Chefia, Código CH-12, do Quadro Geral de Servidores da Lei Complementar nº 01, de 18/02/1992 e alterações posteriores.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Curvelo, 23 de novembro de 2011.

DR. JOSÉ MARIA PENNA SILVA
Prefeito

Publicado por:
Charles Gonçalves
Código Identificador:BEB2647A

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURVELO - PORTARIA Nº 7.417

CONCEDE LICENÇA PARA TRATAR DE ASSUNTOS PARTICULARES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Curvelo, no uso de suas atribuições legais contidas na Lei Orgânica do Município, de 18 de março de 1990 e,

Considerando o requerimento nº 4.831/2011 do Departamento de Recursos Humanos da Secretaria Municipal da Administração,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder licença para tratar de assuntos particulares à seguinte servidora:

- Mara Marques de Almeida, pelo período de 02 (dois) anos, a partir de 28/11/2011.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Curvelo, 25 de novembro de 2011.

DR. JOSÉ MARIA PENNA SILVA
Prefeito

MARIA MARGARETH REZENDE
Secretária Municipal de Administração

MARIA EUNICE ASCENDINO FRANÇA
Procuradora Geral do Município

Publicado por:
Charles Gonçalves
Código Identificador:509908BE

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURVELO - LEI Nº 2.675/11

AUTORIZA ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO VALOR DE R$ 100.000,00 (CEM MIL REAIS), ÀS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CURVELO DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado, nos termos do artigo 42 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, a abrir, por Decreto, o crédito adicional suplementar no valor de R$ 100.000,00 (cem mil reais) às seguintes dotações do orçamento municipal de 2011, aprovado pela Lei Municipal nº 2.621, de 27 de dezembro de 2010:
02 - Executivo
02.13 - Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico
02.13.02 - Departamento de Gestão Administrativo Financeiro
15 - Urbanismo
15.452 - Serviços Urbanos
15.452.0802 - Promovendo a Cidadania e Solidariedade
15.452.0802.1011 - Ampliação Rede de Distribuição Energia Elétrica
4.4.90.51.01-810 - Obras e Instalações de Domínio Público ..... R$ 100.000,00

Art. 2º - Como fonte de recursos para abertura do crédito adicional suplementar autorizado pelo art. 1º, fica o Executivo Municipal autorizado a anular igual importância na seguinte dotação do orçamento municipal de 2011, aprovado pela Lei Municipal nº 2.621, de 27 de dezembro de 2010:
02 - Executivo
02.13 - Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico
02.13.03 - Departamento de Gestão Desenvolvimento Econômico
22 - Indústria
22.661 - Promoção Industrial
22.661.2201 - Desenvolvimento Econômico e Social
22.661.2201.1067 - Implantação de Distrito Industrial de Curvelo
4.4.90.51.01-823 - Obras e Instalações de Domínio Público ..... R$ 100.000,00

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todos a quem o conhecimento e execução desta pertencer, que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Curvelo, 1º de dezembro de 2011.

DR. JOSÉ MARIA PENNA SILVA
Prefeito

Publicado por:
Charles Gonçalves
Código Identificador:259B048B

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURVELO - LEI Nº 2.676/11

AUTORIZA ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL NO VALOR DE R$ 400.000,00 (QUATROCENTOS MIL REAIS), À DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA QUE ESPECIFICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CURVELO DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado, nos termos do art. 42 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, a abrir, por Decreto, o crédito especial no valor de R$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais), à seguinte dotação do orçamento de 2011, aprovado pela Lei Municipal nº 2.621, de 27 de dezembro de 2010:
02 - Executivo
02.11 - Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos
02.11.04 - Departamento de Obras e Serviços Urbanos
02.11.04.01 - Legislativa
02.11.04.01.031 - Ação Legislativa
02.11.04.01.031.0001 - Apoio à Administração Municipal
02.11.04.01.031.0001.1079 - Construção da Sede própria da Câmara Municipal
4.4.90.51.02 - Obras e Instalações de Domínio Patrimonial R$ 400.000,00

Art. 2º - Como fonte de recursos para abertura do crédito especial autorizado pelo art. 1º, fica o Poder Executivo autorizado anular recursos das dotações orçamentárias seguintes:
01 - Legislativo
01.02 - Secretaria
01.02.01 - Secretaria
01 - Legislativa
01.122 - Administração Geral
01.122.0001 - Apoio à Administração Municipal
01.122.0001.2002 - Manutenção Atividades da Secretaria
4.4.90.51.02.23 - Obras e Instalações Domínio Patrimonial R$ 400.000,00

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todos a quem o conhecimento e execução desta pertencer, que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Curvelo, 1º de dezembro de 2011.

DR. JOSÉ MARIA PENNA SILVA
Prefeito

Publicado por:
Charles Gonçalves
Código Identificador:707130E5

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURVELO - LEI Nº 2.677/11

CONCEDE PRORROGAÇÃO DE PRAZO PARA CONCLUSÃO DO ENCARGO DE INSTALAÇÃO E FUNCIONAMENTO DE USINA SIDERÚRGICA À AGROCITY SIDERURGIA LTDA.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CURVELO DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica concedida à Agrocity Siderurgia Ltda. o prazo de 01 ano, a partir de 23 de setembro de 2011, para conclusão do encargo de instalação e funcionamento de usina siderúrgica nos imóveis doados pelo Município de Curvelo, objeto das matrículas 27250 e 29132 do Cartório do Registro de Imóveis, conforme Lei Municipal nº 2.327, de 25 de julho de 2005, Lei Municipal nº 2.426, de 05 de outubro de 2007 e Lei Municipal nº 2.524, de 09 de outubro de 2009.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todos a quem o conhecimento e execução desta pertencer, que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Curvelo, 1º de dezembro de 2011.

DR. JOSÉ MARIA PENNA SILVA
Prefeito

Publicado por:
Charles Gonçalves
Código Identificador:C47BD7B4

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINA

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE
AVISO DE LICITAÇÃO

Processo Licitatório n.º 243/2011, Modalidade: Pregão Presencial n.º 136/2011. Objeto: registro de preço para contratação de horas de trator de esteira para auxiliar os serviços diários do aterro controlado do Município. Data de recebimento dos envelopes de propostas e abertura dos envelopes de documentação: 27/12/2011, às 10:00 horas. Cópia completa do edital também pode ser obtida no endereço eletrônico www.diamantina.mg.gov.br. Diamantina, 12 de dezembro de 2011.

CARLOS AUGUSTO MEIRA
Pregoeiro Municipal.

Publicado por:
Carlos Augusto Meira
Código Identificador:767CF50B

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS
PORTARIA DIVIPREV Nº 083/2011

CONCEDE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA À SRA. GERALDA APARECIDA DOS SANTOS, CONFORME DISPÕE ART. 6º, DA EC 41, DE 19/12/2003 C/C ART. 2º, DA EC 47, DE 05/07/2005 C/C ART. 65 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 126/2006.

O Superintendente do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Divinópolis – Diviprev, Márcio Lúcio Chula, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o art. 3º do Decreto nº 9746, datado de 10/12/2010, concede aposentadoria voluntária, com proventos integrais, nos termos do art. 6º, da EC 41, de 19/12/2003 c/c art. 2º, da EC 47, de 05/07/2005 c/c art. 65 da Lei Complementar nº 126/2006 a servidora GERALDA APARECIDA DOS SANTOS, matriculada sob o nº 97006343, portadora do CPF 356.897.656-00, no cargo efetivo de Auxiliar de Enfermagem - A, grau hierárquico nº 25, nível 21, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, a partir de 02 de novembro de 2011.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação retroagindo seus efeitos a 02 de novembro de 2011.

Divinópolis, 01 de dezembro de 2011.

MÁRCIO LÚCIO CHULA
Superintendente do Diviprev

Publicado por:
Matheus dos Santos Guimarães
Código Identificador:9406E043

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS
PORTARIA DIVIPREV Nº 082/2011

CONCEDE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA À SRA. MARIA JOSÉ DA CRUZ MARTINS, CONFORME DISPÕE ART. 6º, DA EC 41, DE 19/12/2003 C/C ART. 2º, DA EC 47, DE 05/07/2005 C/C ART. 65 DA LC 126/2006.

O Superintendente do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Divinópolis – Diviprev, Márcio Lúcio Chula, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o art. 3º do Decreto nº 9746, datado de 10/12/2010, concede aposentadoria voluntária, com proventos integrais, nos termos do art. 6º, da EC 41, de 19/12/2003 c/c art. 2º, da EC 47, de 05/07/2005 C/C art. 65 da LC nº 126/2006, a servidora MARIA JOSÉ DA CRUZ MARTINS, matriculada sob o nº 97006629, portadora do CPF 433.033.316-34, no cargo efetivo de Auxiliar de Enfermagem - B, grau hierárquico nº 25, nível 21, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, a partir de 01 de dezembro de 2011.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Divinópolis, 01 de dezembro de 2011.

MÁRCIO LÚCIO CHULA
Superintendente do Diviprev

Publicado por:
Matheus dos Santos Guimarães
Código Identificador:938EA89C

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS
JUNTA ADMINISTRATIVA DE RECURSOS DE INFRAÇÕES
JARI/DIVINÓPOLIS - MG BOLETIM INFORMATIVO N.º 047/2011

Nos termos e conformidade dos dispositivos regulamentares vigentes, faz-se público, para conhecimento dos interessados que esta Junta Administrativa de Recursos de Infrações (JARI) DIVINÓPOLIS - MG, quando da sessão realizada no dia 06 de dezembro de 2011 julgou os recursos abaixo especificados, com as seguintes decisões.

JUNTA ADMINISTRATIVA DE RECURSOS DE INFRAÇÕES					
JARI/DIVINÓPOLIS - MG					
Seq.	Data do Julgamento	Nº Recurso Sistema	N° AIT/ PROCESSAMENTO	Placa	Resultado
1	06/12/2011	16231	AB03533450	HLG6714	Indeferido
2	06/12/2011	15924	AB03692887	GZM3352	Indeferido
3	06/12/2011	16274	AB03695765	DZP6927	Indeferido
4	06/12/2011	16070	AB03697712	HGY9875	Indeferido
5	06/12/2011	16089	AB03697713	HGY9875	Indeferido
6	06/12/2011	16215	AB03698102	GNZ9429	Indeferido
7	06/12/2011	15967	AB03698442	HCV7157	Indeferido
8	06/12/2011	16223	AB03805015	GWS2772	Indeferido
9	06/12/2011	16290	AB03806982	GUV3148	Indeferido
10	06/12/2011	16240	AB03807943	HJA6945	Indeferido
11	06/12/2011	15916	AB03808406	GNH8891	Indeferido
12	06/12/2011	16317	AB03808510	GTZ0801	Indeferido
13	06/12/2011	16282	AB03808588	GRW2717	Indeferido
14	06/12/2011	16062	AB03812322	GZP9736	Indeferido
15	06/12/2011	16038	AB03812468	HKB2592	Indeferido
16	06/12/2011	15959	AB03812502	GMG6142	Indeferido
17	06/12/2011	16011	AB03812612	HGZ4967	Indeferido
18	06/12/2011	16054	AB03813572	GLP4016	Indeferido
19	06/12/2011	16046	AB03813964	HGZ4168	Indeferido
20	06/12/2011	15940	AB03814003	GWS1212	Indeferido
21	06/12/2011	16309	AB03814374	GTD7638	Indeferido

Das decisões da JARI cabem recursos tempestivamente, dentro do prazo de 30 (trinta) dias contados da publicação, ao Conselho Estadual de Trânsito de Minas Gerais - CETRAN/MG, Rua Rio de Janeiro, nº471, 20º andar, Bairro Centro, Belo Horizonte, MG, CEP 30160-040. O Recurso deverá ser protocolado na JARI Divinópolis, Rua Espírito Santo n°257, Bairro Vila Belo Horizonte, DIVINÓPOLIS - MG, CEP: 35.500-030.

Secretaria da JARI/Divinópolis, 06 de Dezembro de 2011.

JOSÉ VÍTOR BATISTA DE FREITAS
Presidente da Jari/divinópolis - Mg

Publicado por:
Matheus dos Santos Guimarães
Código Identificador:AFF6EC63

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS
DECRETO Nº 10.224

AUTORIZA O PAGAMENTO DE GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO AOS SERVIDORES QUE MENCIONA, EM CARÁTER PRECÁRIO.

O Prefeito Municipal de Divinópolis, Vladimir de Faria Azevedo, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º Fica autorizado o pagamento de gratificação de função em caráter precário, de conformidade com o art. 11, § 1º da Lei nº 6.655/2007, aos seguintes servidores no exercício de suas funções:

Diego Lúcio Soares.....R$ 100,00 (cem reais)
Marco Aurélio Teixeira dos Santos ...R$ 100,00 (cem reais)
Vanderlei da Silva .....R$ 100,00 (cem reais)

§ 1º. O pagamento da gratificação de que trata este Decreto far-se-á em caráter precário e enquanto durar as condições que a justifique.

§ 2º. A gratificação objeto do presente Decreto não integra o vencimento para efeito de apostilamento.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 01/11/2011.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Divinópolis, 02 de dezembro de 2011.

VLADIMIR DE FARIA AZEVEDO
Prefeito Municipal

DAVID MAIA D'OLIVEIRA
Secretário Municipal de Planejamento e Gestão

ANTÔNIO LUIZ ARQUETTI FARACO JÚNIOR
Secretário Municipal de Governo

ROGÉRIO EUSTÁQUIO FARNESE
Procurador Geral do Município

Publicado por:
Matheus dos Santos Guimarães
Código Identificador:7F2768F2

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS
DECRETO Nº 10.223

DÁ NOVA REDAÇÃO E RETIFICA O DECRETO 10.135 DE 13 de SETEMBRO DE 2011 QUE INSTITUI E NOMEIA OS MEMBROS INTEGRANTES DA COMISSÃO ESPECIAL DE AVALIAÇÃO DOS BENS PATRIMONIAIS MOBILIÁRIOS INSERVÍVEIS DO MUNICÍPIO DE DIVINÓPOLIS.

O Prefeito Municipal de Divinópolis, Vladimir de Faria Azevedo, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º - O art. 2º, do Decreto nº 10.135 de 13/09/2011, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º - Ficam nomeados os seguintes membros componentes da Comissão:

Marco Aurélio de Oliveira - Presidente
Thiago dos Santos Valério Naves – Vice - Presidente
Maria da Conceição Egídio - Membro
Simonides Pereira Quadros - Membro
Geovani Costa Silva – Membro
Teodosino Medeiros Campos - Membro
Maria Vicentina Machado de Oliveira - Membro
Selma Helena Fraga Delfino Figueredo - Membro
Juliano Antônio da Silva - Membro
Marceli Araújo Prado – Membro
Cibele da Conceição Pereira Silva – Membro

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Divinópolis, 02 de dezembro de 2011.

VLADIMIR DE FARIA AZEVEDO
Prefeito Municipal

DAVID MAIA D'OLIVEIRA
Secretário Municipal de Planejamento e Gestão

ANTÔNIO LUIZ ARQUETTI FARACO JÚNIOR
Secretário Municipal de Governo

ROGÉRIO EUSTÁQUIO FARNESE
Procurador Geral do Município

Publicado por:
Matheus dos Santos Guimarães
Código Identificador:D33C6E67

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS
COMUNICADO - REFERENTE: PROCESSO LICITATÓRIO Nº 455/2011 – PREGÃO Nº 248/2011. OBJETO:AQUISIÇÃO DE KITS ESCOLARES PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA NO ANO LETIVO ESCOLAR 2012.

Considerando os termos deste processo licitatório, especificamente a cláusula 2.2., alínea "a" do edital, após a apresentação das amostras pelas licitantes vencedoras, foi realizado o julgamento do material entregue, conforme segue: a empresa AF Distribuidora de Materiais Escolares Ltda, vencedora nos itens 01, 02 e 03 foi *desclassificada* por apresentar as amostras que não atendem as especificações do edital; a empresa Mônica Simões Grossi (Disk Supri Suprimentos para Informática), vencedora do item 04, foi *classificada* por apresentar a amostra dentro das especificações do edital; a empresa João Carlos de Azevedo Grossi, vencedora nos itens 05 e 06, foi *classificada* por apresentar as amostras dentro das especificações do edital; a empresa Máximo Distribuidora Ltda, vencedora dos itens 07 e 08, foi *desclassificada* por não apresentar as amostras dentro do prazo estipulado no edital. Desta forma, convocamos as empresas classificadas em 2º lugar para manifestar o interesse e apresentar as amostras no prazo de 4 (quatro) dias úteis a partir desta publicação, conforme segue: a empresa João Carlos de Azevedo Grossi, 2ª colocada nos itens 01 e 03; a empresa Máximo Distribuidora Ltda, 2ª colocada no item 02; a empresa CCL Papelaria e Suprimentos de Informática Ltda, 2ª colocada nos itens 07 e 08. Os laudos emitidos pela equipe da Secretaria Municipal de Educação encontram-se a disposição para consulta pelos interessados. Divinópolis, 12 de dezembro de 2011.

KARINA MARIA KUNZ.
Pregoeira.

Publicado por:
Matheus dos Santos Guimarães
Código Identificador:1BC3EDFE

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS
DECRETO Nº 10.114

AUTORIZA O PAGAMENTO DE GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO AO SERVIDOR QUE MENCIONA, EM CARÁTER PRECÁRIO.

O Prefeito Municipal de Divinópolis, Vladimir de Faria Azevedo, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º Fica autorizado o pagamento de gratificação de função em caráter precário, de conformidade com o art. 11, § 1º da Lei nº 6.655/2007, ao seguinte servidor no exercício de suas funções:

Mário Lúcio Rosa Alves.....R$300,00 (trezentos reais)

§ 1º. O pagamento da gratificação de que trata este Decreto far-se-á em caráter precário e enquanto durar as condições que a justifique.

§ 2º. A gratificação objeto do presente Decreto não integra o vencimento para efeito de apostilamento.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 01/08/2011.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Divinópolis, 23 de agosto de 2011.

VLADIMIR DE FARIA AZEVEDO
Prefeito Municipal

DAVID MAIA D'OLIVEIRA
Secretário Municipal de Planejamento e Gestão

ANTÔNIO LUIZ ARQUETTI FARACO JÚNIOR
Secretário Municipal de Governo

ROGÉRIO EUSTÁQUIO FARNESE
Procurador Geral do Município

Publicado por:
Matheus dos Santos Guimarães
Código Identificador:4AC87658

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS
PROCESSO SELETIVO PÚBLICO SIMPLIFICADO Nº 048/2011

A Prefeitura Municipal de Divinópolis, Estado de Minas Gerais, faz saber a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tomarem, que fará realizar, nesta Prefeitura PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO, nos termos da Lei nº 4.450, de 22/12/98, visando Contratação Temporária por 12 horas, **"por plantão" de 19h do dia 09/12/2011 às 7h do dia 10/12/2011 (1 vaga),** por 12 horas, **"por plantão" de 7h às 19h do dia 11/12/2011 (1 vaga) e** por 24 horas, **"por plantão" de 7h do dia 10/12/2011 às 7h do dia 11/12/2011 (1 vaga) e**m caráter excepcionalíssimo, em virtude de licenças médicas e férias dos profissionais que atuam no Pronto Socorro Municipal.

Médico Generalista Plantonista 12h (GH 30) - para exercer atividades no Pronto Socorro Regional – 02 (duas) vagas.

Médico Generalista Plantonista 24h (GH 31) - para exercer atividades no Pronto Socorro Regional – 01 (uma) vaga.

O vencimento inicial, para efeito de contratação do **GH 30**, para uma carga horária de 12 hs/ dia Plantão, será de R$217,16 (duzentos e dezessete reais e dezesseis centavos) + 70% referente à gratificação de PSR a título de remuneração pelo serviço prestado excepcionalmente.

O vencimento inicial, para efeito de contratação do **GH 31**, para uma carga horária de 24 hs/ Plantão, será de R$926,00 (novecentos e vinte e seis reais) a título de remuneração pelo serviço prestado excepcionalmente.

I – Os interessados deverão enviar à SEPLAG, aos cuidados da Secretaria Adjunta de Administração , localizada a Rua Pernambuco, 60 – 7º Andar, Centro, Divinópolis/MG – CEP: 35500-008, até o dia **07/12/2011** o *Curriculum Vitae* que conste:
a) Ser brasileiro (a) nato ou naturalizado (a);
b) Idade mínima: 18 (dezoito) anos;
c) Escolaridade/Habilitações: comprovação de Curso Superior de Medicina

1 – Nenhum *curriculum* será analisado se a entrega do mesmo ocorrer após a data acima estipulada, mesmo que postulado em data anterior.

2 – Dos critérios de avaliação e classificação:
A avaliação final será feita através do *Curriculum Vitae* e análise de títulos pelo Setor de Recursos Humanos da Secretaria Adjunta de Administração e a classificação e desempate ocorrerão, impreterivelmente, na seguinte ordem:
- Maior tempo de experiência profissional na área

3 – São condições essenciais para contratação:
a) Comprovação de todos os requisitos constantes do Curriculum Vitae;
b) Estar quite com a Justiça Eleitoral;
c) Estar quite com o Serviço Militar;
d) Que não tenha sido demitido ou exonerado por processo administrativo de serviço público na Administração Direta ou Indireta dos Municípios, Estados e União.

4 – Das informações gerais:
4.1 – A participação no presente Processo Seletivo implica o conhecimento e a tácita aceitação das condições estabelecidas neste Edital e demais instrumentos reguladores, dos quais o candidato não poderá alegar desconhecimento.
4.2 – A constatação de irregularidade na apresentação do *Curriculum* ou em qualquer fase do processo seletivo implicará a eliminação automática do candidato infrator.
4.3 – Os candidatos selecionados serão contratados nos termos da Lei Municipal nº 4.450, de 22/12/ 1998, com a nova redação dada ao artigo 2º pela Lei nº 4.455, de 14/01/1999, nos termos desta lei.

5 – Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria Executiva.

Divinópolis/MG, 07 de dezembro de 2011.

ROSENILCE CHERIE MOURÃO GONTIJO RESENDE
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Matheus dos Santos Guimarães
Código Identificador:16078769

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS
PROCESSO SELETIVO PÚBLICO SIMPLIFICADO Nº 049/2011

A Prefeitura Municipal de Divinópolis, Estado de Minas Gerais, faz saber a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tomarem, que fará realizar, nesta Prefeitura **PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO**, nos termos da Lei nº 4.450, de 22/12/98, visando Contratação Temporária de:

05 Enfermeiro – Centro de Saúde (GH 28)
01 Médico Angiologista - Policlínica (GH 29)
04 Médicos Clínico Geral – Centro de Saúde (GH 29)
02 Médicos Pediatra – C.S CSU e Tietê (GH 29)
01 Médico Proctologista – Policlínica (GH 29)
03 Médicos Supervisor Hospitalar (GH 29)
01 Médico Cirurgião Geral Plantonista 12 h – UPA Central (GH 30)
03 Médicos Clínico Geral Plantonista 12 h – UPA Central (GH 30)
01 Médico Generalista Plantonista 12 h – SERSAM (GH 30)
01 Médico Ortopedista Plantonista 12 h – UPA Central (GH 30)
04 Médicos Cirurgião Geral Plantonista 24 h – UPA Central (GH 31)
04 Médicos Clínico Geral Plantonista 24 h – UPA Central (GH 31)
01 Médico Generalista Plantonista 24 h – SERSAM (GH 31)
03 Médicos Ortopedista Plantonista 24 h – UPA Central (GH 31)
02 Médicos Pediatra Plantonista 24 h – UPA Central (GH 31)
01 Médico Psiquiatra Plantonista 24 h – SERSAM (GH 31)
03 Enfermeiros PSF – (GH 35)
07 Médicos Generalista PSF – (GH 36)

- O vencimento mensal inicial, para efeito de contratação será:

- GH 28, para uma carga horária de 20 horas semanais, R$ 1.248,65 (Hum mil, duzentos e quarenta e oito reais e sessenta e cinco centavos) + 20% insalubridade sobre o salário mínimo;

- GH 29, para uma carga horária de 20 horas semanais, R$ 1.926,58 (Hum mil, novecentos e vinte e seis reais e cinqüenta e oito centavos).

- GH 30, para uma carga horária de 12 horas semanais, será de R$ 1.155,99 (Hum mil, cento e cinqüenta e cinco reais e noventa e nove centavos) + 20% insalubridade sobre o salário mínimo + 70% de gratificação.

- GH 31 (Pronto Socorro), para uma carga horária de 24 horas semanais, será de R$2.171,58 (Dois mil, cento e setenta e um reais e cinqüenta e oito centavos) + 20% insalubridade sobre o salário mínimo + 70% de Gratificação.

GH 35.para uma carga horária de 40 horas semanais, R$2.839,63 (Dois mil oitocentos e trinta e nove reais e sessenta e três centavos) + 20% insalubridade sobre o salário mínimo.

GH 36.para uma carga horária de 40 horas semanais, R$2.839,63 (Dois mil oitocentos e trinta e nove reais e sessenta e três centavos) + 20% insalubridade sobre o salário mínimo.

I – Os interessados deverão enviar a Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão, em atenção à Secretaria Adjunta de Administração, localizada a Rua Pernambuco, 60 – 7º Andar, sala 09, Centro, Divinópolis/MG – CEP: 35500-008, **até o dia 20/12/11** o *Curriculum Vitae* que conste:
a) Ser brasileiro (a) nato ou naturalizado (a);
b) Idade mínima: 18 (dezoito) anos;
c) Escolaridade/Habilitação: Curso Superior com Habilitação para o exercício do cargo;
1 – Nenhum *curriculum* será analisado se a entrega do mesmo ocorrer após a data acima estipulada, mesmo que postulado em data anterior.
2 – Dos critérios de avaliação e classificação:
A avaliação final será feita através do *Curriculum Vitae*, pelo Setor de Recursos Humanos da Secretaria Municipal de Saúde Pública e, a classificação e desempate ocorrerão, impreterivelmente, na seguinte ordem:
a) Residência no Município de Divinópolis;
b) Maior tempo de experiência profissional na área;
c) Mais jovem.
3 – São condições essenciais para contratação:
a) Comprovação de todos os requisitos constantes do Curriculum Vitae;
b) Estar quite com a Justiça Eleitoral;
c) Estar quite com o Serviço Militar;
d) Que não tenha sido demitido ou exonerado do serviço público na Administração Direta ou Indireta dos Municípios, Estados e União.
e) Ser habilitado no Protocolo de Manchester para atuar na UPA Central
4 – Das informações gerais:
4.1 – A participação no presente Processo Seletivo implica o conhecimento e a tácita aceitação das condições estabelecidas neste Edital e demais instrumentos reguladores, dos quais o candidato não poderá alegar desconhecimento.
4.2 – A constatação de irregularidade na apresentação do *Curriculum* ou em qualquer fase do processo seletivo implicará a eliminação automática do candidato infrator.
4.3 – Os candidatos selecionados serão contratados nos termos da Lei Municipal nº 4.450, de 22/12/1998, com a nova redação dada ao artigo 2º pela Lei nº 4.455, de 14/01/1999, nos termos desta lei.
5 – Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria Executiva.

Divinópolis/MG, 12 de dezembro de 2011.

DAVID MAIA D' OLIVEIRA.
Secretário Municipal de Planejamento e Gestão.

Publicado por:
Matheus dos Santos Guimarães
Código Identificador:F5CD88E9

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS
RATIFICAÇÃO DO PL. 561/2011.

Pela justificativa exposta e de acordo com parecer da Procuradoria Geral do Município, ratifico, pelos poderes a mim confiados pelo Decreto 8719/09, a contratação a contratação de serviços de assessoria para elaboração, implantação e implementação do processo PMAT, por Inexigibilidade de Licitação, com base no art. 24, inciso XIII Lei 8.666/93. Em relação á legalidade do procedimento, não vislumbramos nenhuma restrição. Divinópolis, 12 de dezembro 2011.

Publicado por:
Matheus dos Santos Guimarães
Código Identificador:72FADD40

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS

PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS
EXTRATO DE CONTRATO

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIANOPOLIS
Contratado: PRO-ARTE CONSULTORIA E EVENTOS LTDA – ME
Dotações orçamentárias: 02.01.03.00.13.392.1017.00.2016.33.90.39.0000 outros serviços de terceiros Pessoa Juridica
Data da assinatura: 03/03/2011
Valor global: *R$ 7.500,00*
Objeto: Prestação de serviços de pessoa jurídica na elaboração de projetos culturais que facilitem a inscrição dos mesmos, em editais públicos e privados que destinam verbas para a cultura.

Publicado por:
Derimar Borges da Silva
Código Identificador:98CA7DAB

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANDU

LICITAÇÃO
AVISO DE EDITAL

PREFEITURA M. ITANHANDU / MG – Tomada de Preços 09/2011 – Do tipo empreitada por preço global, objetivando a contratação de empresa especializada para complemento da construção de escola de ensino infantil, Projeto Padrão FNDE/MEC no município de Itanhandu, conforme Convênio nº 830.191/2007. Abertura dos envelopes no dia 28/12/2011, às 14hs00min. Informações na Prefeitura. Praça Prefeito Amador Guedes, nº.165. Tel 35 3361-2000. Edital disponível no site www.itanhandu.com.br..

MARCOS ALEXANDRE DE CARVALHO
Presidente da CPL.

Publicado por:
Marcos Alexandre de Carvalho
Código Identificador:77585854

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHOMI

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
AVISO DE LICITAÇÃO

A PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHOMI, torna público, para conhecimento de todos, que fará realizar no dia 23/12/2011, às 08:00 h, a LICITAÇÃO Nº 012/2011 – modalidade PREGÃO PRESENCIAL Nº 012/2011, tipo MENOR PREÇO POR LOTE, em conformidade com a Lei 10.520/02 e 8.666/93. Os envelopes deverão ser protocolados na Prefeitura até às 08:00 h do dia 23/12/2011. O objeto da presente licitação é a aquisição de materiais pedagógicos para o desenvolvimento da educação básica da Rede Municipal de Ensino. O EDITAL se encontra à disposição dos interessados, que poderão adquiri-lo até o dia 22/12/2011, das 7:00 às 11:00 e das 12:00 às 16:00 h, junto à Equipe de Apoio ao Pregão, em sua sede à Av. JK, 91 – Centro – Itanhomi/MG – CEP: 35.120-000. Para maiores esclarecimentos entre em contato com a Pregoeira Oficial, através do telefone (33) 3231-1345. Prefeitura Municipal de Itanhomi, 12/12/2011.

BELMIRA CARLOS PEREIRA JUSTINIANO
Pregoeira Oficial.

Publicado por:
Adriani Jorge de Oliveira Lopes
Código Identificador:689CD775

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
AVISO DE LICITAÇÃO

ITANHOMI, torna público, para conhecimento de todos, que fará realizar no dia 23/12/2011, às 13:00 h, a LICITAÇÃO Nº 013/2011 – modalidade PREGÃO PRESENCIAL Nº 013/2011, tipo MENOR PREÇO GLOBAL, em conformidade com a Lei 10.520/02 e 8.666/93. Os envelopes deverão ser protocolados na Prefeitura até às 13:00 h do dia 23/12/2011. O objeto da presente licitação é a aquisição de gêneros alimentícios destinados à merenda escolar. O EDITAL se encontra à disposição dos interessados, que poderão adquiri-lo até o dia 22/12/2011, das 7:00 às 11:00 e das 12:00 às 16:00 h, junto à Equipe de Apoio ao Pregão, em sua sede à Av. JK, 91 – Centro – Itanhomi/MG – CEP: 35.120-000. Para maiores esclarecimentos entre em contato com a Pregoeira Oficial, através do telefone (33) 3231-1345.

Prefeitura Municipal de Itanhomi, 12/12/2011.

BELMIRA CARLOS PEREIRA JUSTINIANO
Pregoeira Oficial.

Publicado por:
Adriani Jorge de Oliveira Lopes
Código Identificador:6D601D41

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
AVISO DE LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO: A PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHOMI, torna público, para conhecimento de todos, que fará realizar no dia 26/12/2011, às 08:00 h, a LICITAÇÃO Nº 014/2011 – modalidade PREGÃO PRESENCIAL Nº 014/2011, tipo MENOR PREÇO GLOBAL, em conformidade com a Lei 10.520/02 e 8.666/93. Os envelopes deverão ser protocolados na Prefeitura até às 08:00 h do dia 26/12/2011. O objeto da presente licitação é a aquisição de materiais de limpeza e gás de cozinha GLP. O EDITAL se encontra à disposição dos interessados, que poderão adquiri-lo até o dia 23/12/2011, das 7:00 às 11:00 e das 12:00 às 16:00 h, junto à Equipe de Apoio ao Pregão, em sua sede à Av. JK, 91 – Centro – Itanhomi/MG – CEP: 35.120-000. Para maiores esclarecimentos entre em contato com a Pregoeira Oficial, através do telefone (33) 3231-1345. Prefeitura Municipal de Itanhomi, 12/12/2011.

BELMIRA CARLOS PEREIRA JUSTINIANO
Pregoeira Oficial.

Publicado por:
Adriani Jorge de Oliveira Lopes
Código Identificador:EFB71E78

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
AVISO DE LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO: A PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHOMI, torna público, para conhecimento de todos, que fará realizar no dia 26/12/2011, às 13:00 h, a LICITAÇÃO Nº 015/2011 – modalidade PREGÃO PRESENCIAL Nº 015/2011, tipo MENOR PREÇO GLOBAL, em conformidade com a Lei 10.520/02 e 8.666/93. Os envelopes deverão ser protocolados na Prefeitura até às 13:00 h do dia 26/12/2011. O objeto da presente licitação é a aquisição de gêneros alimentícios destinados à manutenção de programas vinculados à Secretaria Municipal de Assistência Social. O EDITAL se encontra à disposição dos interessados, que poderão adquiri-lo até o dia 23/12/2011, das 7:00 às 11:00 e das 12:00 às 16:00 h, junto à Equipe de Apoio ao Pregão, em sua sede à Av. JK, 91 – Centro – Itanhomi/MG – CEP: 35.120-000. Para maiores esclarecimentos entre em contato com a Pregoeira Oficial, através do telefone (33) 3231-1345. Prefeitura Municipal de Itanhomi, 12/12/2011.

BELMIRA CARLOS PEREIRA JUSTINIANO
Pregoeira Oficial.

Publicado por:
Adriani Jorge de Oliveira Lopes
Código Identificador:BA48CE23

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
AVISO DE LICITAÇÃO

A PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHOMI, torna público, para conhecimento de todos, que fará realizar no dia 27/12/2011, às 08:00 h, a LICITAÇÃO Nº 016/2011 – modalidade PREGÃO PRESENCIAL Nº 016/2011, tipo MENOR PREÇO GLOBAL, em conformidade com a Lei 10.520/02 e 8.666/93. Os envelopes deverão ser protocolados na Prefeitura até às 08:00 h do dia 27/12/2011. O objeto da presente licitação é a aquisição de REFEIÇÕES acondicionadas em embalagem de alumínio tipo MARMITEX, destinadas à alimentação de funcionários a serviço do município em ocasiões excepcionais e especiais. O EDITAL se encontra à disposição dos interessados, que poderão adquiri-lo até o dia 26/12/2011, das 7:00 às 11:00 e das 12:00 às 16:00 h, junto à Equipe de Apoio ao Pregão, em sua sede à Av. JK, 91 – Centro – Itanhomi/MG – CEP: 35.120-000. Para maiores esclarecimentos entre em contato com a Pregoeira Oficial, através do telefone (33) 3231-1345. Prefeitura Municipal de Itanhomi, 12/12/2011.

BELMIRA CARLOS PEREIRA JUSTINIANO
Pregoeira Oficial.

Publicado por:
Adriani Jorge de Oliveira Lopes
Código Identificador:A9617789

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
AVISO DE LICITAÇÃO

A PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHOMI, torna público, para conhecimento de todos, que fará realizar no dia 27/12/2011, às 13:00 h, a LICITAÇÃO Nº 017/2011 – modalidade PREGÃO PRESENCIAL Nº 017/2011, tipo MENOR PREÇO POR LOTE, em conformidade com a Lei 10.520/02 e 8.666/93. Os envelopes deverão ser protocolados na Prefeitura até às 13:00 h do dia 27/12/2011. O objeto da presente licitação é aquisição de COMBUSTÍVEIS (álcool, gasolina e óleo diesel), LUBRIFICANTES e FILTROS (ar e óleo) para os veículos da frota municipal. O EDITAL se encontra à disposição dos interessados, que poderão adquiri-lo até o dia 26/12/2011, das 7:00 às 11:00 e das 12:00 às 16:00 h, junto à Equipe de Apoio ao Pregão, em sua sede à Av. JK, 91 – Centro – Itanhomi/MG – CEP: 35.120-000. Para maiores esclarecimentos entre em contato com a Pregoeira Oficial, através do telefone (33) 3231-1345. Prefeitura Municipal de Itanhomi, 12/12/2011.

BELMIRA CARLOS PEREIRA JUSTINIANO
Pregoeira Oficial.

Publicado por:
Adriani Jorge de Oliveira Lopes
Código Identificador:9A531D69

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
AVISO DE LICITAÇÃO

A PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHOMI, torna público, para conhecimento de todos, que fará realizar no dia 28/12/2011, às 08:00 h, a LICITAÇÃO Nº 018/2011 – modalidade PREGÃO PRESENCIAL Nº 018/2011, tipo MENOR PREÇO GLOBAL, em conformidade com a Lei 10.520/02 e 8.666/93. Os envelopes deverão ser protocolados na Prefeitura até às 08:00 h do dia 28/12/2011. O objeto da presente licitação é a aquisição de PNEUS, CÂMARAS DE AR E PROTETORES para manutenção dos veículos da frota municipal. O EDITAL se encontra à disposição dos interessados, que poderão adquiri-lo até o dia 27/12/2011, das 7:00 às 11:00 e das 12:00 às 16:00 h, junto à Equipe de Apoio ao Pregão, em sua sede à Av. JK, 91 – Centro – Itanhomi/MG – CEP: 35.120-000. Para maiores esclarecimentos entre em contato com a Pregoeira Oficial, através do

telefone (33) 3231-1345. Prefeitura Municipal de Itanhomi, 12/12/2011.

BELMIRA CARLOS PEREIRA JUSTINIANO
Pregoeira Oficial.

Publicado por:
Adriani Jorge de Oliveira Lopes
Código Identificador:5C3CAAF1

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
AVISO DE LICITAÇÃO

A PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHOMI, torna público, para conhecimento de todos, que fará realizar no dia 28/12/2011, às 13:00 h, a LICITAÇÃO Nº 019/2011 – modalidade PREGÃO PRESENCIAL Nº 019/2011, tipo MENOR PREÇO GLOBAL, em conformidade com a Lei 10.520/02 e 8.666/93. Os envelopes deverão ser protocolados na Prefeitura até às 13:00 h do dia 28/12/2011. O objeto da presente licitação é a contratação de empresa para o transporte de alunos da Rede Municipal e Estadual de Ensino durante o ano letivo de 2012. O EDITAL se encontra à disposição dos interessados, que poderão adquiri-lo até o dia 27/12/2011, das 7:00 às 11:00 e das 12:00 às 16:00 h, junto à Equipe de Apoio ao Pregão, em sua sede à Av. JK, 91 – Centro – Itanhomi/MG – CEP: 35.120-000. Para maiores esclarecimentos entre em contato com a Pregoeira Oficial, através do telefone (33) 3231-1345. Prefeitura Municipal de Itanhomi, 12/12/2011.

BELMIRA CARLOS PEREIRA JUSTINIANO
Pregoeira Oficial.

Publicado por:
Adriani Jorge de Oliveira Lopes
Código Identificador:64D8BE47

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
AVISO DE LICITAÇÃO

A PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHOMI, torna público, para conhecimento de todos, que fará realizar no dia 29/12/2011, às 08:00 h, a LICITAÇÃO Nº 020/2011 – modalidade PREGÃO PRESENCIAL Nº 020/2011, tipo MENOR PREÇO POR LOTE, em conformidade com a Lei 10.520/02 e 8.666/93. Os envelopes deverão ser protocolados na Prefeitura até às 08:00 h do dia 29/12/2011. O objeto da presente licitação é a aquisição de medicamentos básicos e materiais clínicos para a Secretaria Municipal da Saúde. O EDITAL se encontra à disposição dos interessados, que poderão adquiri-lo até o dia 28/12/2011, das 7:00 às 11:00 e das 12:00 às 16:00 h, junto à Equipe de Apoio ao Pregão, em sua sede à Av. JK, 91 – Centro – Itanhomi/MG – CEP: 35.120-000. Para maiores esclarecimentos entre em contato com a Pregoeira Oficial, através do telefone (33) 3231-1345. Prefeitura Municipal de Itanhomi, 12/12/2011.

BELMIRA CARLOS PEREIRA JUSTINIANO
Pregoeira Oficial.

Publicado por:
Adriani Jorge de Oliveira Lopes
Código Identificador:D7F8F010

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
AVISO DE LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO: A PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHOMI, torna público, para conhecimento de todos, que fará realizar no dia 29/12/2011, às 13:00 h, a LICITAÇÃO Nº 021/2011 – modalidade PREGÃO PRESENCIAL Nº 021/2011, tipo MENOR PREÇO GLOBAL, em conformidade com a Lei 10.520/02 e 8.666/93. Os envelopes deverão ser protocolados na Prefeitura até às 13:00 h do dia 29/12/2011. O objeto da presente licitação é a contratação de empresa para prestação de serviços de acesso à Internet Banda Larga. O EDITAL se encontra à disposição dos interessados, que poderão adquiri-lo até o dia 28/12/2011, das 7:00 às 11:00 e das 12:00 às 16:00 h, junto à Equipe de Apoio ao Pregão, em sua sede à Av. JK, 91 – Centro – Itanhomi/MG – CEP: 35.120-000. Para maiores esclarecimentos entre em contato com a Pregoeira Oficial, através do telefone (33) 3231-1345. Prefeitura Municipal de Itanhomi, 12/12/2011.

BELMIRA CARLOS PEREIRA JUSTINIANO
Pregoeira Oficial.

Publicado por:
Adriani Jorge de Oliveira Lopes
Código Identificador:BAE4B880

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
AVISO DE LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO: A PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHOMI, torna público, para conhecimento de todos, que fará realizar no dia 30/12/2011, às 08:00 h, a LICITAÇÃO Nº 022/2011 – modalidade PREGÃO PRESENCIAL Nº 022/2011, tipo MENOR PREÇO POR LOTE, em conformidade com a Lei 10.520/02 e 8.666/93. Os envelopes deverão ser protocolados na Prefeitura até às 08:00 h do dia 30/12/2011. O objeto da presente licitação é a contratação de empresa para prestação de serviços técnicos especializados na manutenção da rede de informática, computadores e impressoras; recarga de cartuchos de tinta e toner para impressoras; fornecimento de peças, acessórios, equipamentos e periféricos de informática. O EDITAL se encontra à disposição dos interessados, que poderão adquiri-lo até o dia 29/12/2011, das 7:00 às 11:00 e das 12:00 às 16:00 h, junto à Equipe de Apoio ao Pregão, em sua sede à Av. JK, 91 – Centro – Itanhomi/MG – CEP: 35.120-000. Para maiores esclarecimentos entre em contato com a Pregoeira Oficial, através do telefone (33) 3231-1345. Prefeitura Municipal de Itanhomi, 12/12/2011.

BELMIRA CARLOS PEREIRA JUSTINIANO
Pregoeira Oficial.

Publicado por:
Adriani Jorge de Oliveira Lopes
Código Identificador:8B0C918D

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE

CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE
EXTRATO DE PROCESSO LICITATÓRIO Nº 23/2011 - PREGÃO PRESENCIAL Nº 07/2011.

AVISO DE LICITAÇÃO
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 23/2011
MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL Nº 07/2011

A Câmara Municipal de João Monlevade torna público que fará realizar, no dia 23 de dezembro de 2011, às 9:00 horas, na Sede da Câmara Municipal de João Monlevade, licitação na modalidade Pregão Presencial do tipo Menor Preço Global, nos termos das Leis nºs: 10.520/02 e 8.666/93 e suas posteriores alterações, cujo objeto é a contratação de empresa para fornecimento de combustível (gasolina comum) com abastecimento direto na bomba, por preço à vista, incluindo os produtos: filtros de óleo e ar, óleo lubrificante e extintor, para atender os veículos oficiais da Câmara Municipal de João Monlevade. O Edital referente à Licitação encontra-se à disposição dos interessados no Setor de Compras, Licitações e Contratos da Câmara Municipal de João Monlevade, situada na Av. Dona Nenela, nº 146, Bairro JK, nesta Cidade, de segunda à sexta-feira, de 8:00 às 12:00 e de 13:00 às 17:00 horas.

Câmara Municipal de João Monlevade, 12 de dezembro de 2011.

Publicado por:
Geni Mendes Cota Santos
Código Identificador:A1C10454

DAE - DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ÁGUAS E ESGOTOS
EXTRATO DE CONTRATO Nº 077/2011

O DAE - Departamento Municipal de Águas e Esgotos do município de João Monlevade – MG, através de seu diretor, Sr. Flávio Duarte Pinto, torna público a celebração do Contrato nº 077/11 – BHS BOMBAS HIDRAULICAS LTDA - EPP. Objeto: Contratação de empresa para manutenção geral em uma bomba ITAP 40/260. Preço total estimado deste contrato: R$ 1.800,00 (hum mil e oitocentos reais). Vigência: 31 de dezembro de 2011.

João Monlevade, 12 de dezembro de 2011

FLÁVIO DUARTE PINTO
Diretor DAE

Publicado por:
Eder Lucio Rocha
Código Identificador:19E80EE0

DAE - DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ÁGUAS E ESGOTOS
EXTRATO DE CONTRATO Nº 079/2011

O DAE - Departamento Municipal de Águas e Esgotos do município de João Monlevade – MG, através de seu diretor, Sr. Flávio Duarte Pinto, torna público a celebração do Contrato nº 079/11 – PORTOBRAS COMERCIAL LTDA. Objeto: Fornecimento de TE galvanizado. Preço total estimado deste contrato: R$ 440,00 (quatrocentos e quarenta reais). Vigência: 31 de dezembro de 2011.
João Monlevade, 12 de Dezembro de 2011.

FLÁVIO DUARTE PINTO
Diretor DAE

Publicado por:
Poliana dos Reis Vasconcelos
Código Identificador:B8B17C7D

DAE - DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ÁGUAS E ESGOTOS
DESPACHO DE RATIFICAÇÃO

Aprovo e homologo o processo de DISPENSA DE LICITAÇÃO e RATIFICO a dispensa nº 002/2011 para contratar empresa ORGANIZAÇÃO DE CEREAIS MONLEVADE LTDA, CNPJ 18.107.045/0001-25 ao preço total de R$ 9.498,95 (nove mil quatrocentos e noventa e oito reais e noventa e cinco centavos), para aquisição de itens para montagem de cesta de natal.
João Monlevade, 07 de dezembro de 2011.

FLÁVIO DUARTE PINTO
Diretor - Dae

Publicado por:
Eder Lucio Rocha
Código Identificador:82F4E89A

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE LUISLÂNDIA

ADMINISTRAÇÃO
PUBLICAÇÃO DE LEI CMDCA

LEI NO 054/2011.

"ESTABELECE NOVOS PARÂMETROS RELATIVOS À POLÍTICA MUNICIPAL DE ATENDIMENTO DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

A Câmara Municipal de Luislândia, Estado de Minas Gerais, aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art.1º. Esta lei dispõe sobre a política municipal de atendimento dos direitos da criança e do adolescente e estabelece normas gerais para sua adequada aplicação.

Art. 2°. O atendimento dos direitos da criança e do adolescente, no âmbito municipal, far-se-á através de:
I – políticas sociais básicas de educação, saúde, recreação, esportes, cultura, lazer, profissionalização e outras que assegurem o desenvolvimento físico, mental, moral, espiritual e social da criança e do adolescente, em condições de liberdade e dignidade e do direito à convivência familiar e comunitária;
II – políticas e programas de assistência social, em caráter supletivo, para aqueles que delas necessitem;
III – serviços e políticas de proteção especial voltados para crianças, adolescentes e seus pais ou responsáveis em situação de risco pessoal, familiar ou social;
IV – política sócio educativa, destinada à prevenção e ao atendimento em meio aberto de adolescentes em conflito com a lei e suas famílias.
§ 1o. O município destinará recursos, com a mais absoluta prioridade, para implementação das políticas e programas previstos neste artigo, assim como espaços públicos para programações culturais, esportivas e de lazer voltadas para a infância e a juventude.
§ 2o. É vedada a criação de programas de caráter compensatório da ausência ou insuficiência das políticas sociais básicas no município, sem a prévia manifestação do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.
Art. 3°. São órgãos municipais de política de atendimento dos direitos da criança e do adolescente:
I – Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;
II – Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;
III – Conselho Tutelar;
IV – Secretarias e departamentos municipais encarregados da execução das políticas públicas destinadas ao atendimento direto e indireto de crianças, adolescentes e suas respectivas famílias;
V – Entidades governamentais inscritas e não-governamentais registradas no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, que executam programas de atendimento a crianças, adolescentes e suas famílias.
§ 1o. A política municipal de atendimento dos direitos da criança e do adolescente será garantida pelo ciclo orçamentário municipal de longo, médio e curto prazo, identificados pelo Plano Plurianual de Ação (PPA), pela Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e pela Lei Orçamentária Anual (LOA), com prioridade absoluta, visando à proteção integral de crianças e adolescentes, em obediência ao disposto no artigo 4o, *caput*, e alíneas "c" e "d", da Lei Federal n.o 8.069/1990, e ao disposto no artigo 227, *caput*, da Constituição Federal, e terá como acessório o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, nos termos desta Lei.
§ 2o. Na formulação das peças orçamentárias deverão ser observadas e acolhidas, em regime de absoluta prioridade, como determinam os dispositivos legais referidos no parágrafo anterior, as deliberações aprovadas pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, editadas por meio de resolução, a fim de garantir os direitos das crianças e dos adolescentes do município.
§ 3o. As resoluções deliberativas do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, destinadas à garantia de direitos afetos a esse público, serão encaminhadas aos órgãos municipais responsáveis pela execução das políticas públicas e, posteriormente, integrarão o anexo das peças orçamentárias do município.
§ 4º. Quando da execução orçamentária, será priorizada a implementação das ações, serviços e programas destinados ao atendimento de crianças, adolescentes e suas respectivas famílias.
§ 5º. Fica instituído no município o "Orçamento Criança e Adolescente - OCA", em prestígio ao princípio constitucional da prioridade absoluta, que deve contemplar os programas, projetos e serviços necessários ao atendimento e à garantia de direitos das crianças e dos adolescentes no âmbito municipal.
§ 6º. O Orçamento Criança e Adolescente será materializado através de um anexo obrigatório à Lei Orçamentária do município, especificando o montante de recursos referentes às ações destinadas exclusiva ou prioritariamente à criança e ao adolescente.
§ 7º. A Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, promovida pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, com o apoio institucional e operacional da Secretaria à qual está vinculado administrativamente, constitui-se como foro de participação da sociedade civil organizada buscando integrar o Executivo, o Legislativo, o Judiciário e o Ministério

Público, órgãos afins à efetivação da política de atendimento à criança e ao adolescente.

§ 8º. A Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente deverá avaliar a situação da criança e do adolescente, propor diretrizes e deliberar ações para o aperfeiçoamento dessas políticas a curto, médio e longo prazo, além de eleger delegados para a Conferência Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente.

§ 9º. Todas as despesas com a Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente serão custeadas pelo Poder Executivo.

§ 10º. Caberá ao Executivo Municipal, através da Secretaria Municipal de Assistência Social, custear as despesas de deslocamento, alimentação e hospedagem dos delegados eleitos para as Conferências Estadual e Federal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Art. 4°. O município criará os programas e serviços a que aludem os incisos II, III e IV do art. 2°, desta Lei, ou estabelecerá consórcio ou convênio intermunicipal para atendimento regionalizado, instituindo e mantendo entidades governamentais de atendimento, mediante prévia autorização do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, em consonância com o Plano de Ação Municipal de Atendimento à Criança e ao Adolescente.

§ 1º. Os programas serão classificados como de proteção ou sócio educativos e destinar-se-ão a:

a) orientação e apoio sócio familiar;

b) apoio sócio educativo em meio aberto;

c) colocação familiar;

d) acolhimento institucional;

e) liberdade assistida;

f) prestação de serviços à comunidade;

g) prevenção e tratamento especializado de crianças e adolescentes usuários de substâncias entorpecentes;

h) prevenção à evasão e reinserção escolar.

§ 2°. Os serviços especiais visam:

a) a prevenção e o atendimento médico e psicológico às vítimas de negligência, maus-tratos, exploração, abuso, crueldade e opressão;

b) a identificação e a localização de pais, crianças e adolescentes desaparecidos;

c) a proteção jurídico-social;

d) a oferta de propostas pedagógicas diferenciadas, articuladas com atividades culturais, recreativas e esportivas, que permitam a prevenção à evasão escolar e inclusão no Sistema de Ensino, a qualquer momento ao longo do ano letivo, de crianças e adolescentes fora da escola.

CAPÍTULO II
DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
Seção I
REGRAS E PRINCÍPOS GERAIS

Art. 5°. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente é órgão deliberativo da política de promoção dos direitos da criança e do adolescente e controlador das ações de governo, notadamente das políticas de atendimento no âmbito municipal.

Parágrafo único. Sem prejuízo da autonomia funcional e decisória quanto às matérias de sua competência, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente é vinculado administrativamente à Secretaria Municipal de Assistência Social, constituindo-se em unidade de despesa deste órgão, a quem cabe as providências necessárias à sua manutenção e funcionamento.

Art. 6o. No município haverá um único Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, composto de 08 (oito) membros titulares e respectivos suplentes, indicados paritariamente entre representantes do governo e da sociedade civil organizada, garantida a participação popular no processo de discussão, deliberação e controle da política de atendimento integral dos direitos da criança e do adolescente, que compreende as políticas sociais básicas e demais políticas necessárias à execução das medidas protetivas, sócio educativas e destinadas aos pais ou responsáveis, previstas nos artigos 87, 101, 112 e 129, da Lei Federal n.o 8069/1990.

§ 1o. As decisões do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, no âmbito de suas atribuições e competências, vinculam as ações governamentais e as ações da sociedade civil organizada, em respeito aos princípios constitucionais da democracia participativa e da prioridade absoluta.

§ 2o. Em caso de infringência de alguma de suas deliberações, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, por meio do seu presidente, sob pena de responsabilidade, representará ao Ministério Público visando à adoção das providências cabíveis, bem assim aos demais órgãos legitimados no artigo 210, da Lei Federal n.o 8.069/1990, para que demandem em juízo, mediante ação mandamental ou ação civil pública.

§ 3º. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente participará de todo o processo de elaboração e discussão das propostas de leis orçamentárias a cargo do Executivo Municipal, zelando para que estas contemplem suas deliberações, observado o princípio constitucional da prioridade absoluta à criança e ao adolescente.

Art. 7o. A função de membro do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente é considerada de interesse público relevante e não será remunerada em qualquer hipótese.

Parágrafo único – Os membros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente deverão respeitar os princípios constitucionais explícitos e implícitos que norteiam a Administração Pública, sendo responsabilizados, nos termos do artigo 37, § 4o, da Constituição Federal e do disposto na Lei Federal n.o 8.429, de 2 de junho de 1992, sempre que contrariarem os interesses e os direitos das crianças e dos adolescentes assegurados na Constituição, no Estatuto da Criança e do Adolescente e nesta Lei.

Seção II
DA ESTRUTURA NECESSÁRIA AO FUNCIONAMENTO DO CONSELHO DOS DIREITOS

Art. 8o. Cabe ao Poder Executivo Municipal, através da Secretaria Municipal de Assistência Social, fornecer recursos humanos, estrutura técnica, administrativa e institucional necessários ao adequado e ininterrupto funcionamento do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, instituindo dotação orçamentária específica que não onere o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

§ 1o. A dotação orçamentária a que se refere o *caput* deste artigo deverá contemplar os recursos necessários ao custeio das atividades desempenhadas pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, inclusive despesas com a capacitação continuada dos conselheiros.

§ 2o. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente deverá contar com espaço físico próprio, preferencialmente desvinculado do prédio da prefeitura, além de mobiliário e equipamentos adequados ao seu pleno funcionamento, devendo a sua localização ser amplamente divulgada à sociedade civil.

§ 3o. A Secretaria Municipal de Assistência Social manterá uma secretaria executiva para o Conselho, destinada ao suporte administrativo necessário ao funcionamento deste, na qual será lotado pelo menos um servidor público municipal de carreira, preferencialmente de nível escolar superior.

Seção III
DA PUBLICAÇÃO DOS ATOS DELIBERATIVOS

Art. 9º. Os atos deliberativos do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente deverão ser publicados na imprensa local ou no átrio da Prefeitura, seguindo as mesmas regras de publicação dos demais atos solenes do Poder Executivo.

Parágrafo único - Todas as reuniões ordinárias e extraordinárias, bem como as reuniões das comissões temáticas do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente serão registradas em ata, escrituradas em livro próprio, com numeração contínua, destacando-se que todas as votações deverão ser públicas e nominais, em prestígio ao princípio da publicidade e da moralidade administrativa.

Seção IV
DA COMPOSIÇÃO E DO MANDATO
Subseção I
DOS REPRESENTANTES DO GOVERNO

Art. 10. Os representantes do governo no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, em número de 04 (quatro), serão indicados pelo Chefe do Poder Executivo no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a sua posse, devendo observar a seguinte composição:

a) um membro titular e um membro suplente da Secretaria Municipal de Assistência Social;
b) um membro titular e um membro suplente da Secretaria Municipal da Educação, Cultura, Esporte e Lazer;
c) um membro titular e um membro suplente da Secretaria Municipal de Saúde;
d) um membro titular e um membro suplente da Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária, Comércio e Ações Sociais.

Parágrafo único. A indicação dos representantes do governo no Conselho deverá recair sobre servidores públicos municipais de carreira, vinculados à respectiva secretaria titular da vaga ou órgão que a substitua na estrutura organizacional do município, que tenha poder de decisão no âmbito de sua atuação, identificação com a questão e disponibilidade para efetivo desempenho das funções de conselheiro.
Art. 11. O mandato de representante governamental no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente está condicionado à manifestação expressa contida no ato designatório da autoridade competente.
Parágrafo único. Os mandatos dos conselheiros representantes do poder público que ocuparem a função quando do término da gestão de um prefeito prorrogam-se automaticamente até que sejam substituídos, na forma determinada no art. 10, *caput.*

Subseção II
DOS REPRESENTANTES DA SOCIEDADE CIVIL

Art. 12. Os membros titulares e respectivos suplentes representantes da sociedade civil, em número de 04 (quatro), serão escolhidos junto a entidades não-governamentais representativas desse seguimento, sindicatos, entidades sociais de atendimento a crianças e adolescentes, organizações profissionais interessadas, entidades representativas do pensamento científico, religioso e filosófico e outros nessa linha, que tenham entre seus objetivos estatutários:
a) o atendimento social à criança, ao adolescente, seus respectivos pais ou responsáveis;
b) defesa dos direitos da criança e do adolescente;
c) defesa da melhoria de condições de vida da população ou atuação em setores sociais estratégicos da economia e do comércio local, cuja incidência político-social propicie o fortalecimento, direto ou indireto, do posicionamento do setor na defesa dos direitos da criança e do adolescente.
Art. 13. Os representantes de organizações da sociedade civil serão escolhidos pelo voto das entidades referidas com sede no município, reunidas em assembléia convocada pelo presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, mediante edital convocatório publicado na imprensa ou no átrio da Prefeitura e amplamente divulgado no Município.
§ 1º. As entidades interessadas em participar do processo de escolha dos representantes da sociedade civil deverão estar registradas no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, sendo que as demais instituições a que se refere o *caput* deste artigo poderão concorrer, desde que preencham os seguintes requisitos:
I – estar em regular funcionamento;
II – estar prestando assistência em caráter continuado e atuando na defesa da população infanto-juvenil do município ou vinculado a setores sociais estratégicos da economia e comércio local, cuja incidência político-social propicie o fortalecimento do posicionamento do setor na defesa dos direitos da criança e do adolescente.

Subseção III
DO PROCESSO DE ESCOLHA DOS CONSELHEIROS DOS DIREITOS NÃO-GOVERNAMENTAIS

Art. 14. A eleição dos representantes da sociedade civil dar-se-á por escrutínio secreto, podendo cada uma das entidades habilitadas indicar para a assembléia de votação 4 (quatro) delegados, que poderão votar, cada um deles, em no máximo 4 (quatro) organizações que se apresentarem como candidatas.
§ 1º. É vedado ao cidadão representar mais de uma entidade junto à assembléia.
§ 2º. As quatro entidades mais votadas serão consideradas titulares e as seguintes, por ordem decrescente de quantidade de votos, serão as suplentes.
Art. 15. A assembléia das entidades para eleição dos novos componentes do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente será convocada pelo presidente do CMDCA, com antecedência mínima de sessenta dias da data do término do mandato.
Art. 16. As entidades da sociedade civil regularmente registradas e as demais instituições que se enquadrem nas condições do disposto no artigo 12, desta Lei, deverão requerer sua inscrição para concorrer à eleição junto ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, no prazo estabelecido no edital.
Art. 17. O quorum para realização da assembléia, em primeira chamada, será de metade de representantes das entidades inscritas e aptas a participar da eleição, e, em segunda chamada, será de um terço de representantes de entidades.
Art. 18. Após a segunda chamada, decorridos 30 (trinta) minutos da primeira, não havendo o número mínimo de um terço dos representantes, o Presidente abrirá e encerrará os trabalhos, com o registro em ata da falta de quorum, devendo ser reiniciado imediatamente um novo processo eletivo.
Art. 19. A assembléia das entidades será presidida por um membro não-governamental do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, após deliberação e indicação do órgão; para auxiliar nos trabalhos, serão escolhidos, dentre os participantes da assembléia, um secretário e dois fiscais escrutinadores.
Art. 20. Caberá ao secretário registrar, no Livro de Ata da Assembléia, os trabalhos realizados, colhendo a assinatura dos presentes.
Art. 21. As entidades eleitas, que não indicarem o nome de seus representantes na fase de inscrição, terão o prazo de 5 (cinco) dias úteis para fazê-lo, contados da publicação oficial do resultado do processo de escolha.
Art. 22. A nomeação dos membros não-governamentais do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente far-se-á pelo Chefe do Poder Executivo até 30 (trinta) dias após comunicado sobre a publicação do resultado da assembléia de entidades, obedecidos os critérios de escolha previstos nesta Lei, sob pena de responsabilidade.
Parágrafo único. Esgotado o prazo acima, sem que ocorra a nomeação, o Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente comunicará imediatamente ao Ministério Público para adoção das providências cabíveis.
Art. 23. As entidades suplentes, representantes da sociedade civil, assumirão automaticamente a vaga quando as entidades titulares se afastarem definitivamente do mandato, por renúncia, extinção ou qualquer outro motivo, mediante convocação do Presidente do Conselho.

Subseção IV
DOS REQUISITOS PARA SER CONSELHEIRO DE DIREITOS

Art. 24. São requisitos para ser conselheiro Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente:
I – possuir reconhecida idoneidade moral;
II – possuir capacidade civil plena, alcançada pela maioridade civil ou emancipação, nos termos do novo código civil;
III – residir no município;
IV – estar em gozo de seus direitos políticos;
V – ser alfabetizado.

Subseção V
DISPOSIÇÕES COMUNS ÀS SEÇÕES PRECEDENTES

Art. 25. Para cada titular será indicado um membro suplente, que substituirá aquele em caso de ausência, afastamento ou impedimento, de acordo com as disposições do Regimento Interno do Conselho e desta Lei.
Art. 26. As substituições em caráter temporário pelos suplentes somente poderão ocorrer em caso de comprovada impossibilidade de comparecimento dos titulares às reuniões ordinárias e extraordinárias, o que deverá constar sempre das atas. Eventuais documentos comprobatórios dos motivos da ausência do conselheiro titular serão arquivados no Conselho.
Art. 27. Salvo situações excepcionais, decorrentes de caso fortuito ou força maior, e sob pena de configurar falta injustificada, os titulares deverão comunicar a impossibilidade de comparecimento às reuniões ao Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente com antecedência mínima de três dias, de preferência por ofício protocolado na Secretaria Executiva do Conselho, a fim de possibilitar a convocação do membro suplente.

Art. 28. A substituição dos membros titulares ou suplentes, representantes da sociedade civil ou do Poder Público municipal, quando desejada pelas organizações das entidades civis ou órgão público, respectivamente, deverá ser solicitada por escrito e fundamentadamente ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, que homologará a medida e providenciará a substituição.

§ 1º. Verificando desvio de finalidade na motivação da substituição ou qualquer outra situação que se traduza em prejuízo ao funcionamento do CMDCA, o Conselho, ao deliberar sobre o assunto, remeterá cópia do expediente ao Ministério Público para as providências porventura cabíveis.

§ 2o. A substituição dos membros titulares ou suplentes, representantes da sociedade civil ou do Poder Público municipal, quando entendida necessária por deliberação do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, fora das hipóteses de cassação, deverá ser formalizada por este, por escrito e justificadamente, pedido que será apreciado pelas organizações das entidades civis ou pelo Chefe do Poder Executivo, que poderão vetar a substituição, por votação em reunião extraordinária convocada para esta finalidade ou por ato solene do Prefeito, respectivamente.

§ 3º. O Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente instalará, em caráter extraordinário, assembléia da sociedade civil para analisar e deliberar sobre a situação decorrente da hipótese descrita no parágrafo anterior.

Art. 29. Durante o afastamento provisório ou definitivo do membro titular, o membro suplente terá direito a voz e voto nas deliberações ordinárias e extraordinárias.

Art. 30. Qualquer cidadão e o membro suplente, mesmo estando presente o titular, terão assegurado o direito a voz nas reuniões ordinárias e extraordinárias do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, observadas as disposições do Regimento Interno.

Art. 31. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente possuirá uma mesa diretora, cuja composição e eleição observará o disposto no seu Regimento Interno, que deverá estabelecer critério que preserve a alternância nos cargos diretivos entre representantes do governo e da sociedade civil organizada.

Art. 32. Os conselheiros representantes da sociedade civil e seus suplentes exercerão mandato de dois anos, admitindo-se uma recondução, por igual período, vedada a prorrogação de mandato ou a recondução automática.

Parágrafo único. Aplica-se a regra do artigo anterior quando o membro do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente atuar em um mandato representando o governo e, no subsequente, representando a sociedade civil, ou vice-versa.

Subseção VI

DOS IMPEDIMENTOS E DA CASSAÇÃO DO MANDATO

Art. 33. Não podem integrar o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente:

I – representantes de órgãos de outras esferas governamentais;

II – ocupantes de cargo de confiança e/ou função comissionada do Poder Público municipal, ressalvados os titulares das secretarias municipais eventualmente destinatárias das vagas, conforme disposto no artigo 10;

III – conselheiros tutelares no exercício da função.

Parágrafo único – Também não podem integrar o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente a autoridade judiciária, legislativa e o membro do Ministério Público e da Defensoria Pública com atuação na área na Comarca, foro regional ou federal.

Art. 34. Os membros titulares e seus suplentes poderão ter seus mandatos cassados quando:

for constatada a reiteração de faltas consideradas injustificadas às sessões deliberativas do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, sendo considerada reiteração três faltas consecutivas ou cinco faltas alternadas no curso de cada ano do mandato;

for determinada a suspensão cautelar de dirigente da entidade, de conformidade com o art. 191, parágrafo único, da Lei Federal n.o 8.069/1990, ou aplicada alguma das sanções previstas no art. 97, da referida Lei, após procedimento de apuração de irregularidade cometida em entidade de atendimento, nos termos dos arts. 191 a 193, do Estatuto da Criança e do Adolescente;

for constatada a prática de ato incompatível com a função ou com os princípios que regem a Administração Pública, estabelecidos na Lei Federal n.o 8.429/1992;

for condenado pela prática de crime doloso de qualquer natureza ou por qualquer das infrações administrativas previstas na Lei nº 8.069/1990.

§ 1o. A cassação do mandato de conselheiro, em qualquer hipótese, demandará a instauração de processo administrativo específico, definido no Regimento Interno, com a garantia do contraditório e da ampla defesa, devendo a decisão ser pública e tomada por maioria simples de votos dos integrantes do Conselho.

§ 2o. Determinada a cassação de mandato de representante do poder público, ocupante de cargo de confiança no governo local em razão da exceção contida no inciso II do artigo anterior, o presidente do Conselho dos Direitos comunicará o fato ao Ministério Público, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de responsabilidade, para que este adote as providências a seu cargo e demande em juízo, se for o caso, a competente ação civil pública visando ao afastamento definitivo do agente político do cargo de confiança.

§ 3o. A partir da publicação do ato deliberativo de cassação do mandato de conselheiro de direitos, o membro representante do governo ou da sociedade civil estará impedido de desempenhar as funções típicas do mandato, devendo o suplente assumir imediatamente o seu lugar, depois de notificado pelo Presidente do Conselho dos Direitos.

Subseção VII

DA COMPETÊNCIA DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Art. 35. Compete ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente:

I – zelar pelo efetivo respeito ao princípio da prioridade absoluta à criança e ao adolescente pelos mais diversos setores da administração, conforme o previsto no art. 4º, *caput* e parágrafo único, alíneas "b", "c" e "d", combinado com os arts. 87, 88 e 259, parágrafo único, todos da Lei nº 8.069/1990 e no art. 227, *caput*, da Constituição Federal;

II – formular políticas públicas municipais voltadas à plena efetivação dos direitos da criança e do adolescente envolvendo todos os setores da administração, por meio de Planos de Ações Plurianuais e Anuais Municipais de Atendimento à Criança e ao Adolescente, definindo prioridades e controlando as ações de execução no município;

III – deliberar sobre a conveniência e oportunidade de implementação de programas e serviços a que se referem os incisos II, III e IV do artigo 2° desta Lei, bem como sobre a criação de entidades governamentais ou realização de consórcio intermunicipal regionalizado de atendimento, em consonância com o Plano de Ação Municipal de Atendimento à Criança e ao Adolescente;

IV – elaborar o seu Regimento Interno, observadas as diretrizes traçadas pelos Conselhos Nacional e Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente, apreciar o Regimento Interno do Conselho Tutelar, sendo-lhes facultado propor as alterações que entender pertinentes;

V – gerir o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, alocando recursos para complementar os programas de entidades e deliberar sobre a destinação dos recursos financeiros do FMDCA, obedecidos os critérios previstos em lei;

VI – propor modificações nas estruturas das secretarias e órgãos da administração ligados à promoção, proteção, defesa e controle social dos direitos da criança e do adolescente, visando a otimizar e priorizar o atendimento da população infanto-juvenil, conforme previsto no art, 4º, parágrafo único, alínea "b", da Lei Federal nº 8.069/1990;

VII – participar e opinar da elaboração do orçamento municipal na parte que é objeto desta Lei, acompanhando toda a tramitação do processo orçamentário plurianual e anual, podendo realizar injunção política junto aos Poderes Executivo e Legislativo para a concretização de suas deliberações consignadas no Plano de Ação Municipal de Atendimento à Criança e ao Adolescente;

VIII – realizar bienalmente diagnóstico da situação da população infanto-juvenil no município;

IX – deliberar sobre a destinação de recursos e espaços públicos para programações culturais, esportivas e de lazer voltadas para a infância e a juventude;

X – proceder à inscrição de programas de proteção e socioeducativos de entidades governamentais e não-governamentais de atendimento,

em observância ao disposto no artigo 90, parágrafo único, da Lei Federal n.o 8.069/1990;
XI – proceder, nos termos do art. 91 e seu parágrafo, da Lei n.o 8.069/1990, o registro de entidades não-governamentais de atendimento;
XII – fixar critérios de utilização de recursos, através de planos de aplicação das doações subsidiadas e demais receitas, aplicando necessariamente percentual para o incentivo ao acolhimento, sob a forma de guarda, de criança ou adolescente, órfão ou abandonado, de difícil colocação familiar;
XIII – deliberar o Plano Anual de Aplicação dos Recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e enviá-lo juntamente com o Plano Anual de Ação Municipal de Atendimento à Criança e ao Adolescente ao chefe do Poder Executivo municipal, para que seja inserido na proposta de Lei Orçamentária Anual, observados os prazos determinados na Lei Orgânica municipal;
XIV – examinar e aprovar os balancetes mensais e o balanço anual do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;
XV – solicitar, a qualquer tempo e a seu critério, informações necessárias ao acompanhamento das atividades subsidiadas com recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;
XVI – convocar a assembléia de representantes da sociedade civil para escolha dos conselheiros dos direitos não-governamentais;
XVII – deliberar, por meio de resolução, sobre o processo de eleição dos conselheiros tutelares e acompanhar todo o pleito eleitoral, sob a fiscalização do Ministério Público estadual;
XVIII – acompanhar, fiscalizar e avaliar permanentemente a atuação dos conselheiros tutelares, sobretudo para verificar o cumprimento integral dos seus objetivos institucionais, respeitada a autonomia funcional do órgão;
XIX – mobilizar os diversos segmentos da sociedade civil para a participação nas suas reuniões ordinárias e extraordinárias, bem assim no processo de elaboração e no controle da execução do orçamento e na destinação dos recursos captados pelo Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;
XX – encaminhar ao chefe do Poder Executivo, no prazo máximo de quarenta e oito horas depois de encerrado o processo de escolha dos conselheiros dos direitos não-governamentais, sob pena de responsabilidade, a relação dos eleitos para serem nomeados e empossados, visando à continuidade da atividade do órgão colegiado;
XXI – acompanhar e fiscalizar a execução orçamentária, tomando as medidas administrativas e judiciais que se fizerem necessárias para assegurar que a execução do orçamento observe o princípio constitucional da democracia participativa e da prioridade absoluta à criança e ao adolescente;
XXII – articular a rede municipal de proteção dos direitos da criança e do adolescente, promovendo a integração operacional de todos os órgãos, autoridades, instituições e entidades que atuem direta ou indiretamente no atendimento e defesa dos direitos de crianças e adolescentes;
XXIII – promover, anualmente, sem qualquer ônus para os participantes, no mínimo, um curso de formação específica sobre os direitos da criança e do adolescente, ao qual será dada ampla divulgação a fim de possibilitar a formação do maior número possível de interessados;
XXIV – deliberar, por resolução, os parâmetros mínimos a serem observados na organização dos cursos referidos no inciso anterior, notadamente em relação à carga horária, conteúdos mínimos a serem ministrados, período de validade, formação dos profissionais que ministrarão as aulas e frequência mínima, de modo a autorizar o seu aproveitamento para suprir a exigência prevista no inciso II do artigo 52, desta Lei.
§ 1º. As reuniões do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente serão realizadas, no mínimo, uma vez por mês, em data, horário e local a serem definidos no Regimento Interno, garantindo-se ampla publicidade e comunicação formal ao Conselho Tutelar, ao Ministério Público e ao Juizado da Infância e da Juventude;
§ 2º. É assegurado ao Conselho Tutelar e aos representantes do Ministério Público, da Defensoria Pública, da Ordem dos Advogados do Brasil e do Juizado da Infância e da Juventude o direito de livre manifestação nas reuniões do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, incumbindo-lhes:
informar as falhas eventualmente detectadas na estrutura de atendimento à criança e ao adolescente no município, bem como as maiores demandas existentes;
sugerir modificações na estrutura de atendimento, ampliação e/ou adequação dos serviços de atendimento à criança e ao adolescente existentes;
fiscalizar o processo de discussão e deliberação acerca das políticas públicas a serem implementadas no município, inclusive no que diz respeito à previsão dos recursos correspondentes nas propostas de leis orçamentárias elaboradas pelo Executivo local.
§ 3º. Todas as reuniões serão públicas, ressalvada a discussão de casos específicos envolvendo determinada criança, adolescente ou sua respectiva família, a pedido do Conselho Tutelar, Ministério Público ou Poder Judiciário, devendo o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente estimular a participação popular nos debates, inclusive quando da elaboração e discussão da proposta orçamentária.

CAPÍTULO III
DO CONSELHO TUTELAR
Seção I
Das Disposições Gerais

Art. 36. O município terá um Conselho Tutelar, com estrutura adequada para funcionamento, composto por cinco membros, escolhidos nos termos da presente Lei e regulamentado o processo de escolha por meio de resolução editada pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, para mandato de três anos, permitida uma recondução por igual período, vedadas medidas de qualquer natureza que visem a abreviar ou prorrogar esse período.
§ 1º. A recondução de que trata o *caput* consiste no direito do conselheiro em concorrer ao mandato subsequente, em igualdade de condições com os demais pretendentes, submetendo-se ao novo processo de escolha em todas as suas etapas, vedada qualquer outra modalidade de participação.
§ 2º. O conselheiro tutelar que tiver exercido o cargo por período consecutivo superior a um mandato e meio não poderá participar do processo de escolha subsequente.
Art. 37. Considera-se estrutura adequada para funcionamento eficiente do Conselho Tutelar, a ser disponibilizada pela Administração Municipal, através da Secretaria Municipal de Assistência Social:
I – imóvel próprio ou locado, com exclusividade, dotado de salas para recepção, reunião dos conselheiros e da equipe multidisciplinar, atendimento individualizado e reservado, banheiros, em perfeitas condições de uso no que concerne às instalações elétricas, hidráulicas, de segurança e aspectos gerais do prédio;
II – equipe multidisciplinar, com exclusividade, composta por dois servidores públicos municipais de carreira, sendo um profissional da área de Serviço Social e um da Psicologia, para desempenhar rotina diária de atendimento e suporte técnico nas medidas de proteção a serem aplicadas;
III – dois servidores públicos municipais de carreira, designados por ato administrativo formal, com exclusividade, aptos e capacitados a exercerem as funções de secretaria e digitação, oficial de mandado e auxiliar de serviço público, de segunda à sexta-feira, no horário normal de expediente;
IV – um veículo e motorista, com exclusividade, de segunda à sexta-feira, durante o horário normal de expediente do Conselho Tutelar, e nos períodos noturnos, finais de semana e feriados, em regime de plantão, a fim de possibilitar o atendimento dos casos de urgência e emergência;
V – linha telefônica fixa, aparelhos celulares e de *fax*, para uso exclusivo dos conselheiros tutelares, autorizado o controle e a fiscalização das ligações locais e interurbanas pelo órgão municipal do Poder Executivo ao qual está vinculado administrativamente;
VI – no mínimo dois computadores e duas impressoras jato de tinta ou laser, em perfeito estado de funcionamento, com placa de rede e acessibilidade à rede mundial de comunicação digital (*internet*), via banda larga, devidamente interligados, para facilitação das atividades dos conselheiros tutelares, servidores e equipe interdisciplinar, notadamente na utilização do SIPIA;
VII – uma máquina fotográfica digital e o custeio das revelações que se fizerem necessárias para a instrumentalização do trabalho dos conselheiros tutelares e equipe multidisciplinar;

VIII – ventiladores, bebedouros, mesas, cadeiras, armários e materiais de escritório;
IX – placa, em boas condições de visibilidade para o público em geral, indicando a localização do Conselho Tutelar, horário de funcionamento e os números dos seus telefones e fax.
Art. 38. A Lei Orçamentária Municipal deverá, em programas de trabalho específicos, estabelecer dotação para implantação e manutenção do Conselho Tutelar, sobretudo para o custeio das atividades desempenhadas pelo mesmo, inclusive as despesas com subsídios e qualificação dos seus membros, aquisição e manutenção de bens móveis e imóveis, pagamento de serviços de terceiros e seus encargos, diárias, material de consumo, passagens e outras despesas que se fizerem necessárias.

Seção II
DAS ATRIBUIÇÕES DOS CONSELHOS TUTELARES

Art. 39. São atribuições do Conselho Tutelar as constantes no artigo 95, 131 e 136, da Lei Federal n.o 8.069/90.
§ 1º. Na aplicação das medidas protetivas do artigo 101, da Lei 8069/90, decorrentes das requisições do artigo 136 do mesmo diploma legal, o Conselho Tutelar deverá considerar sempre o superior interesse da criança e do adolescente.
§ 2º. O membro do Conselho Tutelar, no exercício de suas atribuições, tem livre acesso a qualquer local público e particular onde se encontre criança ou adolescente no Município, observado o disposto no art. 5º, inciso XI, da Constituição Federal.
§ 3º. É prerrogativa do Conselho Tutelar participar, com direito a voz, nas reuniões do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, bem como levar ao conhecimento deste situações que demandem a sua intervenção, para que sejam analisados em conjunto através da ação articulada dos diversos setores da administração municipal.
Art. 40. O Conselho Tutelar é órgão permanente e autônomo, não-jurisdicional, encarregado de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente no município, observada a regra de competência descrita no artigo 147, do Estatuto da Criança e do Adolescente.
§ 1º. É vedado ao Conselho Tutelar aplicar e ou executar as medidas socioeducativas previstas no artigo 112, incisos I a VI, do Estatuto da Criança e do Adolescente;
§ 2º. O Conselho Tutelar fornecerá, trimestralmente, ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, ao Ministério Público, ao Juiz da Vara da Infância e da Juventude e aos órgãos municipais encarregados da execução das políticas públicas e aos setores de planejamento e finanças, relatório contendo a síntese dos dados referentes ao exercício de suas atribuições, bem como informações sobre as maiores demandas e deficiências na estrutura de atendimento à criança e ao adolescente no município, participando diretamente de todo processo de elaboração, discussão e aprovação das propostas de leis orçamentárias, em cumprimento ao disposto no art. 136, inciso IX, da Lei Federal nº 8.069/90.
Art. 41. O Conselho Tutelar acompanhará a investigação policial quando praticados atos infracionais por crianças, aplicando-lhes medidas específicas de proteção previstas em lei, a serem cumpridas mediante suas requisições (artigo 98, 101, 105 e 136, III, "b", da Lei 8.069/1990).
Art. 42. O Conselho Tutelar, sempre que houver fundada suspeita de abuso de poder ou violação de direitos, poderá acompanhar a investigação policial sobre ato infracional praticado por adolescente, providenciando as medidas específicas de proteção e de preservação das garantias a ele asseguradas por lei.
Art. 43. O Conselho Tutelar fica vinculado à Secretaria Municipal de Assistência Social, para fins de execução orçamentária, sem que isto implique em subordinação hierárquica ou funcional ao Poder Executivo municipal.

Seção III
DO FUNCIONAMENTO DOS CONSELHOS TUTELARES

Art. 44. O Conselho Tutelar funcionará atendendo, através de seus conselheiros, caso a caso:
I – de 08:00 às 18:00 horas, de segunda a sexta-feira;
II – fora do expediente estabelecido acima, os conselheiros tutelares cumprirão, segundo normatizado no Regimento Interno, plantão nos períodos noturnos, finais de semana e feriados, de modo a preservar o seu funcionamento ininterrupto.
Art. 45. O Conselho Tutelar terá um Conselheiro-Presidente, que será escolhido pelos seus pares, imediatamente após a posse, em reunião interna presidida pelo conselheiro com maior tempo de atuação no Conselho ou, se nenhum tiver ainda servido no órgão, pelo mais idoso.
§ 1º. O cargo de presidente tem caráter de representação e não será devida qualquer remuneração adicional pelo seu exercício.
§ 2o. Todos os membros do Conselho Tutelar serão submetidos à mesma carga horária semanal de trabalho, bem como aos mesmos períodos de plantão ou sobreaviso, sendo vedado qualquer tratamento desigual.
Art. 46. Qualquer pessoa que procurar o Conselho Tutelar será prontamente atendida por um de seus membros, que acompanhará o caso até o encaminhamento definitivo.
§ 1o. O encaminhamento definitivo de cada caso decorrerá da deliberação colegiada do Conselho Tutelar;
§ 2o. Excepcionalmente, durante os períodos de plantão, será admitido ao conselheiro tutelar efetuar individualmente o encaminhamento necessário, nos termos do artigo 136, inciso I, do Estatuto da Criança e do Adolescente, devendo, no prazo de vinte e quatro horas ou no primeiro dia útil subsequente aos finais de semana e/ou feriados, sob pena de responsabilidade, submetê-lo à deliberação do plenário do Conselho Tutelar para ratificação ou reformulação da decisão, adotando-se o princípio da autotutela.
§ 3º. As deliberações serão tomadas por maioria de votos, em sessões deliberativas colegiadas, realizadas de acordo com o disposto no Regimento Interno do Conselho Tutelar, na qual se farão presentes todos os seus membros, ressalvadas as hipóteses de ausência ou afastamento justificados.
Art. 47. Nos registros de cada caso deverá constar uma síntese dos fatos e as providências adotadas, e, ressalvadas as requisições do Ministério Público e do Poder Judiciário, deles terão acesso somente os conselheiros tutelares e sua equipe técnica.
§ 1º. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, no exercício de suas atribuições, mediante solicitação fundamentada, e os interessados ou seus procuradores legais, poderão ter acesso aos registros referidos, sendo que, nestes casos, ao decidir sobre a solicitação, o Conselho Tutelar deverá observar a restrição quanto a informações que coloquem em risco a imagem ou a integridade física ou psíquica da criança ou adolescente, bem como a segurança de terceiros.
§ 2°. Para os Efeitos deste artigo, são considerados interessados os pais ou responsável legal da criança ou adolescente atendido, bem como os destinatários das medidas aplicadas e das requisições de serviço efetuadas.
§ 3º. O Conselho Tutelar deverá utilizar o SIPIA como mecanismo de sistematização e gerenciamento de informações sobre a política de proteção à infância e adolescência do município, cabendo ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente a definição do seu plano de implantação.
Art. 48. No desempenho de suas atribuições legais, o Conselho Tutelar não se subordina aos poderes Executivo, Legislativo e Judiciário ou ao Ministério Público.
Parágrafo único. Na hipótese de atentado à autonomia do Conselho Tutelar, as instâncias corregedoras ou controladoras dos órgãos do *caput* deste artigo deverão ser comunicadas imediatamente para as devidas providências administrativas e judiciais.
Art. 49. As decisões do Conselho Tutelar somente poderão ser revistas por autoridade judiciária, mediante provocação da parte interessada, na forma do artigo 137, da Lei 8069/90.

Seção IV
DOS REQUISITOS PARA SE CANDIDATAR AO CARGO DE CONSELHEIRO TUTELAR

Art. 50. Somente poderá concorrer ao cargo de conselheiro tutelar o cidadão que preencher os seguintes requisitos:
I – idoneidade moral, comprovada por folhas e certidões de antecedentes cíveis e criminais expedidas pela Justiça Estadual e outros exigidos pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, através de resolução;
II – idade igual ou superior a vinte e um anos;
III – residir no município há pelo menos 2 (dois) anos;

IV – estar no gozo de seus direitos políticos;
V – comprovar, no momento da posse, ter concluído o ensino médio;
VI – comprovar experiência de atuação em atividades ligadas ao atendimento à criança e ao adolescente;
VII – apresentar quitação com as obrigações militares (no caso de candidato do sexo masculino);
VIII – não ter sido penalizado com a destituição da função de conselheiro tutelar, nos últimos cinco anos.
§ 1° - O candidato que for membro do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, ao pleitear o cargo de conselheiro tutelar, deverá pedir seu afastamento no ato da aceitação da sua inscrição.
§ 2°- O cargo de conselheiro tutelar é de dedicação exclusiva, sendo incompatível com o exercício de outra função pública ou privada, ressalvadas as exceções admitidas na Constituição da República Federativa do Brasil.
§ 3º- São impedidos de servir no mesmo Conselho marido e mulher, ascendentes e descendentes, sogro e genro ou nora, irmãos, cunhados durante o cunhadio, tio e sobrinho, padrasto ou madrasta e enteado, considerando-se também as relações de fato, ainda que em união homoafetiva, na forma da legislação civil vigente.
§ 4º- Estende-se o impedimento do conselheiro, na forma do parágrafo acima, em relação à autoridade judiciária e ao representante do Ministério Público com atuação na Justiça da Infância e da Juventude em exercício na Comarca, Foro Regional ou Distrital.
Art. 51. O servidor municipal, ocupante de cargo de carreira, que for eleito para o cargo de conselheiro tutelar poderá optar entre a remuneração do cargo de conselheiro tutelar ou os vencimentos do cargo de origem, assegurando-lhe:
I – o retorno ao cargo, emprego ou função que exercia, com o término ou a perda de seu mandato, respeitando-se, nesta última hipótese, o que dispuser a decisão que determinou a perda do mandato;
II – a contagem do tempo de serviço para todos os efeitos legais.
Parágrafo único – Caso o candidato eleito exerça cargo em comissão ou assessoria política, em qualquer esfera do Poder Público, deverá ser exonerado antes do ato de posse no cargo de conselheiro tutelar.

Seção V
DO PROCESSO DE ESCOLHA DOS CONSELHEIROS TUTELARES
Art. 52. O processo de escolha dos conselheiros será realizado em 5 (cinco) etapas:
I – inscrição de candidatos, observado o disposto no art. 50 desta Lei;
II – participar de curso de formação específica sobre os direitos da criança e do adolescente, com frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento), sob a responsabilidade do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e da Secretaria à qual está vinculado, facultado o aproveitamento do curso a que se refere o artigo 35, inciso XXIV;
III – submeter-se a uma prova de conhecimento teórico e prático sobre os direitos da criança e do adolescente, em caráter eliminatório, a ser elaborada e aplicada pela Comissão Eleitoral Organizadora designada por meio de resolução do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;
IV – submeter-se à avaliação psicológica a ser regulamentada pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;
V – Eleição dos candidatos por meio do voto direto, secreto e facultativo de todos os cidadãos maiores de 16 anos, inscritos como eleitores do município.
§ 1º. O processo de escolha para o Conselho Tutelar ocorrerá com o número mínimo de dez pretendentes devidamente habilitados.
§ 2º. Caso o número de pretendentes habilitados seja inferior a dez, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente poderá suspender o trâmite do processo de escolha e reabrir prazo para inscrição de novas candidaturas, sem prejuízo da garantia de posse dos novos conselheiros ao término do mandato em curso.
§ 3º. Em qualquer caso, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente deverá envidar esforços para que o número de candidatos seja o maior possível, de modo a ampliar as opções de escolha pelos eleitores e obter um número maior de suplentes.
Art. 53. O pleito popular, por meio do voto direto, secreto e facultativo, para escolha dos membros do Conselho Tutelar será convocado pela Comissão Eleitoral designada pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, mediante resolução editalícia publicada no Diário Oficial ou no átrio da Prefeitura, especificando as regras do certame, o dia, o horário e o local para recebimento dos votos e da apuração, bem como o modelo da cédula a ser utilizada.
§ 1º. A Comissão Eleitoral Organizadora será composta por quatro membros, paritariamente escolhidos pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, que, ao estabelecer as regras da eleição deverá obrigatoriamente fixar o objeto do certame, as atribuições da Comissão Eleitoral, a forma de inscrição e os requisitos legais para se inscrever ao cargo, as possibilidades de impugnações e recursos e os critérios para apuração dos votos.
§ 2º. A Comissão Eleitoral disciplinará as regras para a divulgação das candidaturas, observadas as seguintes diretrizes, dentre outras:
A permissão para a promoção das candidaturas junto aos eleitores por meio de debates, entrevistas e distribuição de panfletos;
Nos debates e entrevistas promovidos pela mídia e outros meios de comunicação deverão ser convidados todos os candidatos aptos a concorrer e somente se realizarão se presentes, no mínimo, três concorrentes, e sob a supervisão do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;
O material de divulgação das candidaturas não poderão conter o nome de patrocinadores, financiadores ou similares; contudo, os auxílios financeiros recebidos pelos candidatos deverão ser informados detalhadamente ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;
É vedada a propaganda, ainda que gratuita, através dos veículos de comunicação em geral, faixas, outdoors, placas e outros meios não previstos nesta Lei;
Não será permitido qualquer tipo de propaganda no dia da eleição;
É vedada aos pretensos candidatos a promoção de campanha fora do período autorizado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;
É vedado o transporte de eleitores;
É vedado ao conselheiro tutelar promover campanha durante o exercício de sua jornada de trabalho;
É vedado a qualquer membro do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente promover campanha direcionada a algum dos concorrentes ao cargo de conselheiro tutelar.
Art. 54. A eleição do Conselho Tutelar ocorrerá no prazo máximo de noventa dias, contados da publicação da resolução editalícia do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente disciplinando o processo eleitoral.
§ 1º. A publicação a que se refere o *caput* será providenciada no prazo de, no mínimo, 120 (cento e vinte) dias antes do término do mandato dos conselheiros tutelares em exercício.
§ 2º. Desde a deflagração do processo eleitoral pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, o Ministério Público deverá ser comunicado de todos os atos a ele inerentes, a fim de facultar a fiscalização de que trata o art. 139, da Lei 8069/90.
§ 3°. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente deverá envidar esforços para que o processo de escolha ocorra, preferencialmente, no primeiro semestre do ano, de modo a evitar coincidência com as eleições gerais e esteja finalizado, no mínimo, trinta dias antes do término do mandato dos Conselheiros Tutelares em exercício.
Art. 55. Todas as despesas necessárias para a realização do processo de escolha dos conselheiros tutelares ficarão a cargo do Poder Executivo municipal, sendo vedada, para tal finalidade, a utilização de recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Seção VI
DA PROCLAMAÇÃO, NOMEAÇÃO E POSSE
Art. 56. Concluída a apuração dos votos e decididos eventuais recursos, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente proclamará o resultado, providenciando a publicação da relação contendo os nomes dos candidatos votados e o número de votos recebidos.
§ 1°. Os cinco primeiros candidatos mais votados serão considerados eleitos e serão empossados como conselheiros tutelares titulares, ficando os seguintes, observada a ordem de votação, como suplentes.
§ 2°. Havendo empate na votação, será considerado eleito o candidato que, sucessivamente:
I – apresentar melhor desempenho na prova de conhecimento;

II – apresentar maior tempo de atuação na área da Infância e Adolescência;
III – residir a mais tempo no município;
IV – tiver maior idade.
§ 3º. No caso de candidatos eleitos e que se enquadrem nos impedimentos dos §§ 3º e 4º do art. 50 desta Lei, e que obtenham votação suficiente para figurar entre os cinco mais votados, será empossado somente aquele que obteve maior votação ou, no caso de possuírem o mesmo número de votos, aquele que tiver a preferência, na forma do disposto no parágrafo anterior. Nesta hipótese, o candidato preterido será reclassificado como primeiro suplente, assumindo o cargo na hipótese de vacância e desde que não subsista mais o impedimento.
§ 4°. Os membros escolhidos, titulares e suplentes, serão diplomados pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, que oficiará ao Prefeito Municipal, no prazo de quarenta e oito horas da proclamação, para que os titulares sejam nomeados, através de ato que será publicado na imprensa local ou no átrio da Prefeitura. A posse ocorrerá na data em que se encerra o mandato dos conselheiros em exercício.
§ 5°. Ocorrendo vacância de algum dos cargos do conselho, assumirá o suplente que tiver obtido o maior número de votos.
§ 6º. No caso da inexistência de no mínimo 2 (dois) suplentes, em qualquer época, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente deflagrará novo processo de escolha para completar o quadro de suplentes.
Art. 57. Os membros escolhidos como conselheiros tutelares titulares, no primeiro mês de exercício funcional, submeter-se-ão a estudos sobre a legislação específica, as atribuições do cargo e aos treinamentos práticos necessários, promovidos por uma comissão ou instituição pública ou privada a ser designada pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Seção VII
DA CRIAÇÃO DOS CARGOS, DOS DIREITOS SOCIAIS, DA REMUNERAÇÃO

Art. 58. Ficam criados 5 (cinco) cargos de conselheiro tutelar, com remuneração, para quem estiver na titularidade e efetivo exercício das funções, equiparada ao vencimento do cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, regidos pelo Estatuto dos Servidores Públicos Municipais.
Parágrafo único – Sobre os vencimentos referidos no *caput* deste artigo incidirá desconto em favor do sistema previdenciário respectivo.
Art. 59. São assegurados os seguintes direitos sociais ao conselheiro tutelar:
I – irredutibilidade de vencimentos;
II – repouso semanal remunerado, preferencialmente aos sábados e domingos, ressalvadas as hipóteses de plantão;
III – gozo de férias anuais remuneradas;
IV – gratificação de férias não inferior a 1/3 (um terço) dos vencimentos, após um ano de exercício no cargo;
V – licença gestante, sem prejuízo dos vencimentos;
VI – licença paternidade, sem prejuízo dos vencimentos, com duração de cinco dias úteis;
VII – licença por motivo de doença de pessoa da família;
VIII – licença por motivo de casamento, com duração de oito dias;
IX – licença por motivo de luto, em virtude de falecimento de cônjuge, ascendente, descendente, irmãos, sogros, noras e genros, com duração de oito dias.
Parágrafo único. A autorização para afastamento de membro do Conselho Tutelar que pretender candidatar-se a cargo eletivo nas eleições oficiais será deliberada pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, e, se concedida, não dará direito à remuneração durante o período respectivo.
Art. 60. Ressalvadas as disposições específicas contidas nesta ou em outras leis, aplica-se aos conselheiros tutelares as regras estabelecidas na legislação municipal concernentes aos direitos sociais assegurados aos servidores públicos em geral.
Art. 61. Será convocado o conselheiro tutelar suplente nos seguintes casos:
I – imediatamente, depois de comunicada ao Chefe do Poder Executivo e devidamente deferida, quaisquer das licenças a que fazem jus os conselheiros tutelares;
II – no caso de renúncia do conselheiro tutelar titular;
III – falecimento;
IV – no caso de suspensão ou perda do mandato;
V – no caso de férias.
Art. 62. O suplente de conselheiro tutelar, quando substituir o conselheiro titular, nas hipóteses previstas no artigo anterior, perceberá a remuneração proporcional aos dias trabalhados e os direitos decorrentes do exercício provisório do cargo.

Seção VIII
DAS PENALIDADES

Art. 63. Constitui falta grave do conselheiro tutelar, punida com advertência ou suspensão, sem remuneração, de até 60 (sessenta) dias:
I – infringir, por ação, omissão ou desídia, mesmo culposa, no exercício de sua função, as normas do Estatuto da Criança e do Adolescente, descumprindo suas atribuições, praticando condutas caracterizadoras de ilícitos administrativos ou civis, ou qualquer outra conduta considerada incompatível com a confiança outorgada pela comunidade;
II – infringir os dispositivos do Regimento Interno do Conselho Tutelar;
III – usar da função em benefício próprio;
IV – romper o sigilo em relação aos casos analisados pelo Conselho Tutelar;
V – manter conduta incompatível com o cargo que ocupa, excedendo-se no exercício da função, exorbitando nas suas atribuições, abusando da autoridade que lhe foi conferida, utilizando o Conselho para fins político-eleitorais ou praticando qualquer outra conduta que atinja gravemente a imagem do órgão perante a sociedade;
VI - recusar-se a prestar atendimento ou omitir-se quanto ao exercício de suas atribuições;
VII – aplicar medida de proteção contrariando a decisão colegiada do Conselho Tutelar;
VIII – deixar de comparecer no plantão e no horário estabelecido;
IX – exercer outra atividade, incompatível com o exercício do cargo, nos termos desta Lei.
X – receber, em razão do cargo, honorários, gratificações, custas, diligências ou qualquer outra vantagem indevida.
§ 1º. Aplicar-se-á a advertência nas hipóteses previstas nos incisos I, II, V, VII, VIII e X, aplicando-se a penalidade de suspensão, sem remuneração, nos casos das demais faltas ou de reincidência nas infrações referidas acima.
§ 2º. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, depois de instaurado o devido processo legal administrativo, poderá decretar, fundamentadamente, o afastamento cautelar das funções, por até 30 (trinta) dias, do conselheiro tutelar a quem se atribui a prática de qualquer das condutas referidas, sempre que a presença do investigado importar em risco ao regular funcionamento do Conselho Tutelar e à garantia de proteção integral dos direitos da criança e do adolescente no município, resguardada a metade da remuneração durante esse período.
§ 3º. Na hipótese da violação cometida pelo conselheiro tutelar constituir ilícito penal, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, sob pena de responsabilidade, representará ao Ministério Público, solicitando a adoção das providências legais cabíveis.
Art. 64. Perderá o mandato o conselheiro tutelar que:
I – reincidir na prática de qualquer das condutas faltosas previstas no artigo anterior, pelas quais seja punido com suspensão, não se exigindo que se trate de reincidência específica;
II – for condenado por infração penal ou infração administrativa prevista no Estatuto da Criança e do Adolescente, por decisão irrecorrível, em razão de conduta que seja incompatível com o exercício da função ou quando for condenado, pela prática de infração penal dolosa, a pena privativa de liberdade igual ou superior a dois anos;
III – for condenado por ato de improbidade administrativa, nos termos da Lei Federal n.º 8.429/92.
Parágrafo único – Em qualquer das hipóteses acima, ressalvadas as situações em que a sentença proferida no processo judicial determinar a medida, a perda do mandato será decretada pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, em processo administrativo iniciado de ofício, por provocação do Ministério Público ou de qualquer interessado, assegurada a ampla defesa e o contraditório, nos termos do Regimento Interno do Conselho dos Direitos.

CAPÍTULO IV
DO FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Seção I
DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 65. O Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente é vinculado ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Parágrafo único. O Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente é uma das diretrizes da política de atendimento, nos termos desta Lei e do art. 88, inciso IV, do Estatuto da Criança e do Adolescente.

Art. 66. O Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente será gerido e administrado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

§ 1°. O Fundo tem por objetivo facilitar a captação, o repasse e a aplicação de recursos destinados ao desenvolvimento das ações de atendimento à criança e ao adolescente e à promoção de programas preventivos e educativos voltados à garantia da proteção integral de crianças e adolescentes e seus familiares.

§ 2°. As ações de que trata o parágrafo anterior referem-se prioritariamente aos programas de proteção especial à criança e ao adolescente em situação de risco social, familiar e pessoal, cuja necessidade de atenção extrapola o âmbito de atuação das políticas sociais básicas.

Seção II
DAS FONTES DE RECEITAS E NORMAS PARA AS CONTRIBUIÇÕES AO FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Art. 67. O Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente será constituído:

I – pela dotação consignada anualmente no orçamento do Município, equivalente a, no mínimo, 1% (um por cento) da receita de impostos próprios do município, inclusive os provenientes da dívida ativa, das receitas oriundas de transferências constitucionais e de outras transferências de impostos;

II – pelos recursos provenientes dos Conselhos Estadual e Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente;

III – pelas destinações de pessoas físicas e jurídicas, dedutíveis do Imposto de Renda, nos termos do artigo 260, da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, alterada pela Lei no 8.242, de 12 de outubro de 1991;

IV – pelas doações, auxílios, contribuições e legados que lhe venham a ser destinados;

V – pelas contribuições de governos e organismos estrangeiros e internacionais;

VI – pelos valores provenientes de multas decorrentes de condenações em ações civis ou de imposição de penalidades administrativas previstas na Lei 8.069/90;

VII – por outros recursos que lhe forem destinados;

VIII – pelas rendas eventuais, inclusive as resultantes de depósitos e aplicações de capitais.

Art. 68. O saldo positivo apurado no balanço será transferido para o exercício seguinte, permanecendo vinculado ao mesmo Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Art. 69. A administração operacional e contábil do Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente será feita pela Secretaria Municipal de Assistência Social, sendo vedada qualquer movimentação de recursos sem autorização expressa da plenária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Art. 70. A Secretaria Municipal de Assistência Social designará um administrador para operar a movimentação do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e gerar os documentos contábeis respectivos.

Parágrafo único – O administrador nomeado pelo Executivo, conforme disposto no *caput*, realizará, entre outros, os seguintes procedimentos, respeitando-se também as demais disposições legais a respeito, notadamente as contidas nas Leis n.º 4.320/64, 8.666/93 e Lei Complementar n.º 101/2000:

coordenar a execução dos recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de acordo com o Plano Anual de Aplicação, elaborado e aprovado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

executar e acompanhar o ingresso de receitas e o pagamento das despesas do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

emitir empenhos, cheques e ordens de pagamento das despesas do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

emitir recibo, contendo a identificação do órgão do Poder Executivo, endereço e CNPJ no cabeçalho e, no corpo, o nº de ordem, nome completo do doador, CPF/CNPJ, endereço, identidade, quantia, local e data, que será assinado por ele e pelo Presidente do Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente, observadas, ainda, as instruções da Secretaria da Receita Federal;

auxiliar na elaboração da Declaração de Benefícios Fiscais (DBF), observadas as instruções expedidas a respeito pela Secretaria da Receita Federal;

apresentar ao Conselho dos Direitos a análise e avaliação da situação econômico-financeira do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, através de balancetes bimestrais e relatórios de gestão;

manter, sob a coordenação do Setor de Patrimônio da Prefeitura Municipal, os controles necessários sobre os bens patrimoniais com carga para o Fundo;

encaminhar à Contabilidade-Geral do município:

mensalmente, as demonstrações de receitas e despesas;

trimestralmente, os inventários de bens materiais e serviços;

anualmente, o inventário dos bens imóveis e o balanço geral do Fundo;

anualmente, as demonstrações de receita e despesa para o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, sem prejuízo do disposto no inciso VI, deste artigo.

Art. 71. Os recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente devem obrigatoriamente ser objeto de registro próprio, de modo que a disponibilidade financeira, receita e despesa fiquem identificadas de forma individualizada e transparente, nos termos do que dispõe a Lei Complementar Federal 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

Seção III
DAS DESTINAÇÕES DOS RECURSOS DO FUNDO

Art. 72. A aplicação dos recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, deliberada pelo Conselho dos Direitos, deverá ser destinada:

I – ao desenvolvimento de programas e serviços complementares ou inovadores, por tempo determinado, das medidas de proteção e socioeducativas previstas nos artigos 90, 101, 112 e 129, da Lei nº 8.069/90;

II – ao acolhimento, sob a forma de guarda, de criança e de adolescente, órfão ou abandonado, na forma do disposto no art. 227, § 3º, inciso VI, da Constituição Federal e do art. 260, § 2º, do Estatuto da Criança e do Adolescente, observadas as diretrizes do Plano Nacional do Direito a Convivência Familiar e Comunitária;

III – a programas e projetos de pesquisa, de estudos, elaboração de diagnósticos, sistemas de informações, monitoramento e avaliação das políticas públicas de promoção, defesa e atendimento à criança e ao adolescente;

IV – a programas e projetos de capacitação e formação profissional continuada dos operadores do Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente;

V – ao desenvolvimento de programas e projetos de comunicação, campanhas educativas, publicações, divulgação das ações de defesa dos direitos da criança e do adolescente.

VI – às ações que visem o fortalecimento do Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente, com ênfase para a mobilização social e a articulação para a defesa dos direitos da criança e do adolescente;

Parágrafo único – A utilização dos recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, fora das hipóteses elencadas neste artigo, somente será admitida para atender situações excepcionais e urgentes, demandando deliberação específica do Conselho dos Direitos a respeito, da qual deverão constar os motivos e a fundamentação respectivos.

Art. 73. É vedado o uso dos recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente para:

I – pagamento de salários, manutenção e funcionamento do Conselho Tutelar (ECA, art. 134, § único);

II – manutenção e funcionamento do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;
III – políticas públicas que já disponham de fundos específicos e recursos próprios;
IV – transferência de recursos sem a deliberação do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;
Art. 74. Os recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente devem estar previstos no Plano Anual de Ação e no respectivo Plano de Aplicação, elaborados e aprovados pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.
Parágrafo único – Nenhuma despesa será realizada sem a necessária autorização orçamentária.
Art. 75. Na Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) devem estar previstas as condições e exigências para transferências de recursos a entidades privadas, nos termos da Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar Federal nº 101/2000, art. 4º, inciso I, alínea f).
Parágrafo único – Havendo disponibilidade de recursos, estes deverão ser empenhados e liberados pelo Poder Executivo para os projetos e programas aprovados pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente em no máximo trinta dias, observado o cronograma do Plano de Ação e Aplicação aprovado.
Art. 76. Cabe ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente fixar os procedimentos e critérios para a aprovação de projetos a serem financiados com recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, dando publicidade a eles.
§ 1º. Na apreciação de projetos nos quais as entidades e órgãos representados no Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente figurem como beneficiários dos recursos do Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente, os conselheiros que representam tais entidades e órgãos não participarão da comissão de avaliação e nem votarão em relação à matéria.
§ 2º. No financiamento dos projetos, será dada preferência àqueles que contemplem previsão de auto-sustentabilidade no decorrer de sua execução.
§ 3º. Os recursos serão liberados de acordo com o cronograma de execução do projeto, observados os limites estabelecidos no Plano de Aplicação apresentado pela entidade encarregada de sua execução e aprovado pela plenária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.
§ 4º. Havendo atraso injustificado ou suspeita quanto à execução do projeto, a liberação dos recursos será suspensa.

Seção IV
DOS ATIVOS E PASSIVOS DO FUNDO

Art. 77. Constituem ativos do Fundo:
I – disponibilidades financeiras em bancos, oriundas das receitas especificadas no artigo 67 e incisos, desta Lei;
II – direitos que porventura vierem a constituí-lo;
III – bens móveis e imóveis, com ou sem ônus, destinados à execução dos programas e projetos do Plano de Ação Municipal de Atendimento à Criança e ao Adolescente.
Art. 78. Constituem passivos do Fundo as obrigações de qualquer natureza que porventura o município venha a assumir, observadas as deliberações do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, para implementação do Plano de Ação Municipal de Atendimento à Criança e ao Adolescente.

Seção V
DO CONTROLE E DA FISCALIZAÇÃO

Art. 79. O Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, além da fiscalização dos órgãos de controle interno do Poder Executivo, estará sujeito ao controle externo do Poder Legislativo, do Tribunal de Contas e do Ministério Público.
§ 1º. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, verificando indícios de irregularidades quanto à utilização dos recursos ou a insuficiência das dotações a ele destinadas pelas leis orçamentárias, deverá representar ao Ministério Público para as medidas cabíveis, encaminhando informações e documentos que detiver a respeito.
§ 2º. O Ministério Público determinará a forma de fiscalização da aplicação dos recursos oriundos de incentivos fiscais destinados ao Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.
§ 3º. A prestação de contas e a fiscalização referidas nesta lei se estendem às entidades cujos projetos são financiados com recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.
Art. 80. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente divulgará amplamente à comunidade:
I – as ações prioritárias das políticas de direito da criança e do adolescente;
II – os requisitos para a apresentação de projetos a serem beneficiados com recursos do Fundo Municipal para a criança e o adolescente;
III – a relação dos projetos aprovados em cada ano-calendário e o valor dos recursos previstos para implementação das ações, por projeto;
IV – o total dos recursos recebidos;
V – os mecanismos de monitoramento e de avaliação dos resultados dos projetos beneficiados com recursos do Fundo Municipal para a criança e o adolescente.
Art. 81. Nos materiais de divulgação e publicidade das ações, projetos e programas que tenham recebido financiamento do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, será obrigatória a referência ao Conselho dos Direitos e ao Fundo Municipal como fonte pública de financiamento.

CAPÍTULO V
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 82. É responsabilidade dos presidentes do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e do Conselho Tutelar a guarda e responsabilidade pelo patrimônio, arquivos e documentos pertencentes às respectivas instituições, respondendo administrativa, civil e criminalmente pela inadequada utilização dos dados que os integram ou pelos desvios na destinação dos mesmos.
§ 1º. Os Regimentos Internos dos referidos conselhos regulamentarão a forma como serão organizados os documentos e arquivos institucionais.
§ 2º. Ao término do mandato, sob pena de responsabilidade, o presidente deverá, imediatamente após eleito o novo presidente, lavrar termo de transmissão do cargo, do qual constará, necessariamente, a relação dos bens patrimoniais e arquivos entregues à nova diretoria.
Art. 83. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional ao orçamento vigente, para manutenção do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente no exercício de 2012, cuja classificação funcional programática, econômica e em unidade orçamentária será feita através de decreto do Executivo.
Parágrafo único – O crédito especial de que trata o *caput* terá como fonte de recurso a anulação parcial de dotações do orçamento vigente.
Art. 84. As despesas para a execução do disposto nesta Lei correrão por conta de dotação própria, consignada no Ciclo Orçamentário Municipal, notadamente no PPA, na LDO e na LOA, suplementada esta última, se necessário, para custear o funcionamento do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e do Conselho Tutelar.
Art. 85. O Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente terá conta corrente ou de aplicação em uma ou mais instituições bancárias, públicas ou privadas, para facilitar a arrecadação e movimentação dos recursos das doações provenientes de pessoas físicas ou jurídicas.
Art. 86. Eventuais omissões desta lei no que concerne ao funcionamento dos órgãos e entidades que integram o sistema de garantia dos direitos da criança e do adolescente no município serão supridas por meio de resolução do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.
Art. 87. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente a Lei n.o 009, de 06 de outubro de 2005.

Luislândia, 12 de dezembro de 2011.

JOSÉ SINÉSIO BOTELHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Romennigg Vieira Neves
Código Identificador:071E59D8

ADMINISTRAÇÃO
PUBLICAÇÃO DE LEI 0532011

LEI N° 053/2011

"DÁ, À PRAÇA ONDE SE LOCALIZA A NOVA SEDE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE LUISLÂNDIA/MG, O NOME DE 'NÉLIO GOMES' E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Povo do Município de Luislândia, Estado de Minas Gerais, por seus representantes junto à Câmara Municipal aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1° - Fica denominada "NÉLIO GOMES" a praça onde se localiza a nova sede da Prefeitura Municipal de Luislândia/MG.

Art. 2° - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3° - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Luislândia, 22 de novembro de 2011.

JOSÉ SINÉSIO BOTELHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Romennigg Vieira Neves
Código Identificador:53BA2A97

ADMINISTRAÇÃO
PUBLICAÇÃO DE LEI 0552011

"ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE LUISLÂNDIA - MG., PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2012".

O Prefeito Municipal de LUISLÂNDIA, no uso de suas atribuições, em atendimento ao disposto no art. 165 §5º CF. c/com o artigo 2º da Lei 4.320/64 e em conformidade com a Lei de Diretrizes Orçamentárias, propõe:
Art. 1º. – A receita do Município de LUISLÂNDIA, para o exercício de 2012, estimada em R$ 13.800.000,00 (Treze milhões e oitocentos mil reais), será realizada mediante o seguinte desdobramento:

01.00. ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA
01.01. Câmara Municipal
01.02. Prefeitura Municipal

RECEITAS CORRENTES

1100.00.00	Receita Tributária	R$422.000,00	
1200.00.00	Receitas de Contribuições	R$50.000,00	
1300.00.00	Receita Patrimonial	R$390.000,00	
1600.00.00	Receita de Serviços	R$111.000,00	
1700.00.00	Transferências Correntes	R$14.511.000,00	
1900.00.00	Outras Receitas Correntes	R$82.000,00	
9700.00.00	Deduções Transf. Correntes	R$ (1.990.000,00)	R$ 13.576.000,00

RECEITAS DE CAPITAL

2200.00.00	-	Alienação de Bens	R$	224.000,00	R$	224.000,00
Total Previsto					R$	13.800.000,00

Art. 2º. – A despesa do Município de LUISLÂNDIA, para o exercício de 2.012, fixada em R$ 13.800.000,00 (Treze milhões e oitocentos mil reais), com destaque para a Reserva de Contingência no valor de R$ 194.000,00 (Cento e noventa e quatro mil reais) que será realizada de acordo com os quadros anexos, que fazem parte integrante desta Lei, mediante as seguintes funções de governo e unidades orçamentárias:

A) DESPESAS POR ÓRGÃOS
01.00 ADMINISTRAÇÃO DIRETA
01. CÂMARA MUNICIPAL

01.01	-	Corpo Legislativo	R$	393.300,00		
01.02	-	Secretaria	R$	173.700,00		
01.03	-	Serviços Gerais	R$	13.000,00	R$	580.000,00

02. PREFEITURA MUNICIPAL

02.01	-	Gabinete do Prefeito	R$	348.000,00		
02.02	-	Procuradoria Jurídica	R$	163.000,00		
02.03	-	Chefia de Gab. e Adm.	R$	1.019.000,00		
02.04	-	Secretaria M. de Finanças	R$	977.000,00		
02.05	-	Secretaria M. de Educação	R$	2.066.000,00		
02.05.01	-	Fundo Municipal de Cultura	R$	275.000,00		
02.05.02	-	Fundeb	R$	1.830.000,00		
02.06	-	Secretaria M. de Saúde	R$	387.000,00		
02.06.01	-	Fundo Municipal de Saúde	R$	2.535.000,00		
02.07	-	Secretaria M. Assist. Social	R$	130.000,00		
02.07.01	-	Fundo M. de Assist. Social	R$	305.000,00		
02.07.02	-	Fundo M. Criança / Adolesc	R$	113.000,00		
02.07.03	-	Fundo M. Habitação Popular	R$	20.000,00		
02.08	-	Secretaria M. Obras	R$	2.564.000,00		
02.09	-	Secretaria M. Pec. Com.	R$	368.000,00		
02.10	-	Secretaria M. de Patrimônio	R$	90.000,00		
02.11	-	Sec. M. Extr. Meio Amb. Rec	R$	30.000,00	R$	13.220.000,00

Despesas dos Órgãos da Administração Direta	**R$**	**13.800.000,00**

Total de despesa por Órgãos autorizada para o exercício	**R$**	**13.800.000,00**

B) DESPESAS POR ELEMENTO DE DESPESA (ADM Direta)

04	Contratação por Tempo Determinado	R$	1.719.200,00			
09	Salário-Família	R$	100,00			
11	Venc. e Vant. Fixas - Pessoal Civil	R$	3.515.800,00			
13	Obrigações Patronais	R$	905.000,00			
14	Diárias - Pessoal Civil	R$	115.200,00			
16	Outras Desp. Variáveis - Pessoal Civil	R$	100,00			
21	Juros sobre a Dívida por Contrato	R$	5.000,00			
22	Outros Encargos s/Dívida por Contrato	R$	2.000,00			
30	Material de Consumo	R$	1.845.100,00			
31	Premiações Cult. Art., Cient. Despesas	R$	15.000,00			
32	Material de Distribuição Gratuita	R$	122.000,00			
33	Passagens e Desp. com Locomoção	R$	100,00			
35	Serviços de Consultoria	R$	203.100,00			
36	Outros Servi. Terceiros - Pessoa Física	R$	1.664.000,00			
39	Outros Servi. Terceiros – P. Jurídica	R$	1.137.100,00			
41	Contribuições	R$	370.100,00			
47	Obrigações Tributárias e Contributivas	R$	168.800,00			
48	Outros Aux. Financ. a Pessoas Físicas	R$	20.000,00			
51	Obras e Instalações	R$	997.000,00			
52	Equipamentos e Material Permanente	R$	353.000,00			
61	Aquisição de Imóveis	R$	145.000,00			
71	Principal Dívida Contratual Resgatado	R$	160.100,00			
91	Sentenças Judiciais	R$	51.000,00			
92	Despesas de Exercícios Anteriores	R$	92.000,00			
93	Indenizações e Restituições	R$	100,00			
94	Indenizações Restituições Trabalhistas	R$	100,00			
99	Reserva de Contingência	R$	194.000,00	R$	13.800.000,00	100%

C) DESPESAS POR FUNÇÕES PROGRAMÁTICAS (ADM Direta)

01	Legislativa	R$	580.000,00			
02	Judiciário	R$	163.000,00			
04	Administração	R$	1547.000,00			
06	Segurança Pública	R$	6.000,00			
08	Assistência Social	R$	548.000,00			
10	Saúde	R$	2.922.000,00			
12	Educação	R$	3.808.000,00			
13	Cultura	R$	275.000,00			
15	Urbanismo	R$	1.523.000,00			
16	Habitação	R$	20.000,00			
17	Saneamento	R$	216.000,00			
18	Gestão Ambiental	R$	65.000,00			
20	Agricultura	R$	320.000,00		Continua...	
24	Comunicações	R$	16.000,00			
25	Energia	R$	87.000,00			
26	Transporte	R$	795.000,00			
27	Desporto e Lazer	R$	88.000,00			
28	Encargos Especiais	R$	627.000,00			
99	Reserva de Contingência	R$	194.000,00	R$	13.800.000,00	100%

D) DESPESAS POR CATEGORIA ECONÔMICA (ADM Direta)

3000.0000	Despesas Correntes	R$	11.950.900,00			
4000.0000	Despesas de Capital	R$	1.655.100,00			
9000.0000	Reserva de Contingência	R$	194.000,00	R$	13.800.000,00	100%

Art. 3º. – Durante a execução orçamentária, ficam o EXECUTIVO e o LEGISLATIVO, autorizados a abrirem Créditos Adicionais Especiais e Suplementares aos seus respectivos orçamentos, até o limite de 30% (trinta por cento) das despesas autorizadas nesta Lei, para reforço das dotações que se tornarem insuficientes, podendo para tanto:

A) o Executivo, utilizar-se dos recursos previstos nos incisos I, II, III, IV do § 1º do artigo 43 da Lei 4.320/64;

B) o Legislativo, utilizar-se dos recursos previstos no inciso III do § 1º do artigo 43 da Lei 4.320/64.

Art. 4º. – Fica o Executivo Municipal autorizado a realizar Operações de Crédito em valor correspondente ao total das despesas de capital.

Art. 5º. – Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 6º. – Esta Lei entra em vigor em 1º de janeiro de 2012.

LUISLÂNDIA – MG, 12 de dezembro de 2011

JOSÉ SINÉSIO BOTELHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Romennigg Vieira Neves
Código Identificador:83DAF320

ADMINISTRAÇÃO
PUBLICAÇÃO DE 0562011

"Abre Crédito Adicional Suplementar ao Orçamento da(o) Prefeitura Municipal."

O Prefeito Municipal do Município de Luislândia-MG, no uso de suas atribuições, aprova e promulga o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º - Fica aberto um Crédito Adicional Suplementar ao Orçamento da(o) Prefeitura Municipal, no valor de R$ 270000.00 (Duzentos e Setenta Mil Reais), para a(s) seguinte(s) dotação(ões):

02.003 Chefia de Gabinete e Administração
04.122.0001 2.031 Manutenção das Atividades do Departamento de Administração
3.3.1.90.04.00 Contratação por Tempo Determinado Ficha: 042 10.000,00
3.3.1.90.11.00 Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil Ficha: 043 10.000,00
02.005 Secretaria Mun. de Educação, Cultura, Esp. Lazer
12.122.0001 2.020 Manutenção Administrativa do Ensino Municipal
3.3.1.90.04.00 Contratação por Tempo Determinado Ficha: 068 10.000,00
12.361.0005 2.103 Manutenção do Programa Municipal de Merenda Escolar
3.3.3.90.30.00 Material de Consumo Ficha: 086 10.000,00
12.361.0005 2.110 Despesas com Remuneração dso Profissionais do Magistério
3.3.1.90.04.00 Contratação por Tempo Determinado Ficha: 088 40.000,00
3.3.1.90.13.00 Obrigações Patronais Ficha: 090 12.000,00
12.361.0005 2.112 Manutenção das Atividades do Ensino Fundamental
3.3.1.90.04.00 Contratação por Tempo Determinado Ficha: 091 7.000,00
3.3.1.90.11.00 Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil Ficha: 092 25.000,00
3.3.1.90.13.00 Obrigações Patronais Ficha: 093 12.000,00
12.361.0005 2.119 Manutenção do Programa Municipal de Transporte Escolar
3.3.3.90.30.00 Material de Consumo Ficha: 103 24.000,00
3.3.3.90.36.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física Ficha: 104 14.000,00
12.365.0005 2.102 Manutenção do Programa de Merenda Escolar para Creches Municipais
3.3.3.90.30.00 Material de Consumo Ficha: 114 3.000,00
02.006 Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento Básico
10.122.0001 2.019 Manutenção das Atividades Administrativas do Departamento de Saúde
3.3.1.90.04.00 Contratação por Tempo Determinado Ficha: 154 1.000,00
3.3.1.90.11.00 Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil Ficha: 155 6.000,00

02.006 Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento Básico
10.122.0001 2.019 Manutenção das Atividades Administrativas do Departamento de Saúde
3.3.1.90.13.00 Obrigações Patronais Ficha: 156 16.000,00
02.006.001 Fundo Municipal de Saúde
10.301.0002 2.082 Manutenção das Atividades do Fundo Municipal de Saúde
3.3.3.90.30.00 Material de Consumo Ficha: 174 27.000,00
02.008 Secretaria Mun. Obras Públicas, Urb. e Transporte
26.782.0001 2.184 Manutenção de Veículos, Máquinas e Equipamentos
3.3.3.90.30.00 Material de Consumo Ficha: 278 43.000,00
270.000,00

Art. 2º - Como recurso para o crédito aberto no artigo anterior, fica anulado, parcialmente, da(s) seguinte(s) dotação(ões):

02.001 Gabinete do Prefeito
04.122.0001 2.028 Manutenção das Atividades do Gabinete do Prefeito
3.3.3.90.30.00 Material de Consumo Ficha: 031 5.000,00
3.3.3.90.36.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física Ficha: 032 5.000,00
3.4.4.90.52.00 Equipamentos e Material Permanente Ficha: 034 10.000,00
02.002 Procuradoria Jurídica
02.062.0001 2.010 Manutenção das Atividades da Procuradoria Jurídica
3.3.3.90.36.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física Ficha: 040 5.000,00
02.003 Chefia de Gabinete e Administração
99.999.9999 9.999 Reserva de Contingência
3.9.9.99.99.00 Reserva de Contingencia Ficha: 050 160.000,00
02.004 Secretaria Municipal de Finanças
04.123.0001 2.052 Manutenção das Atividades do Departamento Municipal de Fazenda
3.3.3.90.36.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física Ficha: 058 5.000,00
3.4.4.90.52.00 Equipamentos e Material Permanente Ficha: 060 5.000,00
28.843.0001 2.176 Encargos com Parcelamento, Empréstimo, Amortização e Pagamento da Dívida Previdenciária
3.3.2.90.21.00 Juros sobre a Dívida por Contrato Ficha: 065 5.000,00
02.005 Secretaria Mun. de Educação, Cultura, Esp. Lazer
12.122.0001 2.020 Manutenção Administrativa do Ensino Municipal
3.4.4.90.52.00 Equipamentos e Material Permanente Ficha: 074 5.000,00
12.361.0001 2.016 Despesas com Contratação de Aluguéis e Seguro da Educação
3.3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica Ficha: 077 5.000,00
12.361.0001 2.018 Implementação do Plano de Carreira, Salarial e outros do Pessoal da Educação
3.3.3.90.36.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física Ficha: 078 5.000,00
3.3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica Ficha: 079 5.000,00
12.361.0005 1.115 Aquisição de Imóveis para ampliação da rede escolar
3.4.4.90.61.00 Aquisição de Imóveis Ficha 081 5.000,00

12.361.0005 1.183 Construção e Equipamentos Diversos para o Núcleo de Informática das Escolas Municipais
3.4.4.90.51.00 Obras e Instalações Ficha: 084 5.000,00
3.4.4.90.52.00 Equipamentos e Material Permanente Ficha: 085 5.000,00
12.361.0005 2.109 Aquisição de Materiais Didáticos Pedagógicos para doação a Estudantes
3.3.3.90.32.00 Material de Distribuição Gratuita Ficha: 087 5.000,00
12.366.0005 2.122 Manutenção das Atividades da Educação de Jovens e Adultos
3.3.1.90.04.00 Contratação por Tempo Determinado Ficha: 126 5.000,00
3.3.1.90.11.00 Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil Ficha: 127 5.000,00
3.3.3.90.30.00 Material de Consumo Ficha: 128 1.000,00
3.4.4.90.52.00 Equipamentos e Material Permanente Ficha: 129 1.000,00
02.008 Secretaria Mun. Obras Públicas, Urb. e Transporte
15.452.0008 2.131 Manutenção das Atividades dos Serviços em Vias Urbanas Municipais
3.3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica Ficha: 249 5.000,00
17.511.0002 1.145 Perfuração e Equi de Poços Artesianos
3.4.4.90.51.00 Obras e Instalações Ficha: 251 5.000,00
24.722.0001 2.023 Manutenção da Torre de Captação de Sinais de TV
3.3.3.90.30.00 Material de Consumo Ficha: 268 1.000,00
3.3.3.90.36.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física Ficha: 269 1.000,00
3.3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica Ficha: 270 1.000,00
3.4.4.90.52.00 Equipamentos e Material Permanente Ficha: 271 1.000,00
25.452.0008 2.136 Manutenção dos Serviços de Iluminação Pública
3.3.3.90.30.00 Material de Consumo Ficha: 272 2.000,00
26.782.0001 1.168 Aquisição de Veículos e Equipamentos Rodoviários
3.4.4.90.52.00 Equipamentos e Material Permanente Ficha: 276 2.000,00

270.000,00

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

LUISLÂNDIA – MG, 12 de dezembro de 2011

JOSÉ SINÉSIO BOTELHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Romennigg Vieira Neves
Código Identificador:38957DB1

ADMINISTRAÇÃO
REPUBLICAÇÃO DE LEI 020/2006

LEI Nº 20/2006 DE 20 DE NOVEMBRO DE 2006

"CRIA O DISTRITO DE SÃO JUDAS TADEU DE MINAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

A Câmara Municipal de Luislândia, pela maioria de SUS representantes, com fulcro no Art. 104 inciso XI da lei Orgânica Municipal aprovou e eu, Clarismundo Alves Ferreira, Prefeito Municipal, no uso das atribuições que a Alei me confere, sanciono a seguinte Lei:
ARTIGO 1º Fica criado, no território deste município de Luislândia, o distrito denominado de São Judas Tadeu de Minas, com sede na povoação de Vila São Judas Tadeu.
ARTIGO 2º O distrito que passará a compor juntamente com o Distrito da Sede, o município de Luislândia, terá as seguintes confrontações conforme texto aprovado pelo IGA – Instituto de Geociências Aplicadas.
Entre os distritos de Luislândia (sede) e São Judas Tadeu de Minas:
Começa na foz do riacho Pindaíba Grande, no riacho dos macacos ou guaribas; sobe pelo riacho pindaíba Grande, até a foz do riacho Buriti e por este riacho, até a sua cabeceira, daí alcança e transpõe o divisor de águas dos riachos Pindaíba Grande e Boa Vista e alcança a cabeceira do córrego que deságua na Lagoa do Araçá; desce por este córrego até a sua foz no riacho Boa Vista e por este riacho, até a foz do córrego Mocambinho.
ARTIGO 3º O novo distrito deverá ser instalado no prazo de 90 (noventa) dias, em sua sede, contados a partir da publicação desta Lei.
ARTIGO 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação no órgão Oficial do Estado de Minas Gerais, nos Termos do § 2º do Art. 34 da Lei Complementar Estadual n° 37/95.
ARTIGO 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Luislândia – MG, 20 de novembro de 2006

CLARISMUNDO ALVES FERREIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Romennigg Vieira Neves
Código Identificador:187B29EC

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MENDES PIMENTEL

GABINETE DO PREFEITO/PROCURADORIA JURÍDICA MUNICIPAL
DECRETO Nº 0550, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2011

Interrompe no interesse do serviço público municipal as licenças para o trato de interesses particulares dos servidores mencionados neste ato administrativo, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Mendes Pimentel, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal – Art. 57, incisos II, VIII e XI, e pelo Estatuto dos Servidores Públicos – Lei nº 996, de 20 de dezembro de 1.993, e alterações posteriores,

D E C R E T A:

Art. 1º. Ficam interrompidas, no interesse do serviço público municipal, a ***contar de 1º de janeiro de 2011,*** as licenças para o trato de interesses particulares dos servidores abaixo, data a partir da qual todos deverão reassumir os seus respectivos cargos de provimento efetivo:

Nome	*CPF*	*Cargo de provimento efetivo*
Alcione Ferreira Loures	841.292.986 – 15	Professor Municipal
Ana Cristina Silva Satlher	897.068.626 – 68	Cirurgião-Dentista
Carla Silva Souza Balieiro	036.272.026 – 60	Cirurgião-Dentista
Custódia Gomes de Oliveira	059.676.846 – 03	Agente de Saúde
Elisângela dos Santos Brandão	060.246.486 - 26	Auxiliar de Serviços Escolares
Estêvão Ferreira Leite	057.757.416 – 76	Agente de Saúde
Flankilane Moura da Silva	092.576.386 – 18	Auxiliar Administrativo I
Francisco Carlos de Freitas	024.515.696 – 89	Motorista de Gabinete do Prefeito
Iziel Ferreira de Oliveira	795.253.006 – 25	Operador de Máquinas Pesadas I
João Carlos Clóves da Silva	085.015.356 – 56	Operário Braçal
Larissa Vieira Souza	097.676.196 – 31	Auxiliar Administrativo I
Leandra Rosalina dos Santos	081.818.146 – 06	Auxiliar de Serviços Gerais
Luciana Costa Goulart	048.345.666 – 76	Fiscal de Tributos, Obras e Posturas
Márcio Rosa da Silva	088.595.706 – 70	Operário Braçal
Marcos Antônio Dias	683.461.826 – 00	Motorista de Transporte Escolar
Paulo Davi Pinheiro	116.995.928 – 88	Motorista de Transporte Escolar
Shinésia Maria da Silva	862.720.126 – 91	Supervisor Educacional
Washington Gonçalves Ferreira	029.800.606 – 58	Operário Braçal
Wêmerson de Souza Oliveira	104.833.396 - 52	Operário Braçal

Art. 2º. Ficam ratificados os termos dos ofícios convocatórios enviados aos servidores mencionados do Art. 1º deste Decreto, e que também tratam da interrupção de suas respectivas licenças para o trato de interesses particulares.

Art. 3º. As despesas decorrentes da aplicação deste Decreto correrão à conta de dotação orçamentária própria, conforme consta do orçamento vigente, e, em dotações equivalentes nos orçamentos subsequentes.

Art. 4º. Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Mendes Pimentel, aos 12 dias do mês dezembro de 2011.

JOSÉ DO CARMO DE SOUZA
Prefeito Municipal

(Publicado no quadro de avisos no dia 12/12/2011, por ....., e no Diário Oficial do Município do dia _____/_____/2011, por ....., no site www.diariomunicipal.com.br/amm-mg).
Registrado no Livro nº _____, Fhas _____.

Publicado por:
Soraia Elena de Oliveira Almeida Botelho
Código Identificador:29227621

GABINETE DO PREFEITO/PROCURADORIA JURÍDICA MUNICIPAL
DECRETO Nº 0551, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2011

Convoca os servidores públicos municipais e os secretários municipais para a reunião de eleição da Comissão Interna de Prevenção de Acidentes – CIPA, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Mendes Pimentel, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal – Art. 57, incisos II e VIII, c/c o Art. 78, inciso II, alíneas "a" e "d", e em observância ao Estatuto dos Servidores Públicos – Lei nº 996, de 20 de dezembro de 1.993, e alterações posteriores, e ao Decreto Municipal nº 0527, de 08 de outubro de 2010,

D E C R E T A:

Art. 1º. Ficam convocados todos os servidores públicos municipais, sejam ocupantes de cargos de provimento efetivo, inclusive, os que estiverem desempenhando função gratificada, os professores, os estabilizados na forma do Art. 19, do ADCT/CF/88, os contratados temporários, os ocupantes de cargos de provimento em comissão, e os secretários municipais, para, ***no dia 19 de dezembro de 2011, às 14 (catorze) horas,*** no Shopping Leste, localizado na Praça Benedito Quintino, nº 09, centro, nesta cidade de Mendes Pimentel – MG, participarem da ***reunião para eleição dos membros da Comissão Interna de Prevenção de Acidentes – CIPA,*** e de outros atos que se fizerem necessários.

§ 1º. Os agentes públicos citados no caput deste artigo que não comparecerem à ***reunião para eleição dos membros da Comissão Interna de Prevenção de Acidentes – CIPA,*** e dos atos correlatos, terão corte de um dia de trabalho na remuneração, referentemente ao dia ***19 de dezembro de 2011,*** salvo motivo devidamente justificado perante o Prefeito Municipal, e por ele aceito.

§ 2º. O Chefe de Gabinete do Prefeito ou os chefes imediatos dos agentes públicos mencionados neste ato, deverão providenciar lista presença para colher as assinaturas de todos, no início e no fim, quando do acontecimento da ***reunião para eleição dos membros da Comissão Interna de Prevenção de Acidentes – CIPA.***

Art. 2º. No dia ***19 de dezembro de 2011,*** o horário de funcionamento da sede da Administração Municipal, no âmbito do Poder Executivo, e de todas as Secretarias Municipais, e demais órgãos, setores e outros, será apenas das ***8 (oito) horas às 11 (onze) horas.*** A partir do segundo expediente, todos os agentes públicos municipais deverão retomar as suas atividades às ***14 (catorze) horas,*** no local referido no Art. 1º deste Decreto.

Art. 3º. Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Mendes Pimentel, aos 12 dias do mês dezembro de 2011.

JOSÉ DO CARMO DE SOUZA
Prefeito Municipal

(Publicado no quadro de avisos no dia 12/12/2011, por ....., e no Diário Oficial do Município do dia _____/_____/2011, por ....., no site www.diariomunicipal.com.br/amm-mg).

Registrado no Livro nº _____, Folhas _____.

Publicado por:
Soraia Elena de Oliveira Almeida Botelho
Código Identificador:DC3B3F5F

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE NATÉRCIA

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE PREGÃO PRESENCIAL Nº025/2011

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL 025/2011 Processo Administrativo 490/2011. O Prefeito Municipal de Natércia (MG), José Airton Junho dos Reis, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Prefeitura Municipal de Natércia (MG), nos termos da Lei 8.666/93 e Lei 10.520 de 17/06/02 realizará Pregão Presencial 025/2011 para a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REALIZAÇÃO DE SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA MECÂNICA DE MANUTENÇÃO EM VEÍCULOS LINHA LEVE, LINHA PESADA E MÁQUINAS PESADAS, QUE COMPÕE A FROTA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NATÉRCIA (MG).** As Propostas serão recebidas até as 08h30min do dia 23 de dezembro de 2011. O Edital na integra encontra-se a disposição dos interessados na sede da Prefeitura Municipal de Natércia (MG), sito a Praça Prefeito Justino Lisboa carneiro, 100, Centro de Natércia (MG). Natércia (MG), 12 de dezembro de 2011.

JOSÉ AIRTON JUNHO DOS REIS
Prefeito Municipal

GRAZIELE DE JESUS FREITAS SIQUEIRA
Pregoeira Municipal.

Publicado por:
Josileia Aparecida de Cassia Silveira Silva
Código Identificador:83BDDE21

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINEIRAS

DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL 10/2011

MUNICÍPIO DE PAINEIRAS/MG, torna público a abertura do PL 29/2011, PP 10/2011 para fornecimento de material de escolar e de escritório para atender aos setores e departamentos desta municipalidade durante exercício de 2012. Abertura 21/12/2011 às 08:31 hs. Credenciamento 08:00 as 08:30 hs Informações: (37) 3545 1052. Paineiras, 07/12/2011.

BRUNO HENRIQUE G. BARBOSA
Pregoeiro - Portaria 02/2011.

Publicado por:
Bruno Henrique Gomes Barbosa
Código Identificador:02FD8FD1

DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL 11/2011

MUNICÍPIO DE PAINEIRAS/MG, torna público a abertura do PL 30/2011, PP 11/2011 para fornecimento de material de limpeza, consumo e conservação, de modo a atender aos setores e departamentos desta municipalidade durante o exercício de 2012. Abertura 22/12/2011 às 08:31 hs. Credenciamento 08:00 as 08:30 hs Informações: (37) 3545 1052. Paineiras, 08/12/2011.

BRUNO HENRIQUE GOMES BARBOSA
Pregoeiro - Portaria 002/2011.

Publicado por:
Bruno Henrique Gomes Barbosa
Código Identificador:EBB504DC

DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE LICITAÇÃO
TOMADA DE PREÇO 08/2011

MUNICÍPIO DE PAINEIRAS/MG, torna público a abertura do PL 30/2011, PP 11/2011 para fornecimento de material de limpeza, consumo e conservação, de modo a atender aos setores e departamentos desta municipalidade durante o exercício de 2012. Abertura 22/12/2011 às 08:31 hs. Credenciamento 08:00 as 08:30 hs Informações: (37) 3545 1052. Paineiras, 08/12/2011.

BRUNO HENRIQUE GOMES BARBOSA
Pregoeiro - Portaria 002/2011.

Publicado por:
Bruno Henrique Gomes Barbosa
Código Identificador:1AEC39E3

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARÁ DE MINAS

DEPARTAMENTO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS
EXTRATO TERMO ADITIVO

2º TA ao Contrato nº 346/2010: firmado entre o Município de Pará de Minas e a empresa Brintel Monitoramento e Segurança Ltda. Objeto: prorrogação de prazo para o exercício de 2012. Valor: R$ 13.875,00 Fundamento legal: Lei 8.666/93. PRG 107/10. Prefeito Municipal: José Porfírio de Oliveira Filho. Pará de Minas, 28 de novembro de 2011.

Publicado por:
Bruna Izabelita de Fátima Oliveira Costa
Código Identificador:E5A38484

DEPARTAMENTO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS
EXTRATO TERMO ADITIVO

1º TA ao Contrato nº 308/2011 firmado entre o Município de Pará de Minas e Laboratório Mafra Ltda. Objeto: prorrogação de prazo para o período de 06 meses. Valor: R$250.000,00. Fundamento legal: Lei 8.666/93. PRG 143/11. Prefeito Municipal: José Porfírio de Oliveira Filho. Pará de Minas, 01 de dezembro de 2011.

Publicado por:
Bruna Izabelita de Fátima Oliveira Costa
Código Identificador:C71B10AD

DEPARTAMENTO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS
EXTRATO TERMO ADITIVO

13º TA ao Contrato nº 022//2009: firmado entre o Município de Pará de Minas e JN Máquinas Ltda. Objeto: prorrogação de prazo por igual período. Valor: R$1.375.000,00. Fundamento legal: Lei 8.666/93. PRG 114/08. Prefeito Municipal: José Porfírio de Oliveira Filho. Pará de Minas, 01 de dezembro de 2011.

Publicado por:
Bruna Izabelita de Fátima Oliveira Costa
Código Identificador:458D76A8

DEPARTAMENTO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS
EXTRATO TERMO ADITIVO

1º TA ao Contrato nº 187/2011: firmado entre o Município de Pará de Minas e os Srs. Antônio Soares Barbosa e Maria José Mendonça Soares. Objeto: prorrogação de prazo até 31/12/2012. Valor: R$30.000,00. Fundamento legal: Lei 8.666/93. DISP 019/11. Prefeito Municipal: José Porfírio de Oliveira Filho. Pará de Minas, 01 de dezembro de 2011.

Publicado por:
Bruna Izabelita de Fátima Oliveira Costa
Código Identificador:DBF0A55F

DEPARTAMENTO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS
EXTRATO TERMO ADITIVO

4º TA ao Contrato nº 076/2008: firmado entre o Município de Pará de Minas e a empresa Brintel Monitoramento e Segurança Ltda. Valor: R$840,00. Objeto: prorrogação de prazo por mais 12(doze) meses. Fundamento legal: Lei 8.666/93. PRC 199/08. Prefeito Municipal: José Porfírio de Oliveira Filho. Pará de Minas, 01 de dezembro de 2011.

Publicado por:
Bruna Izabelita de Fátima Oliveira Costa
Código Identificador:9C9D9D38

DEPARTAMENTO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS
EXTRATO TERMO ADITIVO

1º TA ao Contrato nº 107/2011: firmado entre o Município de Pará de Minas e Atual Publicações Ltda. Objeto: prorrogação de prazo para o exercício de 2012. Valor: R$ 130.000,00. Fundamento legal: Lei 8.666/93. PRG 007/2011. Prefeito Municipal: José Porfírio de Oliveira Filho. Pará de Minas, 01 de dezembro de 2011.

Publicado por:
Bruna Izabelita de Fátima Oliveira Costa
Código Identificador:49A5DF70

DEPARTAMENTO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS
EXTRATO TERMO ADITIVO

5º TA ao Contrato nº 078/2011: firmado entre o Município de Pará de Minas e Brintel Monitoramento e Segurança Ltda. Objeto: prorrogação de prazo para o exercício de 2012. Valor: 44.472,00.Fundamento legal: Lei 8.666/93. PRG 167/2010. Prefeito Municipal: José Porfírio de Oliveira Filho. Pará de Minas, 01 de dezembro de 2011.

Publicado por:
Bruna Izabelita de Fátima Oliveira Costa
Código Identificador:6AE723EA

DEPARTAMENTO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS
EXTRATO TERMO ADITIVO

1º TA ao Contrato nº 180/2011: firmado entre o Município de Pará de Minas e X Bell Tec Eletromedicina Ltda. Objeto: prorrogação de prazo para o exercício de 2012. Valor: R$12.000,00. Fundamento legal: Lei 8.666/93. PRG 042/11. Prefeito Municipal: José Porfírio de Oliveira Filho. Pará de Minas, 01 de dezembro de 2011.

Publicado por:
Bruna Izabelita de Fátima Oliveira Costa
Código Identificador:B298B18F

DEPARTAMENTO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS
EXTRATO TERMO ADITIVO

4º TA ao Contrato nº 034/2010: firmado entre o Município de Pará de Minas e Physio Clínica de Fisioterapia Ltda. Valor: R$195.000,00. Objeto: prorrogação de prazo para o exercício de 2012. Fundamento legal: Lei 8.666/93. PRG 126/09. Prefeito Municipal: José Porfírio de Oliveira Filho. Pará de Minas, 01 de dezembro de 2011.

Publicado por:
Bruna Izabelita de Fátima Oliveira Costa
Código Identificador:8D6DC318

DEPARTAMENTO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS
EXTRATO TERMO ADITIVO

1º TA ao Contrato nº 030/2011: firmado entre o Município de Pará de Minas e Clínica de Psicologia Ltda Me. Valor: R$ 84.096,00. Objeto: prorrogação de prazo para o exercício de 2012. Fundamento legal: Lei 8.666/93. PRG 143/10. Prefeito Municipal: José Porfírio de Oliveira Filho. Pará de Minas, 01 de dezembro de 2011.

Publicado por:
Bruna Izabelita de Fátima Oliveira Costa
Código Identificador:8BD3368B

DEPARTAMENTO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS
EXTRATO TERMO ADITIVO

7º TA ao Contrato nº 135/2008: firmado entre o Município de Pará de Minas e Instituto de Olhos de Minas Gerais Ltda. Objeto: prorrogação de prazo para o exercício de 2012.Valor: R$125.000,00. Fundamento legal: Lei 8.666/93. PRG 018/08. Prefeito Municipal: José Porfírio de Oliveira Filho. Pará de Minas, 01 de dezembro de 2011.

Publicado por:
Bruna Izabelita de Fátima Oliveira Costa
Código Identificador:4AD15EFA

DEPARTAMENTO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS
EXTRATO TERMO ADITIVO

6º TA ao Contrato nº 071/2009 firmado entre o Município de Pará de Minas e Do Ouro Transportadora Turística Ltda. Objeto: prorrogação de prazo por mais 12(doze) meses. Valor: R$201.000,00. Funda mento legal: Lei 8.666/93. PRG 144/09. Prefeito Municipal: José Porfírio de Oliveira Filho. Pará de Minas, 01 de dezembro de 2011.

Publicado por:
Bruna Izabelita de Fátima Oliveira Costa
Código Identificador:5F6B3631

DEPARTAMENTO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS
EXTRATO TERMO ADITIVO

3º TA ao Contrato nº 266/2010 firmado entre o Município de Pará de Minas e o Sr. Amauri Geraldo Chaves. Objeto: prorrogação de prazo para o exercício de 2012. Valor: R$82.311,46. Fundamento legal: Lei 8.666/93. CON 010/10. Prefeito Municipal: José Porfírio de Oliveira Filho. Pará de Minas, 01 de dezembro de 2011.

Publicado por:
Bruna Izabelita de Fátima Oliveira Costa
Código Identificador:228465A1

DEPARTAMENTO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS
EXTRATO TERMO ADITIVO

2º TA ao Contrato nº 269/2010 firmado entre o Município de Pará de Minas e o Sr. Gerson de Carvalho Lopes. Objeto: prorrogação de prazo para o exercício de 2012. Valor: R$59.414,52. Fundamento legal: Lei 8.666/93. CON 010/10. Prefeito Municipal: José Porfírio de Oliveira Filho. Pará de Minas, 01 de dezembro de 2011.

Publicado por:
Bruna Izabelita de Fátima Oliveira Costa
Código Identificador:8ABBDC8F

DEPARTAMENTO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS
EXTRATO TERMO ADITIVO

2º TA ao Contrato nº 268/2010 firmado entre o Município de Pará de Minas e o Sr. Antônio Francisco Dias. Objeto: prorrogação de prazo para o exercício de 2012. Valor: R$84.916,26. Fundamento legal: Lei 8.666/93. CON 010/10. Prefeito Municipal: José Porfírio de Oliveira Filho. Pará de Minas, 01 de dezembro de 2011.

Publicado por:
Bruna Izabelita de Fátima Oliveira Costa
Código Identificador:C7414A80

DEPARTAMENTO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS
EXTRATO TERMO ADITIVO

3º TA ao Contrato nº 267/2010 firmado entre o Município de Pará de Minas e o Sr. Marco Antônio da Silva Reis. Objeto: prorrogação de prazo para o exercício de 2012. Valor: R$90.527,58. Fundamento legal: Lei 8.666/93. CON 010/10. Prefeito Municipal: José Porfírio de Oliveira Filho. Pará de Minas, 01 de dezembro de 2011.

Publicado por:
Bruna Izabelita de Fátima Oliveira Costa
Código Identificador:1D609CCE

DEPARTAMENTO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS
EXTRATO TERMO ADITIVO

3º TA ao Contrato nº 270/2010 firmado entre o Município de Pará de Minas e o Sr. Sebastião Silva dos Santos. Objeto: prorrogação de prazo para o exercício de 2012. Valor: R$70.249,08. Fundamento legal: Lei 8.666/93. CON 010/10. Prefeito Municipal: José Porfírio de Oliveira Filho. Pará de Minas, 01 de dezembro de 2011.

Publicado por:
Bruna Izabelita de Fátima Oliveira Costa
Código Identificador:BFA02C65

DEPARTAMENTO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS
EXTRATO TERMO ADITIVO

2º TA ao Contrato nº 276/2010 firmado entre o Município de Pará de Minas e o Sr. Sílvio Geraldo Duarte. Objeto: prorrogação de prazo para o exercício de 2012. Valor: R$72.068,48. Fundamento legal: Lei 8.666/93. CON 010/10. Prefeito Municipal: José Porfírio de Oliveira Filho. Pará de Minas, 01 de dezembro de 2011.

Publicado por:
Bruna Izabelita de Fátima Oliveira Costa
Código Identificador:2AB6F56B

DEPARTAMENTO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS
EXTRATO TERMO ADITIVO

3º TA ao Contrato nº 273/2010 firmado entre o Município de Pará de Minas e o Sr. Flávio Clemente César. Objeto: prorrogação de prazo para o exercício de 2012. Valor: R$96.393,00. Fundamento legal: Lei 8.666/93. CON 010/10. Prefeito Municipal: José Porfírio de Oliveira Filho. Pará de Minas, 01 de dezembro de 2011.

Publicado por:
Bruna Izabelita de Fátima Oliveira Costa
Código Identificador:4AB56822

DEPARTAMENTO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS
EXTRATO TERMO ADITIVO

2º TA ao Contrato nº 272/2010 firmado entre o Município de Pará de Minas e o Sr. Moisés Mirian de Araújo. Objeto: prorrogação de prazo para o exercício de 2012. Valor: R$76.295,34. Fundamento legal: Lei 8.666/93. CON 010/10. Prefeito Municipal: José Porfírio de Oliveira Filho. Pará de Minas, 01 de dezembro de 2011.

Publicado por:
Bruna Izabelita de Fátima Oliveira Costa
Código Identificador:ABB0FF59

DEPARTAMENTO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS
EXTRATO TERMO ADITIVO

4º TA ao Contrato nº 264/2010 firmado entre o Município de Pará de Minas e o Sr. João José Chaves. Objeto: prorrogação de prazo para o exercício de 2012. Valor: R$83.252,40. Fundamento legal: Lei 8.666/93. CON 010/10. Prefeito Municipal: José Porfírio de Oliveira Filho. Pará de Minas, 01 de dezembro de 2011.

Publicado por:
Bruna Izabelita de Fátima Oliveira Costa
Código Identificador:069F17E8

DEPARTAMENTO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS
EXTRATO TERMO ADITIVO

2º TA ao Contrato nº 265/2010 firmado entre o Município de Pará de Minas e o Sr. Emerson de Oliveira. Objeto: prorrogação de prazo para o exercício de 2012. Valor: R$90.452,56 Fundamento legal: Lei 8.666/93. CON 010/10. Prefeito Municipal: José Porfírio de Oliveira Filho. Pará de Minas, 01 de dezembro de 2011.

Publicado por:
Bruna Izabelita de Fátima Oliveira Costa
Código Identificador:A778AEA5

DEPARTAMENTO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS
EXTRATO TERMO ADITIVO

3º TA ao Contrato nº 271/2010 firmado entre o Município de Pará de Minas e o Sr. Ronaldo Henriques de Faria. Objeto: prorrogação de prazo para o exercício de 2012. Valor: R$95.630,04. Fundamento legal: Lei 8.666/93. CON 010/10. Prefeito Municipal: José Porfírio de Oliveira Filho. Pará de Minas, 01 de dezembro de 2011.

Publicado por:
Bruna Izabelita de Fátima Oliveira Costa
Código Identificador:AF19868F

DEPARTAMENTO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS
EXTRATO TERMO ADITIVO

3º TA ao Contrato nº 258/2010 firmado entre o Município de Pará de Minas e a empresa Paratreis Agência de Viagens Ltda. Objeto: prorrogação de prazo para o exercício de 2012. Valor: R$72.633,00. Fundamento legal: Lei 8.666/93. CON 009/10. Prefeito Municipal: José Porfírio de Oliveira Filho. Pará de Minas, 01 de dezembro de 2011.

Publicado por:
Bruna Izabelita de Fátima Oliveira Costa
Código Identificador:EDB6D0CC

DEPARTAMENTO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS
EXTRATO TERMO ADITIVO

4º TA ao Contrato nº 257/2010 firmado entre o Município de Pará de Minas e a empresa Viação São Francisco Ltda. Objeto: prorrogação de prazo para o exercício de 2012. Valor: R$138.437,20. Fundamento legal: Lei 8.666/93. CON 009/10. Prefeito Municipal: José Porfírio de Oliveira Filho. Pará de Minas, 01 de dezembro de 2011.

Publicado por:
Bruna Izabelita de Fátima Oliveira Costa
Código Identificador:C6E6A6B3

DEPARTAMENTO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS
EXTRATO TERMO ADITIVO

1º TA ao Contrato nº 333/2011 firmado entre o Município de Pará de Minas e a empresa Viação São Francisco Ltda. Objeto: prorrogação de prazo para o exercício de 2012. Valor: R$52.756,00. Fundamento legal: Lei 8.666/93. PRG 157/11. Prefeito Municipal: José Porfírio de Oliveira Filho. Pará de Minas, 01 de dezembro de 2011.

Publicado por:
Bruna Izabelita de Fátima Oliveira Costa
Código Identificador:2E5F510C

DEPARTAMENTO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS
EXTRATO TERMO ADITIVO

2º TA ao Contrato nº 263/2011 firmado entre o Município de Pará de Minas e o Sr. Valdir Medeiro da Silva. Objeto: prorrogação de prazo para o exercício de 2012. Valor: R$66.559,46. Fundamento legal: Lei 8.666/93. PRG 106/11.

JOSÉ PORFÍRIO DE OLIVEIRA FILHO.
Prefeito Municipal

Pará de Minas, 01 de dezembro de 2011.

Publicado por:
Bruna Izabelita de Fátima Oliveira Costa
Código Identificador:04B732AB

DEPARTAMENTO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS
EXTRATO TERMO ADITIVO

3º TA ao Contrato nº 263/2010 firmado entre o Município de Pará de Minas e o Sr. Wagner de Castro Alves. Objeto: prorrogação de prazo para o exercício de 2012. Valor: R$88.078,98. Fundamento legal: Lei 8.666/93. CON 010/10.

JOSÉ PORFÍRIO DE OLIVEIRA FILHO.
Prefeito Municipal

Pará de Minas, 01 de dezembro de 2011.

Publicado por:
Bruna Izabelita de Fátima Oliveira Costa
Código Identificador:B8E3D484

DEPARTAMENTO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS
EXTRATO TERMO ADITIVO

3º TA ao Contrato nº 262/2010: firmado entre o Município de Pará de Minas e o Sr. Gilmar de Paula Ricardo. Objeto: prorrogação de prazo para o exercício de 2012. Valor: R$82.111,92. Fundamento legal: Lei 8.666/93. CON 010/10.

JOSÉ PORFÍRIO DE OLIVEIRA FILHO.
Prefeito Municipal

Pará de Minas, 01 de dezembro de 2011.

Publicado por:
Bruna Izabelita de Fátima Oliveira Costa
Código Identificador:70E34943

DEPARTAMENTO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS
EXTRATO TERMO ADITIVO

3º TA ao Contrato nº 275/2010 firmado entre o Município de Pará de Minas e o Sr. Paulo Augusto Medina Pereira. Objeto: prorrogação de prazo para o exercício de 2012. Valor: R$79.973,30. Fundamento legal: Lei 8.666/93. CON 010/10.

JOSÉ PORFÍRIO DE OLIVEIRA FILHO.
Prefeito Municipal

Pará de Minas, 01 de dezembro de 2011.

Publicado por:
Bruna Izabelita de Fátima Oliveira Costa
Código Identificador:2BCE6DA9

DEPARTAMENTO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS
EXTRATO TERMO ADITIVO

1º TA ao Contrato nº 085/2011 firmado entre o Município de Pará de Minas e o Sr. José Luciano Duarte. Objeto: prorrogação de prazo para o exercício de 2012. Valor: R$63.294,00. Fundamento legal: Lei 8.666/93. CON 022/10.

JOSÉ PORFÍRIO DE OLIVEIRA FILHO.
Prefeito Municipal

Pará de Minas, 01 de dezembro de 2011.

Publicado por:
Bruna Izabelita de Fátima Oliveira Costa
Código Identificador:8E115D3A

DEPARTAMENTO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS
EXTRATO TERMO ADITIVO

8º TA ao Contrato nº 089/2008 firmado entre o Município de Pará de Minas e a Sra. Evandra Batista Torres de Oliveira e outro. Objeto:

prorrogação de prazo para o exercício de 2012. Valor: R$12.420,00. Fundamento legal: Lei 8.666/93. DISP 035/07.

JOSÉ PORFÍRIO DE OLIVEIRA FILHO.
Prefeito Municipal

Pará de Minas, 01 de dezembro de 2011.

Publicado por:
Bruna Izabelita de Fátima Oliveira Costa
Código Identificador:4DDA0BCF

DEPARTAMENTO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS
EXTRATO TERMO ADITIVO

1º TA ao Contrato nº 162/2011 firmado entre o Município de Pará de Minas e o Sr. Gustavo Mendes Duarte e outra. Objeto: prorrogação de prazo para o exercício de 2012. Valor: R$15.600,00. Fundamento legal: Lei 8.666/93. DISP 015/11.

JOSÉ PORFÍRIO DE OLIVEIRA FILHO.
Prefeito Municipal

Pará de Minas, 01 de dezembro de 2011.

Publicado por:
Bruna Izabelita de Fátima Oliveira Costa
Código Identificador:99FC08E7

DEPARTAMENTO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS
EXTRATO TERMO ADITIVO

2º TA ao Contrato nº 177/2011: firmado entre o Município de Pará de Minas e a empresa Brintel Monitoramento e Segurança Ltda. Objeto: prorrogação de prazo para o exercício de 2012. Valor: R$ 2.240,08.Fundamento legal: Lei 8.666/93. PRG 040/11.

JOSÉ PORFÍRIO DE OLIVEIRA FILHO.
Prefeito Municipal

Pará de Minas, 01 de dezembro de 2011.

Publicado por:
Bruna Izabelita de Fátima Oliveira Costa
Código Identificador:E5CDA0BC

DEPARTAMENTO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS
EXTRATO CONVÊNIO

Convênio de Cooperação: firmado entre o Município de Pará de Minas e o Banco do Bradesco S/A. Objeto: cooperação na arrecadação de tributos municipais. Dotação: 0206.04122 00012.032 339039-0095. Vigência: 01/12/2011 a 01/12/2016. Pará de Minas, 01 de dezembro de 2011.

Publicado por:
Bruna Izabelita de Fátima Oliveira Costa
Código Identificador:F441B954

DEPARTAMENTO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS
EXTRATO TERMO ADITIVO

2º TA ao Contrato nº 063/2011: firmado entre o Município de Pará de Minas e Rio Ouro Transportadora de Passageiros Turístico Ltda ME. Objeto: prorrogação de prazo para o exercício de 2012. Valor: R$217.406,20. Funda mento legal: Lei 8.666/93. CON 021/10. Prefeito Municipal: José Porfírio de Oliveira Filho. Pará de Minas, 01 de dezembro de 2011.

Publicado por:
Bruna Izabelita de Fátima Oliveira Costa
Código Identificador:B6499292

DEPARTAMENTO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS
EXTRATO CONVÊNIO

1º TA ao Convênio nº 006/2011: firmado entre o Município de Pará de Minas e Irmandade Nossa Senhora da Conceição de Pará de Minas. Valor: R$12.250,00. Objeto: acréscimo a fim de custear despesas aumento da demanda exames laboratoriais. Fundamento legal: Lei 8.666/93.

JOSÉ PORFÍRIO DE OLIVEIRA FILHO.
Prefeito Municipal

Pará de Minas, 01 de dezembro de 2011.

Publicado por:
Bruna Izabelita de Fátima Oliveira Costa
Código Identificador:A4A4EFFA

DEPARTAMENTO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS
EXTRATO TERMO ADITIVO

4º TA ao Contrato nº 259/2010: firmado entre o Município de Pará de Minas e Impulso Turismo & Transportadora Ltda EPP. Objeto: prorrogação de prazo para o exercício de 2012. Valor: R$271.162,98. Fundamento legal: Lei 8.666/93. CON 009/10. Prefeito Municipal: José Porfírio de Oliveira Filho. Pará de Minas, 01 de dezembro de 2011.

Publicado por:
Bruna Izabelita de Fátima Oliveira Costa
Código Identificador:C9D9FAD5

DEPARTAMENTO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS
EXTRATO TERMO ADITIVO

4º TA ao Contrato nº 260/2010: firmado entre o Município de Pará de Minas e Do Ouro Transportadora Turística Ltda. Objeto: prorrogação de prazo para o exercício de 2012. Valor: R$315.090,60. Fundamento legal: Lei 8.666/93. CON 009/10.

JOSÉ PORFÍRIO DE OLIVEIRA FILHO.
Prefeito Municipal

Pará de Minas, 01 de dezembro de 2011.

Publicado por:
Bruna Izabelita de Fátima Oliveira Costa
Código Identificador:25CF1B72

DEPARTAMENTO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS
EXTRATO CONTRATO

Contrato nº 380/2011: firmado entre o Município de Pará de Minas e Delta Produtos e Serviços Ltda. Objeto: aquisição de móveis. Valor: R$623.063,52. Dotação: 0207.1236100292068-449052-0184. Vigência: durante o exercício de 2012. Fundamento Legal: Lei 8.666/93. PRC 1671/2011. Prefeito Municipal: José Porfírio de Oliveira Filho. Pará de Minas, 06 de dezembro de 2011.

Publicado por:
Bruna Izabelita de Fátima Oliveira Costa
Código Identificador:1FB06A4C

DIVISÃO DE LICITAÇÕES
EXTRATO DE CONVÊNIO N.º 063/2011

Espécie: Subvenção/Contribuição. Convênio n.º 063/2011. Valor: R$ 2.000,00 (dois mil reais). A Entidade beneficiada será **ORQUESTRA DE VIOLÕES ANITA SALLES** . Resumo do Objeto: Aquisição de materiais para manutenção da entidade. Crédito pelo qual ocorrerá a despesa: Ficha 0448..Vigência: a partir da data do recebimento do recurso até 31/12/11. Dotação: Código da Unidade Gestora – 13 Secretaria Municipal de Cultura. Código da gestão – 02 Prefeitura Municipal. Classificação funcional, programática e econômica: 13**.392.0037.0.030-3.3.50.41-0448.** Publique-se: Pará de Minas, 02 de dezembro de 2011.

Publicado por:
Tobias José Bueno de Oliveira
Código Identificador:761EE9D9

DIVISÃO DE LICITAÇÕES
CONCORRÊNCIA 033/11 – PRC 1505/11

A Comissão Permanente de Licitações vem através desta informar às empresas participantes da CONCORRÊNCIA 033/11 – PRC 1505/11 e a quem possa interessar que aberto o envelope em situação regular, foi rubricada a documentação supramencionada pelos Membros da Comissão e licitante presente, foram dadas como dignas de registro as seguintes ocorrências: A única empresa participante, Ferreira Junior Engenharia Ltda encontra-se inabilitada, portanto abre-se o prazo de 08(oito) dias úteis conforme pondera o art 48§ 3º, da Lei 8.666/93, para que a mesma apresente o novo envelope de habilitação, conforme solicitado no edital. EMPRESA INABILITADA:Ferreira Junior Engenharia Ltda- Apresentou CND Municipal Vencida em 11/12/2011. EMPRESA HABILITADA: Não existe habilitado para este processo. Pará de Minas 12/12/11.

JOSÉ GUIMARÃES MARINHO,
Presidente da CPL.

Publicado por:
Tobias José Bueno de Oliveira
Código Identificador:B1548805

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PERDÕES

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
PORTARIA N.° 4.657/2011

A Prefeitura Municipal de Perdões, torna público os seguintes instrumentos:
PORTARIA Nº 4.657/11 de 10 de outubro de 2011.

CONCEDE FÉRIAS PRÊMIO À SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL, ELIZABETH PEREIRA B. DE MELO.

O Prefeito Municipal de Perdões, Hamilton Resende Filho, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o Artigo 195, parágrafo 1º, das Férias Prêmio, da Lei Complementar nº 031/2.010 do Estatuto do Magistério do Servidor Público Município de Perdões,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder à Servidora Pública Municipal, **ELIZABETH PEREIRA BARBOSA DE MELO,** parte de suas férias prêmio referente ao período aquisitivo de 10/05/2000 a 09/05/2010, que serão gozadas a partir de 12/10/2011 a 10/11/2011, no total de 01 mês, 30 dias (trinta) dias.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PERDÕES, 10 de outubro de 2011.

HAMILTON RESENDE FILHO
Prefeito Municipal

LEOCORDÉRIO GUIMARÃES MOREIRA
Secretário Municipal de Adm. e Recursos Humanos

Publicado por:
Wilton Antonio Teixeira
Código Identificador:FA620285

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
PORTARIA N.° 4.660/2011

A Prefeitura Municipal de Perdões, torna público os seguintes instrumentos:

PORTARIA Nº 4.660/11 de 13 de outubro de 2011.

AFASTA A SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL JUVENILHA APARECIDA CARDOSO, POR LICENÇA MATERNIDADE.

O Prefeito Municipal de Perdões, Hamilton Resende Filho, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Fica afastada por Licença Maternidade de 180(cento e oitenta) dias de acordo com o artigo sétimo item XVIII da Constituição Federal do Brasil à servidora **JUVENILHA APARECIDA CARDOSO,** no período de 10/10/2011 à 06/04/2012, conforme atestado médico do Dr. Hélio Haddad Filho.

Art. 2º - Durante o período inicial de 120 dias do referido afastamento, a Servidora perceberá seus vencimentos do PREVIPER – Instituto de Previdência Municipal de Perdões, Lei Municipal 2.503/07 de 06.06.2007, e durante o período restante de 60(sessenta) dias, a servidora receberá do município, Lei Complementar 031/10 de 19.03.2010.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 10.10.2011.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PERDÕES, 13 de outubro de 2011.

HAMILTON RESENDE FILHO
Prefeito Municipal

LEOCORDÉRIO GUIMARÃES MOREIRA
Secretário Municipal de Adm. E Recursos Humanos

Publicado por:
Wilton Antonio Teixeira
Código Identificador:3C897046

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
PORTARIA N.° 4.662/2011

A Prefeitura Municipal de Perdões, torna público os seguintes instrumentos:

PORTARIA Nº 4.662/11 de 17 de outubro de 2011

AFASTA POR DOENÇA A SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL, LYSIA MARIA FERNANDES.

O Prefeito Municipal de Perdões, Hamilton Resende Filho no uso de suas atribuições legais, de acordo com a Lei Municipal nº 2.503/07, de 06 de junho de 2007, art. 34, § 1º,

RESOLVE:

Art. 1º - Fica afastada por doença a Servidora Pública Municipal LYSIA MARIA FERNANDES lotada na Secretaria Municipal de Educação, a partir de 17.10.2011 conforme atestado médico.

Art. 2º - Durante os 15 (quinze) primeiros dias do afastamento da atividade do servidor, a remuneração será paga pela Prefeitura Municipal de Perdões, e a partir do 16º (décimo sexto) a remuneração caberá ao PREVIPER (Instituto de Previdência Municipal de Perdões) após perícia médica realizada pelo médico perito deste Instituto.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PERDÕES, 17 de outubro de 2.011.

HAMILTON RESENDE FILHO
Prefeito Municipal

LEOCORDÉRIO GUIMARÃES MOREIRA
Secretário Municipal de Adm. e Recursos Humanos

Publicado por:
Wilton Antonio Teixeira
Código Identificador:9F7F3B8C

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇO FUNDO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
COMUNICADO

/ A Prefeitura Municipal de Poço Fundo, através da Comissão Permanente de Licitações, comunica que a empresa ANTÔNIO DOMINGUES DA SILVA EPP, SUPERMERCADO DA PRAÇA LTDA e PANIFICADORA DIAS FERREIRA LTDA ME foram vencedoras no Processo Licitatório n° 442/11, Pregão n° 98/11, tendo como objeto a AQUISIÇÃO DE GÁS DE COZINHA, ÁGUA MINERAL, PÃO FRANCÊS E LEITE INTEGRAL PARA MANUTENÇÃO DE DIVERSAS SECRETARIAS DA PREFEITURA MUNICIPAL, COM ENTREGA DIÁRIA CONFORME O SOLICITADO MEDIANTE ORDEM DE FORNECIMENTO DURANTE O ANO DE 2012.

Poço Fundo, 12 de dezembro de 2011

ENILTON GUIMARÃES
Pregoeiro

Publicado por:
Enilton Guimarães
Código Identificador:01839E6D

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRATA

DIVISÃO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Processo Licitatório nº 184/2011 – Modalidade: Dispensa de Licitação nº 048/2011. Objeto: Aquisição de peças novas e serviços de mão de obra mecânica para manutenção corretiva do veículo Pas/Automovel, Fiat/Uno Vivace 1.0 Flex, Ano/Modelo 2011/2012, placa HLF-6421, a serviço do Departamento de Educação. Contratante: Município de Prata – Contratada: Venture Veículos Ltda. Valor total global: R$579,97 (quinhentos e setenta e nove reais e noventa e sete centavos), discriminado da seguinte forma: valor total global das peças R$439,97 (quatrocentos e trinta e nove reais e noventa e sete centavos) e valor total global dos serviços R$140,00 (cento e quarenta reais). Fundamento Legal: artigo 24, inciso XVII, da Lei 8.666/93. Data da Ratificação: 06/12/2011.

LUIZ ROBERTO SANTOS VILELA.
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Roberta Agrelli Alves
Código Identificador:76AFD97A

DIVISÃO DE LICITAÇÃO
AVISO DE EDITAL

A Prefeitura Municipal de Prata-MG, através de sua Comissão Permanente de Licitação, avisa a quem possa interessar que fará realizar, na Divisão de Compras e Licitações da Prefeitura Municipal, às 08:30 horas, do dia 20/12/2011, Licitação Pública na modalidade CONVITE Nº 009/2011, do tipo Menor Preço Global, para o devido objeto: Contratação de empresa para realização de evento, na Praça XV de Novembro, Centro, no dia 31/12/2011, destinado a comemoração do "Reveillon 2011", início previsto às 23:00 horas e término às 04:00 horas do dia 01/01/2012. Para participar da presente Licitação Pública, favor comparecer à Divisão de Compras e Licitações da Prefeitura Municipal de Prata, situada à Praça XV de Novembro, nº 35, Bairro Centro, Prata-MG, para retirar o edital e receber as respectivas informações a respeito do processo. Prata-MG, em 12 de dezembro de 2011.

MARIA JOSÉ MARTINS VERAS VILELA.
Presidente da CPL.

Publicado por:
Roberta Agrelli Alves
Código Identificador:2CEBB72D

DIVISÃO DE LICITAÇÃO
AVISO DE EDITAL

A Prefeitura Municipal de Prata-MG, através de sua Pregoeira e Equipe de Apoio, avisa a quem possa interessar que fará realizar, na Divisão de Compras e Licitações na sede da Prefeitura Municipal de Prata, às 08:30 horas, do dia 23/12/2011, Licitação Pública na modalidade Pregão Presencial nº 074/2011, do tipo Menor Preço Global, para o devido objeto: Realização do Carnaval 2012, com exploração comercial da área destinada ao evento. Para participar da presente Licitação Pública, favor comparecer à Divisão de Compras e Licitações da Prefeitura Municipal de Prata, situada à Praça XV de Novembro, nº 35, Bairro Centro, Prata-MG, para retirar o edital e receber as respectivas informações a respeito do processo. Prata-MG, em 12 de dezembro de 2011.

MARIA JOSÉ MARTINS VERAS VILELA.
Pregoeira.

Publicado por:
Roberta Agrelli Alves
Código Identificador:AD246B4B

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO MONTE

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
AVISO DE LICITAÇÃO - PROCESSO 000115/2011 EDITAL 000077/2011

A Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Monte, comunica que irá realizar procedimento licitatório, modalidade PREGÃO Presencial Nº.000077/2011 , tipo Menor Preço - Item referente ao registro de preços para aquisição de COMBUSTÍVEIS (etanol, gasolina e óleo diesel) direto na bomba de combustível da proponente(contratada) para atender a frota municipal.

Entrega dos envelopes: Até 26/12/2011, até às 14:00 horas.

Informações/Edital: www.samonte.mg.gov.br ou Praça Getúlio Vargas, 18 - Centro em Santo Antônio do Monte - MG - Telefax (37) 3281 - 7328 Horário: 12:00 às 18:00 horas.

Santo Antônio do Monte, 01 de dezembro de 2011.

LUÍS ANTÔNIO RESENDE
Pregoeiro

Publicado por:
Maria Aparecida de Sousa
Código Identificador:851DA3D6

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
AVISO DE LICITAÇÃO - PROCESSO 000120/2011 EDITAL 000081/2011

A Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Monte, comunica que irá realizar procedimento licitatório, modalidade PREGÃO Presencial Nº. 000081/2011, tipo Menor Preço - Item referente à aquisição de MATERIAIS ESCOLARES para rede municipal de ensino.

Entrega dos envelopes: Até 23/12/2011, até às 13:00 horas

Informações/Edital: www.samonte.mg.gov.br ou Praça Getúlio Vargas , 18 - Centro em Santo Antônio do Monte - MG - Telefax (37) 3281 - 7328 Horário: 12:00 às 18:00 horas.

Santo Antônio do Monte, 09 de dezembro de 2011.

LUÍS ANTÔNIO RESENDE
Pregoeiro

Publicado por:
Maria Aparecida de Sousa
Código Identificador:7F676294

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LOURENÇO

SECRETARIO MUNICIPAL DE GABINETE
DECRETO Nº 4.326 DISPÕE SOBRE A PERMISSÃO DE USO DE BEM PÚBLICO

DISPÕE SOBRE A PERMISSÃO DE USO DE BEM PÚBLICO COMUM, A TÍTULO PRECÁRIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de São Lourenço, no uso das atribuições que lhe são conferidas, em especial pelo § 3º do art. 19, combinado com art. 90, inciso X, da Lei Orgânica Municipal;

Considerando que a Diretoria de Esportes e Lazer cabe a incrementação do Esporte no Município, através da realização e captação de Eventos que propiciem a difusão do mesmo;

Considerando que o incentivo ao esporte constitui um importante meio de entrosamento social entre as classes, contribuindo imensamente para socialização e diminuição dos índices de envolvimento com entorpecentes por parte dos jovens;

Considerando a solicitação protocolizada sob o nº. 5210, em 18/10/2011, junto ao setor de protocolo, anexo a Praça de Atendimento da Prefeitura Municipal de São Lourenço, para cancelamento do evento "Copa Okinawa de Jiu Jitsu – Rio/São Paulo/Minas, conforme datas estabelecidas no Decreto nº. 4.090, de 10/03/2011; bem como para a cessão das referidas datas ao Evento "III MMA – Okinawa Fight – Vale Tudo", cuja realização já estava devidamente programada em conformidade com os termos do Decreto nº. 4.091, de 10/03/2011;

DECRETA:

Art.1º Fica concedido, a título precário, à empresa Sidnei Teixeira Garcia - ME, inscrita no CNPJ sob o nº. 11.087.505/0002-32 com Sede a Rua Ariosto Francia, nº. 316, Bairro Sonda, nesta cidade, CEP: 37.470-000, neste ato representada pelo Sr. Abílio César Gomes de Castro, portador do CPF nº. 583.418.036-15, a permissão de utilização do bem público de uso comum, do povo de São Lourenço, compreendendo a área da Quadra Poliesportiva Pedro Melo e alojamento.

Art.2º O permissionário utilizará a área mencionada no artigo anterior para a realização do Evento denominado "III MMA – Okinawa Fight – Vale Tudo", previsto para o período de 02/12/2011 a 05/12/2011.

Art.3º Fica estabelecido que todas as despesas, decorrentes da presente permissão, tais como ECAD, segurança, instalação de ligações provisórias de energia elétrica contratadas junto a CEMIG e demais valores atribuídos ao consumo apurado, alvarás de competência da Polícia Militar e Corpo de Bombeiros, etc, correrão por conta e expensas do permissionário.

Art. 4º Fica estabelecido que o permissionário deverá apresentar as guias de recolhimento de "ISS" e do "Preço Público" devidamente quitadas à Diretoria de Fiscalização e Regulação Urbana, bem como a guia de pagamento pertinente aos valores devidos ao ECAD, alvarás expedidos pela Polícia Militar e Corpo de Bombeiros, até 24 (vinte e quatro) horas antes da realização do Evento .

Parágrafo Único – No caso do não atendimento, por parte do permissionário, do disposto no caput deste artigo, dentro do prazo fixado, o Executivo Municipal expedirá Decreto Municipal revogando o presente Decreto, o que implicará no cancelamento do Evento.

Continua folha 02

DECRETO Nº 4.326
Folha 02

Art. 5º O permissionário responderá por todos os atos praticados por ele, nos termos da Lei Civil e Penal, arcando, inclusive financeiramente, por quaisquer danos causados aos bens públicos mencionados no artigo 1º deste Decreto, devendo entregá-los no prazo máximo 24 (vinte e quatro) horas após o encerramento do evento, nas condições que o encontrou.

Art. 6º Revogadas as disposições em contrário, nomeadamente os Decretos nºs. 4.090 e 4.091, de 10/03/2011, este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de São Lourenço, em 20 de outubro de 2011.

JOSÉ SACIDO BARCIA NETO
Prefeito Municipal

MARCOS ANTÔNIO PINTO TEIXEIRA
Secretário Municipal de Governo

SIDNEY VILLAMARIM CABIZUCA
Secretário Municipal de Turismo, Esporte e Cultura

JAIME CARLOS DA SILVA
Diretor de Esportes e Lazer

JSBN/ALS/als

Publicado por:
Antonio Carlos de Almeida dos Reis
Código Identificador:0F8EFAA9

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO PARAÍSO

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO
EXTRATO DE ATA DE HABILITAÇÃO INEXIGIBILÇIDADE 10/2011

Prefeitura Municipal de São Sebastião do Paraíso - MG. Extrato da ata de análise da documentação. Inexigibilidade 010/2011, Processo: 3802/11 - Objeto: Credenciamento de pessoa jurídica para prestação de serviço de vendas de bilhetes de estacionamento rotativo – " Zona Azul ". Foi considerada habilitada , portanto, foi credenciada a seguinte empresa; Telephoto Silva e Freitas Ltda-ME. Vigência: 12 de dezembro de 2011 a 11 de dezembro de 2012. Contratante:

Prefeitura Municipal de São Sebastião do Paraíso/MG.

PEDRO IVO DE VASCONCELOS.
Secretário Municipal de Segurança Pública, Trânsito e Transporte

Publicado por:
Fernanda Cristina Pereira
Código Identificador:C1D149E1

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA AZUL DE MINAS

COMPRAS E LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

Prefeitura Municipal de Serra Azul de Minas, Processo Licitatório n.º 029/2011 – Pregão Presencial n.º 009/2011. OBJETO: Aquisição de Pneus, Câmaras e Protetores para manutenção da frota de veículos pertencentes à Secretaria Municipal de Educação. PARTES: Município de Serra Azul de Minas e a Gerardo Bastos Pneus e Peças Ltda, valor do contrato: R$ 46.608,00 (Quarenta e seis mil seiscentos

e oito reais). ASSINATURA: 02/12/2011. VIGÊNCIA: até 31/12/2011.
Serra Azul de Minas, 12 de dezembro de 2011.

LEONARDO DO CARMO COELHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Walney Antonio Luz
Código Identificador:E79DD21A

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVEIRÂNIA

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE LEI MUNICIPAL Nº 641/2011

O MUNICÍPIO DE SILVEIRÂNIA/MG torna público para conhecimentos de todos: Lei nº641 de1°de dezembro de 2011. Cujo Objetivo dispõe sobre a instituição ou reformulação do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável - CMDRS e dá outras providências.
Silveirânia, 01 de dezembro de 2011

JÂNIO DAVID LAMAS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Vanda Maria Maciel Neves
Código Identificador:B9E76A34

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE DECRETO Nº 291/2011

O MUNICÍPIO DE SILVEIRÂNIA/MG torna público para conhecimentos de todos: Decreto nº 291 de1° de dezembro de 2011, cujo objetivo é dispõe sobre a nomeação dos membros do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável - CMDRS para o mandato 2012/2013

Silveirânia, 1° de dezembro de 2011

JÂNIO DAVID LAMAS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Vanda Maria Maciel Neves
Código Identificador:DB92142B

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS PONTAS

PREFEITURA DE TRÊS PONTAS
EXTRATO DE 29º TERMO ADITIVO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS – CONCORRÊNCIA N.º 013/2010 – PROCESSO N.º 2694/2010

Contratante: Prefeitura Municipal de Três Pontas – MG. Detentora: Comercial Cirúrgica Rioclarense Ltda., inscrita no CNPJ sob o n.º 67.729.178/0002-20. Fica acrescido ao valor global da Ata de Registro de Preços a importância de R$ 4.000,00 (quatro mil reais). Três Pontas, 28 de novembro de 2011.

Publicado por:
Juliana Aparecida Gabriel Mendonça
Código Identificador:625E195D

PREFEITURA DE TRÊS PONTAS
EXTRATO DE 4º TERMO ADITIVO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS – PREGÃO N.º 062/2011 – PROCESSO N.º 794/2011

Contratante: Prefeitura Municipal de Três Pontas – MG. Detentora: Comercial Cirúrgica Rioclarense Ltda., inscrita no CNPJ sob o n.º 67.729.178/0001-49. Fica acrescido ao valor global da Ata de Registro de Preços a importância de R$ 475,00 (quatrocentos e setenta e cinco reais). Três Pontas, 24 de novembro de 2011.

Publicado por:
Juliana Aparecida Gabriel Mendonça
Código Identificador:476DB8F5

PREFEITURA DE TRÊS PONTAS
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS – PREGÃO N.º 143/2011 – PROCESSO N.º 2223/2011.

Objeto: Aquisição de Saco Plástico para Plantio de Mudas. Contratante: Prefeitura Municipal de Três Pontas – MG. Detentora: Diego Asarias Teixeira - ME, inscrita no CNPJ sob o n.º 13.014.641/0001-47, valor total registrado: R$ 2.093,00 (dois mil noventa e três reais). Data: 30/11/2011 a 30/11/2012.

Publicado por:
Juliana Aparecida Gabriel Mendonça
Código Identificador:FC4B9206

ESTADO DE MINAS GERAIS
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVA

SECRETARIA DA CÂMARA
RESULTADO FINAL DO CONCURSO PÚBLICO N.º 01/2011

CARGO: 1 - 01-AUXILIAR ADMINISTRATIVO I										
VAGAS: 2										
PROVA OBJETIVA		RESULTADO GERAL								
Inscr.	Nome	Nascimento	Port.	Mat.	Ger.	Inf.	Esp.	Total	Result.	Coloc.
535537	IVAN AKAMATSU	19/12/86	18	6	8	8	40	80	Aprov.	1
535417	CARLOS EDUARDO LEME	19/07/85	15	6	10	8	40	79	Aprov.	2
534398	GUILHERME CARVALHO MONTEIRO	16/10/91	15	3	8	4	45	75	Aprov.	3
535693	LEONARDO DE ALCÂNTARA RODRIGUES E SOUZA	12/05/84	18	6	10	10	25	69	Aprov.	4
534978	EVERTON LOPES DOS SANTOS	05/06/82	18	3	8	8	30	67	Aprov.	5
534904	CLAUDIO BUENO	08/08/66	12	3	10	4	35	64	Aprov.	6
535744	LIZANDRA LIMA	15/02/77	12	3	8	4	35	62	Aprov.	7
535301	LUCAS AURÉLIO DE MORAIS	11/09/86	15	6	10	6	25	62	Aprov.	8
535546	ESTER MACHADO PIRES	10/04/82	12	0	8	6	35	61	Elim.	-
535607	RAFAEL ANTÔNIO PEREIRA BRAGA	03/09/93	15	9	8	6	20	58	Elim.	-
535032	LEANDRO RAMOS	11/09/77	12	0	8	6	30	56	Elim.	-
534459	SUELLEN CRISTINA CALICIO FERRARI TÁVORA	09/09/83	18	9	8	8	10	53	Elim.	-
534380	DANIELI APARECIDA CHAGAS PRAXEDES COSTA	04/08/84	18	0	8	4	20	50	Elim.	-
534444	MAURICIO CARLOS MONTEIRO	17/05/67	12	3	8	6	20	49	Elim.	-

535598	WILLIAM FERREIRA DE SOUZA OYAMA	28/01/75	9	0	8	6	25	48	Elim.	-
534378	AELONDARK SANTOS SILVA	16/07/89	18	0	4	6	20	48	Elim.	-
534377	JONATHAN JOANY BARRETO	29/01/84	21	0	8	4	15	48	Elim.	-
535450	MICHELI LÚCIA DE ALMEIDA	23/11/82	21	3	6	8	10	48	Elim.	-
535497	NILZA MARA DE SIQUEIRA PIOTROWSKI	19/02/60	15	3	8	6	15	47	Elim.	-
535284	PAULA RODRIGUES LINO	07/11/84	9	3	10	4	20	46	Elim.	-
534711	PRISCILA ANANIAS DA CRUZ	27/06/91	21	0	6	4	15	46	Elim.	-
535742	MARCOS ALEXANDRE DE TOLEDO	04/08/89	18	3	6	4	15	46	Elim.	-
535527	ERICK MARTINS FERREIRA	12/09/86	12	0	8	4	20	44	Elim.	-
534417	REGIANA APARECIDA TEODORO MACIEL DA CUNHA	10/04/88	15	0	6	8	15	44	Elim.	-
534408	WILLIAN ANTUNES SALLES GAZOLA	27/07/92	9	0	8	6	20	43	Elim.	-
534405	CARLOS JOSÉ QUIRINO	29/11/48	12	0	6	4	20	42	Elim.	-
534418	KÉLEM VIVIANE GRESPAN	14/07/88	12	0	6	4	20	42	Elim.	-
534383	LARA CRISTINA SEBESTYEN	05/10/72	18	0	8	6	10	42	Elim.	-
535319	JULIANA SILVA LIMA	21/07/88	15	3	6	8	10	42	Elim.	-
534557	SARAH LOPES CASSALHO	16/09/93	15	6	8	8	5	42	Elim.	-
534379	RODRIGO ALVES SOARES	22/01/84	15	0	6	4	15	40	Elim.	-
534421	ANA CAROLINA OLIVEIRA DUARTE	19/02/91	15	0	6	4	15	40	Elim.	-
535384	JORGE FELIPE COSTA SANTOS	31/10/92	15	3	6	6	10	40	Elim.	-
534460	ARTHUR TÁVORA FREITAS DE OLIVEIRA	23/04/86	15	3	8	8	5	39	Elim.	-
535763	FLAVIO ALESSANDRO SIMOES	20/07/77	12	3	6	2	15	38	Elim.	-
535361	JÚLIO CÉSAR APARECIDO	09/04/85	9	6	6	2	15	38	Elim.	-
535729	RAFAELA APARECIDA DA LUZ	20/08/91	12	0	4	6	15	37	Elim.	-
534741	DIOGENES TOBIAS PASCOAL	16/04/78	12	0	6	4	15	37	Elim.	-
535026	FABIANA DE OLIVEIRA CRUZ	26/04/80	9	0	6	6	15	36	Elim.	-
534448	CLEUNICE MARIA DE FREITAS	01/01/79	9	3	8	6	10	36	Elim.	-
535617	TADEU EZEQUIEL DA ROSA	08/06/64	6	6	10	4	10	36	Elim.	-
534399	LUANE CATARINE DA ROSA	27/04/92	12	0	2	6	15	35	Elim.	-
534449	MAIARA ANAI SIQUEIRA	02/04/92	15	3	2	10	5	35	Elim.	-
535549	THAIS ALVES DE MORAES	25/09/75	15	0	6	8	5	34	Elim.	-
535459	FLÁVIO ROBERTO LOPES	22/01/86	15	0	6	2	10	33	Elim.	-
534450	ILTAMAR MATIAS DAS SILVA SANTOS	26/12/73	9	0	8	6	10	33	Elim.	-
535452	MÁRCIA PEREIRA DE ARAÚJO	01/03/81	6	3	6	2	10	27	Elim.	-
534422	MICHELE DA ROSA BUENO	25/01/88	3	0	4	4	15	26	Elim.	-
535566	ROSEMEIRE CARDOSO DE FARIA ALCÂNTARA	18/10/89	9	3	2	0	10	24	Elim.	-
535168	PRISCILA ROBERTA DA SILVA	10/08/89	9	0	2	6	5	22	Elim.	-
535695	MARIA CAROLINE ALVARENGA	26/03/93	12	0	4	6	0	22	Elim.	-
534499	CÉZANNE FELIX MORAIS	08/07/89	3	3	4	6	5	21	Elim.	-
534447	CAIO HUMBERTO MACIEL OLIVEIRA	27/07/91	12	0	4	4	0	20	Elim.	-
534436	ANINELIS DOS SANTOS	15/04/78	0	0	0	0	0	0	Elim.	-
535357	EDINALDO FERREIRA RAMOS	04/05/80	0	0	0	0	0	0	Elim.	-
535765	ALINE APARECIDA DE OLIVEIRA ALVES DOMINGUES	21/01/82	0	0	0	0	0	0	Elim.	-
535124	KEILA RODRIGUES DE CARVALHO	09/01/84	0	0	0	0	0	0	Elim.	-

CARGO: 2 - 02-CONTROLADOR INTERNO

VAGAS: 1

PROVA OBJETIVA — **RESULTADO GERAL**

Inscr.	Nome	Nascimento	Port.	Mat.	Ger.	Inf.	Esp.	Total	Result.	Coloc.
534413	MONICA APARECIDA DE ALMEIDA	01/04/89	15	6	8	8	45	82	Aprov.	1
534457	ALESSANDRA ROSA RODRIGUES	08/09/72	21	3	8	6	35	73	Aprov.	2
534955	MICELLI APARECIDA SOUZA CRISPIM	08/02/88	9	6	4	10	35	64	Aprov.	3
535634	DANILO JOSÉ DA ROSA	22/08/79	6	3	6	6	35	56	Elim.	-
535672	ROBISOM MOURÃO RODRIGUES	22/02/82	12	3	8	8	20	51	Elim.	-
534387	EVA ELIZABETE DE MELO TEODORO	05/08/78	18	0	10	6	10	44	Elim.	-
535387	MARIA MADALENA DE OLIVEIRA	17/05/62	9	3	8	10	10	40	Elim.	-

Publicado por:
Nivaldo Donizete de Almeida
Código Identificador:B9207752

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS

PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS
LEI MUNICIPAL N.º 1.772, DE 5 DE DEZEMBRO DE 2011.

O Município de Indianópolis-MG, na pessoa de seu representante legal, o Senhor Prefeito Municipal, determina a republicação da Lei Municipal n.º 1.772, de 5 de dezembro de 2011. Salienta-se que tal feito se dá em razão de correção de erro material.
LEI MUNICIPAL N.º 1.772, DE 5 DE DEZEMBRO DE 2011.
Autoriza a abertura de crédito adicional suplementar no Orçamento vigente, mediante anulação parcial de dotações orçamentárias.
PREFEITO MUNICIPAL

Faço saber que a Câmara Municipal de Indianópolis, Estado de Minas Gerais, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1° Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional suplementar no Orçamento vigente, no valor de R$ 190.000,00 (cento e noventa mil reais), para reforço das dotações orçamentárias discriminadas no Anexo I, desta Lei.

Art. 2º Para atender às despesas com abertura do crédito previsto nesta Lei, serão utilizados recursos provenientes da anulação parcial dos saldos das dotações do Orçamento vigente, discriminadas no Anexo II, desta Lei.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Indianópolis-MG, 5 de dezembro de 2011.

RENES JOSÉ BORGES PEREIRA
Prefeito Municipal

ANEXO I
DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS A SEREM REFORÇADAS

Orgão	Unidade	Funcão	SubFuncão	Programa	Proj. ou Ativ.	Despesa	Ficha	Discrim. da Despesa	Valor
2	1	4	122	321	2.002	3.3.90.30.02.00	18	Material de Consumo	9.000,00
2	1	4	122	321	2.002	3.3.90.30.99.00	22	Material de Consumo	3.000,00
2	1	4	122	321	2.002	3.3.90.36.00.00	23	Outros Serviços de Terceiros - PF	3.000,00
2	1	4	122	321	2.002	3.3.90.39.00.00	24	Outros Serviços de Terceiros - PJ	3.000,00
2	3	12	361	1014	2.006	3.3.90.36.00.00	68	Outros Serviços de Terceiros - PF	10.000,00
2	3	12	361	1014	2.006	3.3.90.39.00.00	69	Outros Serviços de Terceiros - PJ	10.000,00
2	3	12	361	1014	2.007	3.3.90.14.00.00	72	Diária Civil	3.000,00
2	3	12	361	1014	2.007	3.3.90.14.00.00	125	Material Hospitalar	5.000,00
2	4	10	301	1001	2.018	3.3.90.36.00.00	129	Outros Serviços de Terceiros - PF	5.000,00
2	4	10	301	1001	2.018	3.3.90.39.00.00	130	Outros Serviços de Terceiros - PJ	10.000,00
2	4	10	301	1001	2.018	3.3.90.50.00.00	131	Auxílio Financeiro para TFD	50.000,00
2	5	8	244	1003	2.031	3.3.90.32.00.00	178	Material de Distribuição Gratuita	20.000,00
2	5	8	244	1003	2.031	3.3.90.36.00.00	179	Outros Serviços de Terceiros - PF	10.000,00
2	5	8	244	1003	2.031	3.3.90.39.00.00	180	Outros Serviços de Terceiros - PJ	10.000,00
2	6	4	122	1013	2.032	3.3.90.36.00.00	202	Outros Serviços de Terceiros - PF	5.000,00
2	6	4	122	1013	2.032	3.3.90.39.00.00	203	Outros Serviços de Terceiros - PJ	10.000,00
2	6	26	452	1013	2.033	3.3.90.39.00.00	222	Outros Serviços de Terceiros - PJ	10.000,00
2	6	26	784	1013	2.051	3.3.90.39.00.00	228	Outros Serviços de Terceiros - PJ	7.000,00
2	7	4	122	1018	2.052	3.3.90.39.00.00	236	Outros Serviços de Terceiros - PJ	7.000,00
TOTAL									190.000,00

ANEXO II
DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS A SEREM ANULADAS

Orgão	Unidade	Funcão	SubFuncão	Programa	Proj. ou Ativ.	Despesa	Ficha	Discrim. da Despesa	Valor
2	1	4	122	321	2.003	3.3.90.39.01.00	26	Outros Serviços de Terceiros - PJ	11.000,00
2	3	12	361	1014	1.002	4.4.90.51.02.00	57	Obras de Instalações Domínio Patrimonial	26.000,00
2	3	12	361	1014	2.006	3.3.90.30.04.00	63	Material de Consumo	10.000,00
2	3	12	361	1014	2.006	3.3.90.30.11.00	65	Materiais Didáticos	10.000,00
2	3	12	364	1014	2.059	3.3.90.39.00.00	87	Outros Serviços de Terceiros - PJ	14.000,00
2	3	12	365	1018	1.018	4.490.51.02.00	88	Obras de Instalações Domínio Patrimonial	39.000,00
2	3	12	365	1018	1.023	3.3.90.39.00.00	89	Outros Serviços de Terceiros - PJ	10.000,00
2	3	12	365	1018	2.008	4.490.52.00.00	98	Equipamentos e Material Permanente	20.000,00
2	3	12	367	1014	1.024	3.3.90.39.00.00	101	Outros Serviços de Terceiros - PJ	30.000,00
2	3	13	392	1017	1.019	3.3.90.39.00.00	104	Outros Serviços de Terceiros - PJ	15.000,00
2	3	13	392	1017	1.020	3.3.90.39.00.00	105	Outros Serviços de Terceiros - PJ	5.000,00
									190.000,00

Publicado por:
José Batista Ferreira
Código Identificador:6AA218EC

